

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Superintendência de Estatísticas Primárias — Decen

**ESTUDO DA
TAXA DE REMUNERAÇÃO
DE RECENSEADORES**

VIII RECENSEAMENTO GERAL — 1970

CENSO DEMOGRÁFICO

PROPOSTA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE RECENSEADORES

Tendo em vista medidas administrativas que serão tomadas nos próximos meses de julho e agosto, em face da realização do Censo Demográfico em 19 de setembro, o presente documento propõe critérios para o cálculo da remuneração de recenseadores pelas tarefas que irão executar.

2. São anexadas a esta exposição as Resoluções que trataram do assunto no que respeita aos três últimos Censos:

- a) Res. 39 de 14/6/1940 - Data do Censo - 19 de Setembro de 1940
- b) Res. 6 de 31/3/1950 - Data do Censo - 19 de julho de 1950
- c) Res. 12 de 29/8/1960 - Data do Censo - 19 de setembro de 1960

3. Nos censos anteriores, a remuneração dos recenseadores, considerando os seguintes elementos, baseou-se nos seguintes critérios:

- a) Custo de vida por Unidade da Federação;
- b) Meios de transporte e comunicações nas regiões;
- c) Variação da densidade demográfica nas regiões.

Com base nessas ponderações, invariavelmente foi adotado o seguinte processo de remuneração:

a) Taxas fixas para as situações urbanas, segundo as Unidades da Federação;

b) Taxas crescentes para as situações rurais, condicionadas de 1 a 5 dias de viagem, distante da sede Municipal.

4. O DESEN, no sentido de facilitar uma exata observação sobre as taxas utilizadas nos Censos de 40, 50 e 60, anexou ainda à presente exposição, quadros comparativos de remuneração, por Unidade da Federação, discriminando, também, os salários mínimos então vigentes, tendo por base teórica o setor-médio de 300 domicílios e 1 500 pessoas para a situação urbana e setor-médio de 200 domicílios e 1 000 pessoas para a situação rural.

5. O exame dos quadros em anexo motivou as seguintes considerações:

a) que o tipo da tarefa é comum no Território Nacional, pelo menos no que tange à filosofia do trabalho censitário a ser executado;

b) que os tipos de cidades pequenas e médias representam 85% do total do país e que as mesmas são de características semelhantes para o universo censitário;

c) que há uma tendência generalizada de unificação do salário mínimo no Território Nacional;

d) que, ao salário-mínimo mais elevado nas unidades desenvolvidas, correspondem melhor oferta de serviços, meios de transporte e comunicações mais adequados;

e) que, relativamente à situação rural, o critério de 1 a 5 dias de viagem da sede é de aplicação empírica ou subjetiva na maioria dos casos;

f) que o sistema de remuneração, considerado até 5 dias de viagem, não reflete exatamente as condições operacionais de campo, em face dos conglomerados ou grandes extensões de terras desabitadas;

g) que para as situações rurais, a indicação de Recenseadores para os setores condiciona-se mais à morada do mesmo na região.

Pelas razões consideradas e outras que poderão ser aferidas no decorrer desta exposição, o DECEN resolve propor duas tabelas únicas para o Território Nacional (Urbana e Rural), com idêntica flexibilidade de faixas de remuneração, sem, contudo, ficarem condicionadas às distâncias em termos de dias de viagem.

Assegura-se, do ponto de vista de sua funcionalidade, serem práticas e equânimes, além de situarem psicológicamente o problema de forma democrática, em relação às Unidades da Federação.

6. O DECEN, no sentido de propiciar uma análise de características técnicas e teóricas do plano, encaminhou-o ao exame do Estatístico Prof. Marcos Vinícius, que apresenta o seguinte relatório:

I - BASE DE UM CRITÉRIO RACIONAL

Se "T" designa uma tarefa censitária padrão, um critério C, não subjetivo, capaz de atribuir de forma racional um dos cinco níveis de remuneração fixados pelo DECEN - A₅ A₄ A₃ A₂ A₁ - deveria basear-se nas densidades demográficas dos setores que, reunidos em regiões ou conglomerados de densidades pertencentes a um intervalo de classe, teriam idêntica remuneração. O princípio geral da regionalização é evidente: a remuneração varia na razão inversa do nível da densidade demográfica.

As seguintes causas - que conduzem a distorções quando se consideram áreas maiores (município, micro-região homogênea etc.) - não prejudicam, substancialmente, os resultados da aplicação do critério C:

- a) Maior grau de dispersão (ou concentração) da população numa sub-área do setor, em relação à sua densidade média;
- b) Meios de transporte do setor.

É evidente que, a nível municipal, ou a níveis ainda mais amplos, esses fatores são ponderáveis se o critério for estabelecido com base, apenas, na densidade demográfica, ou em outras variáveis não diretamente correlacionadas com os níveis de remuneração.

II - OS DADOS EXISTENTES

Em face do tempo disponível, não se pode examinar o problema em função do critério C. Cumpre, assim, estabelecer um critério C', substitutivo de C, que, mesmo não sendo isento de falhas, se considere satisfatório. É preferível instituir um critério objetivo e uniforme, reajustável a juízo das DELEST'S, a aplicar-se um processo puramente subjetivo, não raro distante da realidade regional.

Os dados disponíveis relacionados, direta ou indiretamente, com a remuneração da tarefa "T" são os seguintes:

- i) densidade demográfica (rural) do município;
- ii) área territorial do município;

A densidade demográfica foi calculada com base na população rural e na área total (A_t) do município. Admite-se que a relação entre as áreas rurais (A_r) e as áreas totais (A_t) das unidades municipais aproxima-se de um valor constante:

$$\frac{A_t}{A_r} = \frac{A'_t}{A'_r} = \dots \dots \dots = K$$

Esta hipótese que, em geral, não deve distanciar-se da realidade, justifica o emprego da densidade d, pois, de d' representa a densidade rural, tem-se:

$$d = \frac{P}{A_t} = \frac{P/A_r}{A_t/A_r} = \frac{1}{K} \cdot d', \text{ o que corresponde a uma simples mudança de escala na série das densidades rurais.}$$

III - PRINCIPIOS BÁSICOS DO CRITERIO C'

A instituição da tabela de remuneração fundamenta-se nos seguintes postulados:

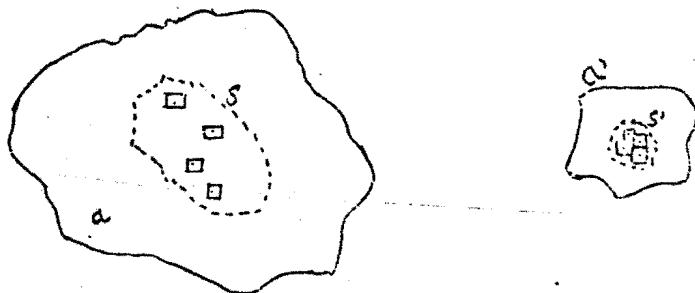
- i) Se a densidade d é menor que D; se, ao contrário, as respectivas

áreas obedecem à relação a > A, então ao par (d,a) deve ser atribuída maior remuneração;

ii) Se $d=d'$ e $a>a'$ então a remuneração do par (d,a) deve ser maior do que a do par (d', a') (Se as densidades são iguais, a remuneração, maior é da unidade de maior área).

Este princípio justifica-se porque o conceito ideal de densidade - número de habitantes que se encontraria na unidade de área, se a população fosse igualmente distribuída na área territorial do município - não corresponde à realidade, pois são conhecidos os diversos graus de dispersão que se encontram numa mesma área. Assim, a formação de um setor S, na área maior, geralmente, abrange uma área bem maior do que a do setor S' da unidade municipal de área a'.

Aos "espaços vazios" de S, nos quais o grau de dispersão da população é ainda menor, correspondem algumas áreas de maior concentração populacional; essa circunstância, entretanto, não invalida o princípio.



Por outro lado, nos municípios de áreas mais extensas, onde normalmente ocorre maior número de setores, encontram-se, em maior número, unidades censitárias distanciadas da sede municipal, o que deve constituir fator de diferenciação entre municípios cujas características enquadram-se na hipótese ii).

iii) se $d=d'$ e $a>a'$ então as remunerações devem ser aproximadamente iguais. Este princípio é um corolário do postulado ii) pois a maior densidade d' das unidades de maior área compensa as circunstâncias anteriormente assinaladas.

IV - A ESCALA DE REMUNERAÇÃO

Levando-se em conta a hipótese a que se refere o item II, os princípios básicos estabelecidos no item III, os dados disponíveis e a circunstância de que "é preferível instituir um critério objetivo e uniforme, reajustável a juízo dos Responsáveis pela Coleta, a aplicar-se um processo subjetivo", estabeleceu-se

o seguinte critério:

i) os níveis de remuneração fixados na tabela I serão aplicados - a nível municipal - com base na tabela II, cuja elaboração obedece aos postulados do item III;

ii) nas exceções, isto é, nos casos em que as hipóteses consideradas não se aplicam, proceder-se-á ao ajustamento da remuneração:

- a) a nível municipal, quando a aplicação do critério C' evidenciar acentuada discordância com a realidade regional;
- b) a nível setorial, quando os setores distanciarem-se da "média municipal", isto é, das circunstâncias e dos níveis previstos no processo, tornando evidente a necessidade de diferenciação das unidades censitárias.

Em princípio, a escala de remuneração a ser atribuída às unidades municipais (em função da densidade rural e da respectiva área territorial) é a que consta do quadro II.

V - ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO

A consideração da área total do Município para o cálculo da densidade demográfica; a possibilidade de a população concentrar-se numa sub-região do Município e o grau de adequação dos postulados básicos à realidade municipal são fatores que podem influenciar a escala de remuneração. É de supor-se, entretanto, que, na maioria dos casos, os resultados sejam satisfatórios.

Para avaliar a adequação do critério à realidade brasileira, realizaram-se os testes que constam das tabelas IIIa, IIIb, IIIc, IIId, IIIe,(substituídas pela Série das Unidades da Federação), correspondentes aos Estados do Amazonas, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, respectivamente.

No Estado do Amazonas, 41 Municípios estão incluídos na classe de remuneração A_5 e 3 na A_4 . Em Mato Grosso, 47 municípios terão remuneração A_5 ; 27, A_4 e 7, A_3 , além de 3 municípios que se incluem no nível A_2 .

O Estado do Espírito Santo - que se pode incluir na categoria das Unidades da Federação de dificuldade média de coleta - não registrou a remuneração máxima (A_5); 3 municípios situam-se na faixa A_4 , 11 incluem-se na classe A_3 , 34 na A_2 e 5 municípios terão remuneração mínima (A_1).

A análise das tabelas referentes a Pernambuco e ao Rio Grande do Sul parece indicar, igualmente, razoável adequação do critério à realidade regional.

VI - APLICAÇÃO PRÁTICA

A aplicação do critério exige que se encaminhe aos Órgãos do Siste-

ma os seguintes instrumentos de trabalho:

- i) A tabela II, contendo os diversos níveis de remuneração, em função da área e da densidade rural;
- ii) As relações das unidades municipais com as respectivas densidades demográficas e áreas territoriais;
- iii) Metodologia do Critério C'.

VII - CONCLUSÃO

A coleta, que é função da densidade rural e da área territorial do município, é sempre mais difícil nas unidades municipais de escassos recursos econômicos.

Se considerermos que, de cerca de 4 000 municípios existentes no País, aproximadamente 3 000 possuem menos de 20 000 habitantes *, concluiremos que um bom critério terá, necessariamente, que atribuir remuneração mais elevada à maioria desses unidades municipais. O critério C' registra, apenas, cerca de 600 municípios com mais de 50 habitantes/km², com remuneração nas faixas A₁, A₂ e A₃; os municípios com densidade de 20 a 50 Hab/km², em número de 1 500, incluem-se nas classes A₄, A₃ e A₂; as demais unidades (cerca de 1 900), nas classes A₃, A₄ e A₅, sendo que só terão remuneração A₅ - isto é, a máxima - as unidades municipais que registram densidade inferior a 10 hab/km² e área superior a 5 000 km², ou que tenham densidade situada na classe 10 a 20 hab/km² e área superior a 15 000 km².

O critério estabelecido parece, assim, corresponder satisfatoriamente à organização municipal do País, podendo-se admitir no cômputo geral a sua compatibilização com a realidade brasileira."

7. A verba destinada à remuneração de Recenseadores pelas tarefas afetas à coleta do Censo Demográfico, com destaque no Elemento 3.1.3.36.02 no valor de Cr\$ 34.050.000,00 tem a seguinte distribuição:

- a) Setores urbanos e suburbanos Cr\$ 13.400.000,00
- b) Setores rurais Cr\$ 20.650.000,00

Esses valores, conforme anexos, foram redistribuídos pela população, famílias de amostra e não amostra (CD 1.01 e CD 1.02), prédios e outras unidades de registro cadastral, segundo as instruções sobre a pesquisa, determinando-se o valor unitário dos elementos.

8. Deixamos de tecer outros comentários sobre a sistemática e a nova filosofia de remuneração porque as mesmas foram suficientemente consideradas no estudo procedido pelo Estatístico Prof. Marcos Vinícius.

A análise procedida tem fundamentos para a situação rural; todavia, para a situação urbana, sua aplicação teria caráter inverso.

* Apenas cerca de 600 unidades municipais contam mais de 30 000 habitantes.

As cidades de pequena população seria aplicada a mesma taxa. Para as cidades grandes, as taxas seriam diversificadas até o nível setorial, pelas dificuldades que apresentam ou por constituírem setores especiais, como favelas, morumbis, alagados, etc.

O quadro a seguir discrimina municípios segundo o número de habitantes, indicando a freqüência percentual em cada classe:

Habitantes	Nº de municípios	%
Até 10 000	1 513	38
11 000 a 20 000	1 181	30
21 000 a 30 000	540	14
31 000 a 40 000	285	7
41 000 e mais	432	11

Exemplificando ainda os Estados do Amazonas e do Espírito Santo, poderiam ser assim classificados quanto à distribuição das taxas urbanas:

Amazonas	Espírito Santo
1 cidade taxa até 5	4 cidades taxa até 3
43 cidades " " 1	49 cidades " " 2

Todas as Unidades da Federação poderão ter a priori classificação idêntica, ajustadas regularmente pela DT 7.02, com base na DT 7.04 e 7.04 A, elementos de cadastro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 1940

Estabelece taxas unitárias para remuneração aos agentes recenseadores

A Comissão Censitária Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Resolução nº 2, de 1º de junho de 1938, ao propor o orçamento prévio da operação censitária de 1940, considerou apenas taxas médias unitárias para remuneração do pessoal incumbido da coleta;

Considerando, entretanto, que várias circunstâncias concorrentes, tais como a diversidade regional do custo de vida, a variação da densidade demográfica e a maior ou menor eficiência dos meios de transporte disponíveis em cada Estado e, dentro de cada Estado, em cada zona, tornam indispensável a fixação de taxas unitárias variáveis, de modo que se atendam, equitativamente, as referidas circunstâncias;

Considerando que a Comissão dispõe hoje de suficientes elementos informativos, colhidos durante a fase preparatória do recenseamento, que lhe permitem não só rever as estimativas previas mas, também, estabelecer taxas unitárias de remuneração na escala variável requerida pelas condições peculiares ao meio brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de remuneração dos agentes recenseadores nos termos do § 1º do art. 54 do decreto-lei nº 2.145, de 15 de abril de 1940, ficam estabelecidas, de acordo com o critério observado no art. 3º da Resolução nº 32, de 9 de fevereiro de 1940, as seguintes taxas básicas regionais:

- a) \$375 para o Território do Acre;
- b) \$300 para o Estado do Amazonas;
- c) \$275 para o Distrito Federal e os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul;
- d) \$250 para os Estados do Pará e Santa Catarina;
- e) \$225 para os Estados do Paraná e Rio de Janeiro;
- f) \$200 para os demais Estados.

Parágrafo único. As taxas unitárias em cada uma das unidades políticas, sempre que não ocorrem os casos de majoração previstos nesta Resolução, serão as seguintes:

a) no Censo Demográfico, por pessoa recenseada em boletim de coleta, a própria taxa básica regional e, pelo registro completo de domicílio na caderneta do agente recenseador, quatro vezes essa mesma taxa básica;

b) no Censo Agrícola, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, aplicável a imóvel destinado à lavoura ou à pecuária, quatro vezes a taxa básica regional e, pelo registro do imóvel na caderneta do agente recenseador, duas vezes essa mesma taxa básica.

c) nos demais censos econômicos, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, oito vezes a taxa básica regional e, pelo registro de estabelecimento, ou local de exercício de atividade econômica, na caderneta do agente recenseador, três vezes essa mesma taxa básica.

Art. 2º. As taxas unitárias por pessoa recenseada e pelo preenchimento de questionário geral ou especial, estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, são invariáveis na respectiva aplicação às unidades censitárias quer dos setores dos quadros urbano e suburbano quer às do quadro rural.

Art. 3º. Para atender às despesas de transporte e de estada dos agentes recenseadores quando em serviço fóra dos quadros urbano e suburbano da sede municipal, bem como ao tempo gasto em percursos, as taxas unitárias pelo registro em caderneta, estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, serão fixadas de acordo com as normas seguintes e ressalvadas as disposições constantes dos arts. 4º e 5º da presente Resolução:

I. As referidas taxas unitárias, aplicáveis nos setores rurais, serão calculadas acrescentando-se ao respectivo valor inicial tantas vezes, até o máximo de cinco, esse mesmo valor quantos os dias necessários ao agente recenseador para alcançar as divisas do setor censitário, que lhe couber, partindo da sede do município pela via normal de comunicação.

II. Para efeito da aplicação do disposto no inciso precedente, equipara-se a um dia de viagem a fração de dia necessária a efetuar no todo ou a completar o percurso exigido para alcançar as divisas do setor censitário.

III. Quando o setor censitário considerado pertencer a quadro urbano ou suburbano de sede de distrito, a taxa pelo registro em caderneta será a de um setor de equivalente distância à sede municipal dela deduzida metade da taxa unitária inicial do censo a que se referir o registro.

IV. As taxas pelo registro em caderneta, fixadas de acordo com as normas estabelecidas nos incisos precedentes, são invariáveis, para qualquer censo, dentro de cada setor censitário.

V. Os estabelecimentos que exploram ramos das indústrias consideradas rurais e, por esse motivo, incluídas no Censo Agrícola, para efeito de remuneração por questionário especial e pelo registro na caderneta do agente recenseador, serão equiparados aos estabelecimentos dos demais censos econômicos.

VI. O número de dias de viagem, determinante da majoração das taxas unitárias correspondentes a registro em caderneta, será previamente estipulado considerando-se o meio de transporte que mais se adapte à execução dos serviços de coleta.

Art. 4º. Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coleta no quadro rural, o Delegado Regional poderá ainda considerar, para atender a condições peculiares a determinados setores, taxas pelo registro em caderneta compreendidas entre os valores resultantes da aplicação dos critérios fixados no artigo anterior e respectivos incisos.

Art. 5º. Nos municípios de grande extensão territorial, população muito rarefeita e precários meios de transporte, sempre que ficar demonstrada a inaplicabilidade das taxas e critérios estabelecidos nesta Resolução, os agentes recenseadores serão remunerados segundo taxas unitárias especiais, fixadas pela Comissão Censitária Nacional, mediante proposta fundamentada dos Delegados Regionais.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1940, ano 5º do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados de
 Paraná e Rio de Janeiro.

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$225	\$900	\$900	\$450	1\$800	\$675
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$225	1\$350	\$900	\$675	1\$800	1\$012,5
b) Quadro rural	\$225	1\$800	\$900	\$900	1\$800	1\$350
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$225	2\$250	\$900	1\$125	1\$800	1\$687,5
b) Quadro rural	\$225	2\$700	\$900	1\$350	1\$800	2\$025
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$225	3\$150	\$900	1\$575	1\$800	2\$362,5
b) Quadro rural	\$225	3\$600	\$900	1\$800	1\$800	2\$700
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$225	4\$050	\$900	2\$025	1\$800	3\$037,5
b) Quadro rural	\$225	4\$500	\$900	2\$250	1\$800	3\$375
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$225	4\$950	\$900	2\$475	1\$800	3\$712,5
b) Quadro rural	\$225	5\$400	\$900	2\$700	1\$800	4\$050

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados do
 Pará e Santa Catarina.

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$250	18000	18000	\$500	28000	\$750
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	18500	18000	\$750	28000	18125
b) Quadro rural	\$250	28000	18000	18000	28000	18500
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	28500	18000	18250	28000	18875
b) Quadro rural	\$250	38000	18000	18500	28000	28250
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	38500	18000	18750	28000	28625
b) Quadro rural	\$250	48000	18000	28000	28000	38000
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	48500	18000	28250	28000	38375
b) Quadro rural	\$250	58000	18000	28500	28000	38750
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	58500	18000	28750	28000	40125
b) Quadro rural	\$250	68000	18000	38000	28000	40500

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados de

Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso,
Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí,
Rio Grande do Norte e Sergipe.

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores

(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest..	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest..	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$200	\$800	\$800	\$400	1\$600	\$600
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	1\$200	\$800	\$600	1\$600	\$900
b) Quadro rural	\$200	1\$600	\$800	\$800	1\$600	1\$200
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	2\$000	\$800	1\$000	1\$600	1\$500
b) Quadro rural	\$200	2\$400	\$800	1\$200	1\$600	1\$800
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	2\$800	\$800	1\$400	1\$600	2\$100
b) Quadro rural	\$200	3\$200	\$800	1\$600	1\$600	2\$400
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	3\$600	\$800	1\$800	1\$600	2\$700
b) Quadro rural	\$200	4\$000	\$800	2\$000	1\$600	3\$000
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	4\$400	\$800	2\$200	1\$600	3\$300
b) Quadro rural	\$200	4\$800	\$800	2\$400	1\$600	3\$600

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacia Regional do Estado do Amazonas

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$300	1\$200	1\$200	\$600	2\$400	\$900
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	1\$800	1\$200	\$900	2\$400	1\$350
b) Quadro rural	\$300	2\$400	1\$200	1\$200	2\$400	1\$800
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	3\$000	1\$200	1\$500	2\$400	2\$250
b) Quadro rural	\$300	3\$600	1\$200	1\$800	2\$400	2\$700
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	4\$200	1\$200	2\$100	2\$400	3\$150
b) Quadro rural	\$300	4\$800	1\$200	2\$400	2\$400	3\$600
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	5\$400	1\$200	2\$700	2\$400	4\$050
b) Quadro rural	\$300	6\$000	1\$200	3\$000	2\$400	4\$500
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	6\$600	1\$200	3\$300	2\$400	4\$950
b) Quadro rural	\$300	7\$200	1\$200	3\$600	2\$400	5\$400

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacia Regional do Território do Acre
Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	3375	18500	18500	8750	38000	18125
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	3375	28250	18500	18125	38000	18687,5
b) Quadro rural	3375	38000	18500	18500	38000	28250
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	3375	38750	18500	18875	38000	28812,5
b) Quadro rural	3375	48500	18500	28250	38000	38375
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	3375	58250	18500	28625	38000	38937,5
b) Quadro rural	3375	68000	18500	38000	38000	48500
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	3375	68750	18500	38375	38000	58062,5
b) Quadro rural	3375	78500	18500	38750	58000	58625
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	3375	88250	18500	48125	38000	68187,5
b) Quadro rural	3375	98000	18500	48500	38000	68750

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais do Distrito Federal e Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$275	1\$100	1\$100	\$550	2\$200	\$825
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	1\$650	1\$100	\$825	2\$200	1\$237,5
b) Quadro rural	\$275	2\$200	1\$100	1\$100	2\$200	1\$650
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	2\$750	1\$100	1\$875	2\$200	2\$062,5
b) Quadro rural	\$275	3\$300	1\$100	1\$650	2\$200	2\$475
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	3\$850	1\$100	1\$925	2\$200	2\$887,5
b) Quadro rural	\$275	4\$400	1\$100	2\$200	2\$200	3\$300
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	4\$950	1\$100	2\$475	2\$200	3\$712,5
b) Quadro rural	\$275	5\$500	1\$100	2\$750	2\$200	4\$125
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	6\$050	1\$100	3\$025	2\$200	4\$537,5
b) Quadro rural	\$275	6\$600	1\$100	3\$300	2\$200	4\$950

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Junta Executiva Central

Resolução Censitária nº 6, de 31 de março de 1950

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores.

A JUNTA EXECUTIVA CENTRAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, usando de suas atribuições, e

considerando que a experiência aconselha sejam mantidas, no Recenseamento Geral de 1950, as diretrizes fixadas pela Comissão Censitária Nacional na Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940, a respeito da remuneração do recenseador em função da diversidade regional do custo de vida, da variação da densidade demográfica e da maior ou menor eficiência dos meios de transporte disponíveis em cada Unidade da Federação e, dentro de cada Unidade da Federação, em cada zona;

considerando o disposto na Lei nº 651, de 13 de março de 1949, artigo 3º, que determina a forma como deve ser admitido o pessoal censitário, e na Resolução nº 329 da Junta, de 27 de julho do mesmo ano, artigo 3º, alínea I, que estabelece o sistema de remuneração por tarefa, segundo a produção por unidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores ficam estabelecidas as seguintes taxas básicas:

- a) Cr 0,75 para o Estado do Amazonas e os Territórios de Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá;
- b) Cr 0,70 para o Distrito Federal e os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul;
- c) Cr 0,65 para os Estados do Pará, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina;
- d) Cr 0,60 para os Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás;
- e) Cr 0,55 para os Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Parágrafo único - As taxas unitárias de cada uma das Unidades da Federação, sempre que não ocorrerem os casos de majoração previstos nesta Resolução, serão os seguintes:

- a) No Censo Demográfico, por pessoa recenseada em boletim de coleta, a própria taxa básica; pelo registro completo de domicílio na caderneta do recenseador, quatro vezes a taxa básica; e, pelo registro de unidade não domiciliária na caderneta do recenseador, duas vezes a taxa básica;
- b) no Censo Agrícola, por questionário geral ou especial destinado

a arrolamento de gado, devidamente preenchido, quatro vezes; a taxa básica; por informante registrado no questionário suplementar, meia taxa básica; e, pelo registro do imóvel na caderneta do recenseador, duas vezes a taxa básica;

c) nos demais censos econômicos, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, oito vezes a taxa básica e, pelo registro de estabelecimento, ou local de exercício de atividade econômica, na caderneta do recenseador, quatro vezes a taxa básica.

Art. 2º - As taxas unitárias por pessoa recenseada e pelo preenchimento de questionário geral, especial ou suplementar, estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, são invariáveis nos setores dos quadros urbano, suburbano e rural de cada Unidade da Federação.

Art. 3º - Os recenseadores, remunerados na forma prevista na presente resolução, serão pagos em duas prestações, tanto quanto possível iguais: a primeira, após a entrega do serviço; a segunda, quando terminada a sua revisão pela Agência Municipal de Estatística.

Art. 4º - Para atender às despesas de transporte e de estada dos recenseadores, quando em serviço fora dos quadros urbano e suburbano da sede municipal, bem como ao tempo gasto em percurso, as taxas unitárias pelo registro em caderneta, estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º, serão fixadas de acordo com as normas seguintes, ressalvadas as disposições constantes dos artigos 5º e 6º da presente Resolução:

I - As referidas taxas unitárias, aplicáveis nos setores rurais, serão calculadas acrescentando-se ao respectivo valor inicial tantas vezes, até o máximo de cinco, esse mesmo valor quantos os dias necessários ao recenseador para alcançar as divisas do setor censitário que lhe couber, partindo da sede do município, pela via normal de comunicação.

II - Para efeito da aplicação do disposto no inciso precedente, equipara-se a um dia de viagem a fração de dia necessária a efetuar ou a completar o percurso exigido para alcançar as divisas do setor censitário.

III - Quando o setor censitário pertencer a quadro urbano ou suburbano de vilas (sedes distritais), as taxas pelo registro em caderneta serão calculadas acrescentando-se, ao respectivo valor inicial, metade desse mesmo valor.

IV - As taxas pelo registro em caderneta, fixadas de acordo com as normas estabelecidas nos incisos precedentes, são invariáveis, dentro de cada setor censitário.

V - O número de dias de viagem, determinante da majoração das taxas unitárias correspondentes a registro em caderneta, será previamente estipulado pela Inspetoria Regional, considerando-se o meio de transporte que mais se adapte à execução dos serviços de colosta.

Art. 5º - Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coleta no quadro rural, o Inspetor Regional poderá ainda adotar, para atender a condições peculiares a determinados setores, taxas pelo registro em caderneta compreendidas entre valores resultantes da aplicação dos critérios fixados no artigo anterior e respectivos incisos.

Art. 6º - Nos municípios de grande extensão territorial, população muito rarefeita e precários meios de transporte, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade das taxas e critérios estabelecidos nesta Resolução, os Recenseadores serão remunerados segundo taxas unitárias especiais, fixadas pela Junta, mediante proposta fundamentada dos Inspetores Regionais, encaminhada por intermédio do Serviço Nacional de Recenseamento.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1950, ano 15º do Instituto - Conferido e numerado. (a) Waldemar Lopes, Diretor da Secretaria Geral do Conselho. -- Visto e rubricado. (a) Rafael Xavier, Secretário Geral do Conselho. - Publique-se. (a) Rubens Porto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Confere com o original publicado no
"Diário Oficial" de 25/4/50

Em 30 / 6 / 51

a) Ernani V. de Figueiredo
CHEFE DA SECÇÃO DE MATERIAL

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

Pagamento ao Recenseador

Esquema

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO			CENSO AGRÍCOLA			CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo registro de domicílio	Taxa pelo registro de unidade não domiciliária	Taxa por questionário 2.01 e 2.03	Taxa por informante registrado em questionário 2.02	Taxa pelo registro em cadernetas	Taxa por questionário	Taxa pelo registro em cadernetas
Sedes municipais								
Quadros urbanos e suburbanos	1	4	2	4	1/2	2	8	4
II. Fora das sedes municipais								
1. Até 1 dia de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	1	6	3	4	1/2	3	8	6
b) Quadro rural	1	8	4	4	1/2	4	8	8
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	10	5	4	1/2	5	8	10
b) Quadro rural	1	12	6	4	1/2	6	8	12
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	1	14	7	4	1/2	7	8	14
b) Quadro rural	1	16	8	4	1/2	8	8	16
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	18	9	4	1/2	9	8	18
b) Quadro rural	1	20	10	4	1/2	10	8	20
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	22	11	4	1/2	11	8	22
b) Quadro rural	1	24	12	4	1/2	12	8	24

I.B.G.E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Tabela de remuneração dos Recenseadores

1. ESTADO DO AMAZONAS E TERRITÓRIOS DE GUAPORÉ, ACRE, RIO BRANCO E AMAPÁ

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO			CENSO AGRÍCOLA			CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo registro de domicílio	Taxa pelo re-gistro de unidade não domiciliária	Taxa por questionário (2.01 e 2.03)	Taxa por informante registrado em questionário 2.02	Taxa pelo re-gistro em ca-derneta	Taxa por questionário	Taxa pelo re-gistro em ca-derneta
I - Sedes municipais								
Quadros urbanos e suburbanos	0,75	3,00	1,50	3,00	0,375	1,50	6,00	3,00
II - Fora das sedes municipais								
1. Até 1 dia de viagem								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	4,50	2,25	3,00	0,375	2,25	6,00	4,00
b) Quadro rural	0,75	6,00	3,00	3,00	0,375	3,00	6,00	6,00
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	7,50	3,75	3,00	0,375	3,75	6,00	7,50
b) Quadro rural	0,75	9,00	4,50	3,00	0,375	4,50	6,00	9,00
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	10,50	5,25	3,00	0,375	5,25	6,00	10,50
b) Quadro rural	0,75	12,00	6,00	3,00	0,375	6,00	6,00	12,00
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	13,50	6,75	3,00	0,375	6,75	6,00	13,500
b) Quadro rural	0,75	15,00	7,50	3,00	0,375	7,50	6,00	1,500
5. Mais de 4 dias até 5 dias viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	16,50	8,25	3,00	0,375	8,25	6,00	16,50
b) Quadro rural	0,75	18,00	9,00	3,00	0,375	9,00	6,00	18,00

COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL

Resolução n. 12, de 29 de agosto de 1960.

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando que os trabalhos de coleta, confiados aos recenseadores, serão remunerados por tarefa, segundo produção por unidade;

considerando que as taxas unitárias devem ser fixadas em função da diversidade regional do custo de vida, da densidade demográfica e dos meios de transporte disponíveis em cada Unidade da Federação,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da remuneração dos recenseadores ficam estabelecidas as seguintes Regiões de Coleta:

- a) Primeira Região: Brasília, Estado da Guanabara, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;
- b) Segunda Região: Rondônia, Acre, Amazonas, Rio Branco, Pará, Amapá, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Serra dos Aimorés, Paraná e Santa Catarina;
- c) Terceira Região: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Maranhão, Piauí, Goiás e Mato Grosso.

§1º - No Censo Demográfico vigorarão as seguintes taxas:

I - Pelo registro completo, na Fó尔ha de Coleta, de prédio ou domicílio, $\text{R} \frac{1}{2}$ 2,00 (dois cruzeiros) pelo preenchimento do Boletim de Amostra, $\text{R} \frac{1}{2}$ 15,00 (quinze cruzeiros);

II - por pessoa recenseada:

- a) Primeira Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 4,00 (quatro cruzeiros);
- b) Segunda Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos);
- c) Terceira Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos).

§ 2º - No Censo Agrícola vigorarão as seguintes taxas:

I - pelo registro, na Fó尔ha de Coleta, do estabelecimento, $\text{R} \frac{1}{2}$ 2,00 (dois cruzeiros); por informante registrado no questionário complementar, $\text{R} \frac{1}{2}$ 5,00 (cinco cruzeiros); pelo preenchimento do questionário especial destinado ao arrolamento do gado, $\text{R} \frac{1}{2}$ 10,00 (dez cruzeiros);

II - pelo preenchimento do Questionário Geral:

- a) Primeira Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 60,00 (sessenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - $\text{R} \frac{1}{2}$ 40,00 (quarenta cruzeiros);

§ 3º - No Censo Industrial e no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços vigorarão as seguintes taxas:

I - pelo registro, na Fó尔ha de Coleta, de estabelecimento ou local do exercício de atividade econômica, $\text{R} \frac{1}{2}$ 2,00 (dois cruzeiros); pelo preenchimento do questionário de empresa, $\text{R} \frac{1}{2}$ 10,00 (dez cruzeiros);

II - pelo preenchimento, no Censo Industrial, do questionário de Mine-

ração, Beneficiamento e Transformação:

- a) Primeira Região - Cr. 70,00 (setenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - Cr. 60,00 (sessenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros);

III - pelo preenchimento, no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços, do questionário do Comércio de Mercadorias:

- a) Primeira Região - Cr. 60,00 (sessenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - Cr. 40,00 (quarenta cruzeiros).

IV - pelo preenchimento, no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços, do questionário de Prestação de Serviços ou do questionário do Comércio e Administração de Imóveis:

- a) Primeira Região - Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - Cr. 40,00 (quarenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - Cr. 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 2º - Os recenseadores, remunerados na forma prevista na presente resolução, serão pagos em duas prestações, tanto quanto possível iguais: a primeira, após a entrega do serviço; a segunda, quando terminada a sua revisão pela Inspetoria ou Agência Municipal de Estatística.

Art. 3º - Para atender às despesas de transporte e de estada, quando em serviço nos setores rurais, os recenseadores farão jus a indenização, sobre o total da remuneração calculada nos termos desta resolução.

Parágrafo único - A indenização será fixada pela Inspetoria Regional de acordo com o período de afastamento do recenseador, calculado sobre a distância do setor da sede municipal, na base de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) por cento da remuneração total para, respectivamente, 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) dias e mais de viagem.

Art. 4º - Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coleta, o Inspetor poderá ajustar, para atender a condições peculiares a determinados setores, as taxas unitárias fixadas nesta resolução, mediante proposta encaminhada ao Serviço Nacional de Recenseamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1960, ano 25º do Instituto.

Conferido e numerado.

Visto e rubricado.

Oswaldo Almeida Fischer
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Antônio Vieira de Mello
ASSESSOR DA COMISSÃO

Publique-se.

Jurandyr Pires Ferreira
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
E DA COMISSÃO

D. DECEN/ 0390 / 9 /VII/970 - ANEXO

A N E X O S

- Tabela 1 - Regionalização da Remuneração dos Recenseadores
" 2 - Salário Mínimo Ponderado
" 3 - Brasil - Remuneração Recenseadores Censo Demográfico - Orçamento 1970
" 4 - Cálculo - Cazeiro - Urbano - Valor do Setor
" 5 - Cálculo - Cazeiro - Rural - Valor do Setor
" 6 - Tabela de Remuneração - Urbana e Rural - Básicas
" 7 - Tabela Comparativa - Salário Mínimo e Remuneração de Setores básicos 1940 a 1950, 1960 e 1970, segundo regiões
" 7a - Tabela Comparativa
" 8 - Tabela Comparativa - Salário mínimo e Setor básico por Unidade da Federação
" 8a - Tabela Comparativa
" 9 - Estimativa de avaliação para o levantamento cadastral do Censo Demográfico 1970
" 10 - Estimativa de avaliação para os trabalhos do Censo 1970 - População - Domicílios por situação
" 11 - Distribuição dos Municípios por grupos de habitantes
" 12 - Grupo de habitantes por Município
" 12a - Grupo de habitantes por Município
" 13 - Distribuição dos Municípios por classes de habitantes, segundo as Unidades da Federação
" 14 - Estudo para execução orçamentária do Censo Demográfico 1970, por Unidade da Federação, com base na distribuição das tabelas 1 e 6.

Considerar que os elementos são os fornecidos pela folha DT-7.02 (Resumo 7.04 e 7.04A), cadastro levado à efecto em 1969/70. Alguns dados ainda foram baseados nas estimativas realizadas pelo DECEN, isto é, porque algumas Unidades da Federação ainda não computaram a entrega da Delimitação dos Setores de poucos Municípios. Entretanto, a pequena variação de avaliação de valores que possa surgir, não invalidam o estudo apresentado.

REGIONALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS RECENSEADORES

DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab/km ²)	ÁREA (km ²)				
	Até 500	500 1 500	1 501 5 000	5 001 15 000	15 001 50 000
Até 10,00	A ₃	A ₃	A ₄	A ₅	A ₅
10,1 a 20,0	A ₃	A ₃	A ₄	A ₄	A ₅
20,1 a 50,0	A ₂	A ₂	A ₃	A ₄	A ₄
50,1 a 100,0	A ₁	A ₂	A ₂	A ₃	A ₃
100,1 a 150,0	A ₁	A ₁	A ₂	A ₃	A ₃

FUNDAÇÃO IBGE - IBE
 Departamento de Censos - DECEN
 GAB

SALÁRIO MÍNIMO PONDERADO

REGIÕES FISIOGRÁFICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ANO				
	1940	1950	1960	1970	1970
1a. Região - Norte	0,15	0,25	4,63	112,80	134,40
RO - AC - AM - RR - PA - AP					
2a. Região - Nordeste	0,13	0,22	3,47	98,40	124,80 125,80
MA - PI - CE - RN - PB - AL - SE					
3a. Região - Centro e Nordeste	0,15	0,24	4,37	120,00	144,00 156,00
PE - BA - ES - MT - GO					
4a. Região - Centro	0,22	0,36	5,88	156,00	187,20
RJ - CB - SP					
5a. Região - Centro	0,17	0,27	5,30	148,80	177,60
MG - DF					
6a. Região - Sul	0,19	0,30	4,73	141,60	177,60 170,40
PR - SC - RS					
BRASIL	0,18	0,28	4,84	134,45	160,00
Brasil N° índice	100	156	269	747	906

BRASIL - REMUNERAÇÃO A RECENSEADORES

CENSO DEMOGRÁFICO	QUANTIDADE	TAXA (NCr\$)	VALOR (NCr\$)
POPULAÇÃO	<u>100 000 000</u>		
População não amostra	75 000 000		
População amostra	25 000 000		
BOLETINS	<u>20 000 000</u>		
Boletins não amostra	15 000 000		
Boletins amostra	5 000 000		
PRÉDIOS	<u>16 000 000</u>		
Prédios zona urbana	6 000 000		
Prédios zona rural	10 000 000		
NÚMERO DE DOMICÍLIOS	20 000 000		34.050.000
Situação urbana			
CD-101 - Amostra	2 500 000	2,00	5.000.000
CD-102 - Não amostra	7 500 000	1,00	7.500.000
CD-106 - Prédios	6 000 000	0,15	900.000
Situação rural			
CD-101 - Amostra	2 500 000	3,00	7.500.000
CD-102 - Não amostra	7 500 000	1,50	11.250.000
CD-106 - Prédios	10 000 000	0,19	1.900.000

REMUNERAÇÃO A RECENSEADOR

CENSO DEMOGRÁFICO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TAXA (NCr\$)	VALOR (NCr\$)	TOTAL (NCr\$)
URBANO - Setor-básico					
Número de Domicílios	300				
Número de Pessoas	1 500				
Número de Domicílios CD - 1.01	25%	75	2,00	150,00	
Número de Domicílios CD - 1.02	75%	225	1,00	225,00	
Número de Prédios CD - 1.06	-	250	0,15	37,00	<u>412,00</u>
<u>ou, ainda:</u>					
Número de Domicílios CD - 1.01	25%	75	2,00	150,00	
Número de Domicílios CD - 1.02	75%	225	-	-	
Número de Pessoas		1 500	0,15	225,00	
Número de Prédios CD - 1.06		250	0,20	50,00	
Número de outras unidades		50	0,10	5,00	<u>430,00</u>
<u>ou, ainda:</u>					
CD - 1.01 - Domicílios	25%	75	2,00	150,00	
CD - 1.01 - Pessoas		375	0,15	56,25	
CD - 1.01 - Prédios		63	0,20	12,50	<u>218,75</u>
CD - 1.02 - Domicílios	75%	-	-	-	
CD - 1.02 - Pessoas		1,125		168,95	
CD - 1.03 - Prédios		187		37,50	<u>206,25</u>
Outras Unidades		50	0,10	5,00	<u>5,00</u>
					<u>430,00</u>

REMUNERAÇÃO A RECENSEADOR

CENSO DEMOGRÁFICO	REF.	QUANTI DADE	TAXA (NCr\$)	VALOR (NCr\$)	TOTAL (NCr\$)
RURAL					
Setor básico					
Número de domicílios	200				
Número de pessoas	1 000				
Número de Domicílios CD - 1.01	25%	50	3,00	150,00	
Número de Domicílios CD - 1.02	75%	150	1,50	225,00	
Número de Prédios CD - 1.06	-	200	0,19	38,00	<u>413,00</u>
<u>ou, ainda</u>					
Número de Domicílios CD - 1.01	25%	50	3,00	150,00	
Número de Domicílios CD - 1.02	75%	150	-	-	
Número de Pessoas		1 000	0,26	260,00	
Número de Prédios CD - 1.06		200	0,20	40,00	
Número de outras unidades		10	0,20	2,00	<u>452,00</u>
<u>ou, ainda</u>					
CD - 1.01 - Domicílios	25%	50	3,00	150,00	
CD - 1.01 - Pessoas		250	0,26	65,00	
CD - 1.01 - Prédios		50	0,20	<u>10,00</u>	<u>225,00</u>
CD - 1.02 - Domicílios	75%	-	-	-	
CD - 1.02 - Pessoas		750	0,26	195,00	
CD - 1.02 - Prédios		150	0,20	30,00	<u>225,00</u>
Outras Unidades		10	0,20	2,00	<u>2,00</u>
					<u>452,00</u>

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DE REMUNERAÇÃO	TAXAS				
	1	2	3	4	5
URBANO					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletim CD - 1.01	1,40	1,70	2,00	2,30	2,60
3 - Número de pessoas	0,11	0,13	0,15	0,17	0,19
4 - Outras unidades	0,07	0,09	0,10	0,12	0,13
VALOR BÁSICO DO SETOR	301,00	365,50	430,00	494,50	559,00
Diferença %	-30%	-15%	- 0 -	+15%	+30%
Diferença em NCr\$	-129,00	-64,50	- 0 -	+64,50	+129,00
RURAL					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletins CD - 1.01	2,10	2,55	3,00	3,45	3,90
3 - Número de pessoas	0,18	0,22	0,26	0,30	0,34
4 - Outras unidades	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
VALOR BÁSICO DO SETOR	316,40	384,20	452,00	519,80	587,60
Diferença %	-30%	-15%	- 0 -	+15%	+30%
Diferença em NCr\$	-135,60	-67,80	- 0 -	+67,8	+135,60

SALÁRIOS MÍNIMOS E REMUNERAÇÃO MÉDIA DE SETORES-PADRÃO GRUPADOS, SEGUNDO AS REGIÕES INDICADAS

COMPARATIVO DE REMUNERAÇÃO DE SETOR-PADRÃO, SEGUNDO O SALÁRIO MÍNIMO DAS REGIÕES

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1940			1950			1960			1970			
	S/Mín.	Urb.	Rural	S/Mín.	Urb.	Rural	S/Mín.	Urb.	Rural	S/Mín.	S/Mínimo Provável	Urb.	Rural
BRASIL	0,18	0,73	1,14	0,28	1,69	2,78	4,84	6,53	5,66	134,45	163,08	430,00	452,00
1º) MA - PI - CE - RN - PB - AL - SE	0,13	0,54	0,71	0,22	1,43	1,72	3,47	5,33	4,79	98,40	116,60	308,50	314,40
2º) RO - AC - AM - RR - PA - AP	0,15	0,61	0,92	0,25	1,56	2,25	4,63	5,33	5,22	112,80	137,36	369,50	383,20
3º) PE - BA - ES - MT - GO	0,15	0,68	1,14	0,24	1,69	2,78	4,37	6,53	5,66	120,00	146,60	430,00	452,00
4º) MG - DF	0,17	0,74	1,36	0,27	1,82	3,32	5,30	6,53	6,09	148,80	181,72	491,50	520,80
5º) PR - SC - RS	0,19	0,81	1,57	0,30	1,95	3,85	4,73	7,73	6,53	141,60	174,02	551,50	589,60
6º) GB - SP - RJ	0,22	1,01	1,57	0,36	1,95	3,85	5,88	7,73	6,53	156,00	190,85	551,50	589,60

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO						REMUNERAÇÃO					
						Estimativa 1970	Setores-Padrão Urbano			Setores-Padrão Rural-Médio		
	1940	1950	1960	1970	1970		1940	1950	1960	1970	1940	1950
BRASIL	0,18	0,28	4,84	134,85								
I Rondônia	{ 0,12	{ 0,29	{ 4,40	{ 112,80	{ 137,36	0,54	1,95	6,53	0,84	3,21	5,66	
Acre	0,17	0,27	4,43	112,80	137,36	1,01	1,95	6,53	1,50	3,21	5,66	
Amazonas	0,15	0,25	4,63	4,40	112,80	137,36	0,81	1,95	6,53	1,26	3,21	5,66
Espirito Santo	0,12	0,21	4,00	112,80	137,36	0,81	1,95	6,53	1,26	3,21	5,66	
Pará	0,15	0,24	4,80	112,80	137,36	0,68	1,69	6,53	1,05	2,78	5,66	
Amazônia	0,12	0,20	4,00	112,80	137,36	0,68	1,95	6,53	1,05	3,21	5,66	
Maranhão	{ 0,12	{ 0,20	{ 3,40	{ 98,40	{ 116,60	0,54	1,43	5,33	0,64	2,35	4,62	
Piauí	0,12	0,20	2,50	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	0,64	2,35	4,62	
Ceará	0,15	0,24	3,70	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	0,64	2,35	4,62	
II Rio Grande do Norte	0,13	0,19	0,22	3,47	3,60	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	308,50	0,04
Paraíba	0,13	0,22	3,60	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	369,50	0,84	2,35	4,62
Alagoas	0,13	0,21	3,60	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	430,00	0,64	2,35	4,62
Sergipe	0,15	0,21	3,60	98,40	116,60	0,54	1,43	5,33	491,00	0,84	2,35	4,62
Pernambuco	{ 0,15	{ 0,24	{ 4,50	{ 120,00	{ 146,60	0,54	2,56	6,53	551,50	0,84	2,57	5,66
III Pernambuco	0,15	0,24	4,50	120,00	146,60	0,54	2,56	6,53	634,50	0,84	2,57	5,66
Espírito Santo	0,15	0,16	0,24	4,37	4,50	120,00	124,50	146,60	0,54	1,96	6,53	0,64
Mato Grosso	0,15	0,24	3,80	120,00	146,60	0,54	1,96	6,53	0,84	2,57	5,66	
Goiás	0,15	0,24	3,90	120,00	146,60	0,54	1,96	6,53	0,84	2,57	4,62	
IV Minas Gerais	0,17	{ 0,17	{ 0,27	{ 5,30	{ 5,30	{ 148,00	{ 181,72	0,54	2,56	7,73	0,84	2,57
Distrito Federal	-	-	-	-	-	148,00	181,72	-	-	7,73	-	-
V Rio de Janeiro	{ 0,20	{ 0,32	{ 5,70	{ 150,00	{ 150,65	0,61	1,69	7,73	0,95	2,78	6,70	
Quintana	0,22	0,24	0,36	0,38	5,68	6,00	156,00	190,85	0,74	1,82	7,73	1,26
São Paulo	0,22	0,36	5,90	156,00	190,85	0,74	1,82	7,73	1,26	3,00	6,70	
VI Paraná	{ 0,16	{ 0,29	{ 4,50	{ 141,60	{ 174,02	0,61	1,69	6,53	0,95	2,78	5,66	
Santa Catarina	0,19	0,17	0,30	0,27	4,73	4,50	141,60	174,02	0,60	1,69	6,53	1,05
Rio Grande do Sul	0,20	0,32	5,00	141,60	174,02	0,74	1,82	7,73	1,26	3,00	6,70	

VIII RECONHECIMENTO CERAL DO BRASIL

CENSO DEMOGRÁFICO

Estimativa do material de coleta

Tabela 9

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS		POPULAÇÃO			DOMICÍLIOS			SETORES			
	Municípios	Distritos	Total	Urbana	Suburbana	Rural	Total	Urbano e Suburbano	Rural	Total	Urbano e Suburbano	Rural
TOTAL	3 953	7 870	99 674 830	31 730 219	13 226 314	54 718 305	18 881 790	8 931 917	9 949 873	110 030	48 351	62 529
Rondonia	2	9	99 097	15 915	27 264	55 918	23 892	8 913	14 979	113	40	65
Acre	7	14	224 291	38 226	9 371	176 694	41 053	8 220	32 025	246	56	130
Amazonas	44	67	1 014 395	156 605	178 031	678 079	174 650	57 400	117 242	1 068	339	762
Roraima	2	7	41 204	13 547	4 257	23 400	6 701	3 154	3 627	55	25	30
Pará	83	202	2 173 422	334 024	549 212	1 290 166	367 003	146 230	221 578	2 400	906	1 454
Acayapé	5	17	96 445	35 375	14 171	46 899	15 228	8 161	8 067	126	62	64
Maranhão	129	100	3 497 920	331 620	295 322	2 870 978	660 271	111 133	549 130	3 793	741	3 052
Piauí	114	117	1 769 063	206 375	131 012	1 351 660	309 232	72 703	236 449	1 952	496	1 466
Ceará	182	540	4 672 999	730 220	844 513	3 098 236	815 834	258 215	527 539	5 689	2 047	3 642
Rio Grande do Norte	150	180	1 620 159	444 953	168 300	1 010 890	300 967	115 935	105 022	1 950	765	1 195
Paraíba	171	247	2 225 233	606 919	304 355	1 033 958	526 499	197 344	329 155	3 241	1 059	2 052
Pernambuco	164	359	5 791 653	1 033 010	1 567 273	3 291 362	1 135 031	523 261	611 770	6 011	2 466	3 545
Alagoas	94	109	1 700 121	298 310	301 216	1 100 595	352 907	124 774	220 133	1 930	627	1 293
Sergipe	76	84	1 064 393	260 704	154 979	640 700	219 937	90 591	129 246	1 202	473	729
Bahia	336	609	8 395 890	2 210 093	707 307	5 470 198	1 615 183	502 899	1 032 204	9 573	3 410	6 163
Minas Gerais	722	1 347	13 914 192	3 529 720	2 020 562	8 393 912	2 521 353	1 033 631	1 482 722	15 968	6 222	9 746
Espírito Santo	53	204	1 905 687	390 021	171 939	1 423 647	344 675	103 524	241 151	2 396	771	1 625
Rio de Janeiro	63	238	4 763 022	2 490 530	417 566	1 055 718	917 770	500 203	337 467	4 506	2 468	2 116
Maranhão	1	1	4 630 028	4 070 092	434 679	117 257	926 005	902 554	23 451	3 126	3 097	117
São Paulo	572	871	10 170 076	8 401 714	2 939 031	6 750 101	3 604 102	2 419 074	1 265 026	17 468	9 054	7 614
Paraná	268	684	6 012 075	1 508 592	261 412	4 162 071	1 154 013	367 230	767 575	9 876	5 050	4 820
Santa Catarina	197	309	3 011 402	763 654	213 032	2 033 946	530 572	105 179	353 393	3 876	1 446	2 430
Rio Grande do Sul	232	750	7 620 340	2 323 529	1 099 061	4 201 958	1 436 261	694 971	741 290	6 790	3 014	4 916
Mato Grosso	94	230	1 274 265	354 973	144 570	774 614	220 595	60 610	159 905	1 773	766	1 007
Goiás	221	324	2 736 805	569 793	269 362	1 097 660	493 371	156 694	337 277	3 304	1 234	2 130
Distrito Federal	1	1	450 000	203 500	-	166 500	90 000	56 700	33 300	356	109	167

VIII RECONHECIMENTO GERAL DO BRASIL

ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS PARA O CENSO DE 1970

Tabela 10 q. 2

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIOS			SITUAÇÃO URBANA, SUBURBANA E RURAL						SITUAÇÃO URBANA						SITUAÇÃO RURAL	
				Totais		Capitais		Interior		Totais		Capitais		Interior			
	Número	Com Cheria	Sem Cheria	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)	População (1 000)	Domicílios (1 000)
BRASIL	3 951	1 746	2 203	99 650	18 946	18 544	3 792	81 106	15 154	45 085	8 958	17 213	3 530	27 872	5 428	54 565	9 963
Roraima	2	1	1	99	24	71	18	28	6	43	9	32	7	11	2	56	15
Acre	7	5	2	227	41	67	13	160	28	48	8	25	4	23	4	179	33
Amazonas	44	17	27	1 008	175	245	44	763	131	335	57	216	38	119	19	673	119
Rondônia	2	-	2	42	7	37	6	5	1	18	3	17	3	1	-	24	4
Pará	83	49	34	2 166	368	563	93	1 603	275	883	146	533	87	350	59	1 283	222
Amazônia	5	1	4	97	16	66	11	31	5	50	8	40	7	10	1	47	8
Maranhão	129	67	62	3 455	660	224	37	3 231	623	627	111	195	32	432	79	2 828	549
Piauí	114	47	67	1 764	309	185	32	1 579	277	417	73	140	24	277	49	1 347	236
Cracá	142	74	68	4 675	816	721	129	3 954	687	1 575	288	659	118	916	170	3 100	528
Rio Grande do Norte	150	38	112	1 618	301	228	41	1 390	260	609	116	218	39	391	77	1 009	185
Paraíba	169	48	121	2 626	527	200	37	2 626	490	991	198	190	35	801	163	1 835	329
Pernambuco	164	91	73	5 786	1 135	1 116	215	4 670	920	2 600	583	1 104	213	1 496	310	3 186	612
Alagoas	94	30	64	1 782	353	238	48	1 544	305	600	125	227	46	373	79	1 182	226
Sergipe	76	48	28	1 079	220	162	34	917	186	416	91	158	33	258	58	663	129
P Bahia	336	126	200	8 420	1 615	882	167	7 538	1 448	2 917	583	878	167	2 039	416	5 503	1 032
Mineiro Serrais	722	343	379	13 948	2 521	971	183	12 977	2 338	5 550	1 039	929	175	4 621	864	8 392	1 482
Espírito Santo	53	34	19	1 987	345	119	22	1 838	523	562	104	118	21	444	83	1 425	241
Rio de Janeiro	63	54	9	4 757	918	344	69	4 413	849	2 903	580	321	65	2 587	515	1 849	358
S São Paulo	572	311	261	18 164	3 683	5 192	1 130	12 973	2 553	11 421	2 419	4 570	1 004	6 851	1 415	6 743	1 254
P Paraná	288	105	183	6 007	1 131	506	109	5 501	1 022	1 859	351	492	106	1 367	245	4 248	703
S Santa Catarina	197	57	140	3 020	539	138	26	2 862	513	978	185	109	21	869	164	2 042	354
R Rio Grande do Sul	232	105	127	7 635	1 438	898	195	6 737	1 243	3 424	645	876	190	2 543	455	4 211	793
M Mato Grosso	84	29	55	1 271	229	81	13	1 190	216	500	89	64	10	436	79	771	240
G Goiás	221	56	165	2 737	493	210	38	2 527	455	839	156	187	34	652	122	1 893	337
G Guanabara	1	101	-	4 630	992	4 630	992	-	-	4 512	970	4 512	970	-	-	118	22
D.F. (Brasília)	1	33	-	450	90	450	90	-	-	403	81	403	81	-	-	47	9

RECOLHIMENTO GERAL DE 1970

NÚMERO DE MUNICÍPIOS, DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS DE POPULAÇÃO, SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Total	POPULAÇÃO (1 000 habitantes)																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
TOTAIS	3 951	17	56	118	173	186	211	195	193	190	174	152	157	157	141	118	125	102	86	97	66	85	61	53	62	
Rondônia	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Acre	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	
Amazonas	44	-	1	1	1	1	1	3	-	2	1	2	2	4	3	2	1	1	-	1	2	2	1	2	-	
Roraima	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pará	83	1	1	1	1	3	2	2	2	3	3	8	6	6	2	1	1	2	1	1	3	2	5	2	4	3
Amapá	5	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Maranhão	129	-	-	-	-	2	3	4	2	5	2	3	7	3	7	3	6	4	2	7	5	3	3	4	2	
Piauí	114	-	5	7	11	10	10	6	6	6	5	4	2	3	5	2	3	1	-	3	2	2	1	1	-	
Ceará	142	-	-	-	3	1	10	4	3	4	3	4	5	3	5	3	3	5	4	3	1	3	1	2	2	
Rio Grande do Norte	150	6	14	12	18	8	15	7	5	9	7	6	7	4	5	4	3	2	-	4	-	2	1	2	1	
Paraíba	169	-	3	6	9	17	16	11	9	10	9	6	4	2	4	4	5	7	5	5	4	6	1	-	2	
Pernambuco	164	-	-	1	3	1	3	4	3	4	6	5	6	7	4	7	5	7	8	5	3	3	2	2	2	
Alegrete	94	1	3	3	3	7	5	6	3	4	3	3	3	8	5	1	3	2	4	4	1	2	2	-	1	
Sergipe	76	-	3	4	7	7	8	4	6	2	3	6	4	1	2	2	2	-	1	-	1	2	-	1	-	
Bahia	336	-	-	1	-	3	8	7	12	22	13	18	18	14	15	12	12	9	12	10	9	9	7	12	5	
Minas Gerais	722	-	4	30	42	41	51	46	40	40	25	28	24	30	28	19	26	18	8	14	11	15	15	4	14	
Espírito Santo	53	-	-	-	1	-	1	1	-	-	2	2	4	2	4	3	1	-	-	2	-	2	-	1	-	
Rio de Janeiro	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	1	2	2	3	1	-	5	2	1	2	-	
Ceará	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
São Paulo	572	2	3	12	26	27	26	37	53	29	29	25	27	20	18	16	21	14	11	7	6	9	7	8		
Paraná	288	3	2	1	11	14	9	14	16	12	14	9	11	10	13	12	13	11	12	5	6	5	5	2	13	
Santa Catarina	197	-	4	11	7	15	16	11	12	15	14	8	12	10	3	3	2	6	4	3	3	6	3	1	-	
Rio Grande do Sul	232	-	-	1	3	4	4	4	4	7	16	10	17	7	6	12	9	6	8	7	4	7	-	6	4	
Mato Grosso	84	2	2	2	4	8	11	6	6	2	2	4	2	3	1	5	1	3	3	-	2	-	1	-	2	
Distrito Federal	221	2	11	24	23	27	15	16	10	14	12	3	5	4	10	6	5	3	-	8	2	-	5	1	2	
Brasília	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Tabela 112

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPUAÇÃO (1 000 habitantes)																											
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50 e mais		
TOTALIS	53	52	46	49	42	37	41	30	32	30	24	26	30	21	27	22	26	12	16	15	20	17	13	19	8	266		
Rondônia	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Acre	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1			
Amazonas	1	-	1	2	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2			
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Pará	-	1	2	1	3	1	-	-	1	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	5			
Acapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Maranhão	3	4	6	4	1	3	2	2	-	-	1	2	2	-	1	3	1	1	3	1	1	1	1	2	-	8		
Piauí	2	-	2	2	-	1	3	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	1	1	-	-	4			
Ceará	4	4	-	4	3	3	1	1	3	4	-	2	7	1	1	3	3	-	2	3	2	-	1	1	17			
Rio Grande do Norte	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2			
Paraíba	2	2	2	1	1	3	-	2	-	-	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	2	2	1	-	6			
Pernambuco	5	3	2	1	2	3	2	2	4	4	-	3	1	2	1	2	2	2	1	3	1	1	-	3	-	23		
Alagoas	3	-	-	1	2	1	1	-	-	1	-	1	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	1	-	4			
Sergipe	-	1	1	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2			
Bahia	8	9	5	5	7	5	5	2	4	7	6	3	2	2	3	3	4	1	1	1	2	-	-	4	1	18		
Minas Gerais	5	8	10	4	6	7	7	8	3	3	3	5	6	2	5	5	2	1	9	-	2	2	3	3	3	39		
Espírito Santo	-	-	1	-	2	-	2	1	-	-	2	-	1	1	-	1	-	-	-	2	1	-	-	-	13			
Rio de Janeiro	-	1	2	1	1	-	1	1	-	-	1	1	-	2	1	1	-	-	2	-	1	-	-	1	-	24		
Guanhábaro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
São Paulo	6	5	3	10	4	6	7	4	5	3	3	4	5	3	4	5	3	4	3	4	-	2	4	3	2	5	3	46
Paraná	6	5	2	3	7	-	-	4	2	2	3	1	1	2	2	1	2	3	1	1	1	1	-	-	-	15		
Santa Catarina	3	2	2	1	1	1	1	2	1	-	-	-	1	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	9			
Rio Grande do Sul	2	3	3	3	-	3	3	1	6	2	3	5	-	2	1	2	-	1	2	3	1	1	2	2	2	35		
Mato Grosso	-	1	1	1	-	-	2	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
Colônia	2	2	-	2	-	2	1	3	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5			
Brasília	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			

ELEMENTOS DE ENQUETACAO E AVALIACAO DOS TRABALHOS PARA O CENSO DE 1970

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SERVIDORES			Nº DE MUN.	UNIDADES AGRICOLAS PECUÁRIAS 1,60	POPOULAÇÃO 1970			HABITANTES PONDERADOS POR MUNICÍPIOS						% HAB. PONDERADOS POR MUNICÍPIOS					
	Total	AME	% AME MUN.			Habitantes	% Urb.	% Rural	1 000 a 10 000	11 000 a 20 000	21 000 a 30 000	31 000 a 40 000	41 000 a 49 000	50 000 e mais	1 000 a 10 000	11 000 a 20 000	21 000 a 30 000	31 000 a 40 000	41 000 a 49 000	50 000 e mais
BRASIL	3 456	1 746	2,5	3 951	3 316 000	99 632 000	47	53	9 730	17 526	13 453	9 996	6 515	42 432	10	18	13	10	7	42
Rondônia	5	1	2,0	2	1 160	99 000	37	63	-	-	28	-	-	71	-	-	29	-	-	71
Acre	13	5	1,4	7	3 700	224 000	20	80	-	54	28	31	44	67	-	24	12	14	21	29
Amazonas	29	17	2,5	44	48 500	1 010 000	33	67	. 69	262	213	108	47	304	7	26	21	11	5	30
Roraima	6	0	-	2	900	41 000	49	51	5	-	37	-	-	12	-	-	88	-	-	88
Pará	90	49	1,6	83	85 200	2 171 000	39	61	183	357	539	140	47	891	9	16	25	7	2	41
Amapá	5	1	5,0	5	1 100	96 000	50	50	9	22	-	-	-	66	9	23	-	-	-	68
Maranhão	90	67	1,9	129	261 900	3 409 000	16	84	131	732	818	392	574	848	4	21	24	10	17	24
Piauí	90	47	2,4	114	87 400	1 769 000	28	76	379	354	277	127	218	409	21	20	16	7	13	23
Ceará	155	74	2,1	142	122 600	4 673 000	36	64	195	540	672	746	620	1 902	4	12	14	16	13	41
Rio Grande do Norte	70	38	3,9	150	49 900	1 620 000	39	61	512	490	212	106	-	298	32	30	13	7	-	16
Paraíba	119	48	3,5	169	117 900	2 625 000	38	62	558	707	499	182	239	651	20	25	18	6	8	23
Pernambuco	174	91	1,6	164	259 800	5 792 000	47	53	186	877	634	734	576	2 779	3	15	11	13	10	48
Alagoas	72	30	3,1	94	62 500	1 779 000	35	65	213	508	301	177	137	446	12	29	17	10	7	25
Sergipe	80	48	1,5	75	65 100	1 064 000	42	59	253	274	202	73	49	228	23	25	19	7	5	21
Bahia	234	136	2,4	336	381 500	8 387 000	36	61	539	1 917	1 801	1 294	624	2 245	6	23	21	16	7	27
Minas Gerais	560	343	2,1	722	371 900	13 944 000	40	60	2 043	3 015	2 172	1 652	953	4 113	15	21	15	12	7	29
Espírito Santo	68	34	1,5	53	54 800	1 936 000	30	70	37	251	150	279	136	2134	2	12	8	14	7	57
Rio de Janeiro	159	54	1,1	63	51 700	4 764 000	65	37	-	207	333	289	179	3 749	-	4	7	6	4	79
Guarnabara	129	161	-	1	6 300	4 630 000	80	20	-	-	-	-	4 630	-	-	-	-	-	100	
São Paulo	600	311	1,8	572	317 400	18 165 000	65	35	1 665	2 330	1 614	1 436	938	10 181	9	13	9	8	5	56
Paraná	153	105	2,7	268	262 200	6 010 000	31	69	652	1 549	1 194	634	306	1 592	11	26	20	11	6	26
Santa Catarina	103	57	3,4	197	158 300	3 006 000	34	66	688	772	403	205	128	744	23	25	16	7	4	25
Rio Grande do Sul	226	105	2,2	232	380 300	7 628 000	45	55	342	1 272	764	794	635	3 828	5	17	10	10	8	50
Mato Grosso	69	29	2,8	84	40 200	1 211 000	38	62	262	357	251	174	-	327	20	28	12	14	-	26
Goiás	104	56	3,9	221	111 100	2 737 000	32	68	801	698	314	478	-	479	29	26	12	13	-	18
Brasília	33	-	-	1	300	450 000	90	10	-	-	-	-	458	-	-	-	-	-	100	

ELEMENTOS DA PONDERAÇÃO E AVAIIACAO DOS TRABALHOS PARA O Censo de 1970

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SERVIDORES			Nº DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS POR GRUPO DE HABITANTES						% DE DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR GRUPO DE HABITANTES						
	Total	AME	% AME Min.		1 000 a 10 000	11 000 a 20 000	21 000 a 30 000	31 000 a 40 000	41 000 e mais	1 000 a 10 000	11 000 a 20 000	21 000 a 30 000	31 000 a 40 000	41 000 e mais			
					10 000	20 000	30 000	40 000		10 000	20 000	30 000	40 000				
BRASIL simples acumulada.....	3 430	1 746	2,3	3 051	1 513	1 181	540	285	432	38	30	14	7	11			
Rondônia	5	1	2,0	2	-	-	1	1	1	-	-	-	50	-		50	
Acre	13	5	1,4	7	-	3	2	1	2	-	43	14	14	29			
Amazonas	29	17	2,5	44	11	13	9	3	5	7	43	57	71	100			
Roraima	6	0	-	2	1	-	-	1	2	2	50	-	-	50		100	
Pará	90	49	1,6	82	26	25	22	4	6	31	30	26	5	8			
Amapá	5	1	5,0	5	2	2	-	-	1	40	40	-	-	20			
Maranhão	90	67	1,9	129	18	47	33	10	21	14	36	26	8	16			
Piauí	90	47	2,4	114	66	24	11	4	9	58	21	19	3	8			
Ceará	155	74	2,1	142	28	26	26	21	31	20	25	16	15	22			
Rio Grande do Norte	70	36	3,9	153	101	35	9	3	2	67	23	6	2	2			
Paraíba	119	48	3,5	169	88	45	20	5	11	52	27	12	3	6			
Pernambuco	174	91	1,8	164	25	57	25	21	36	15	35	15	13	22			
Alagoas	72	30	3,1	94	36	34	12	5	7	38	26	13	5	6			
Sergipe	80	48	1,5	76	44	39	8	2	3	58	25	10	3	4			
Bahia	236	136	2,4	336	66	129	72	37	32	20	38	21	11	10			
Minas Gerais	560	343	2,1	732	321	195	267	304	336	20	58	59	90	100			
Espírito Santo	68	34	1,5	53	5	18	6	8	16	9	34	11	15	31			
Rio de Janeiro	159	54	1,1	63	0	13	27	35	63	-	21	22	13	44			
Guizévara	129	101	-	1	0	0	-	-	1	-	-	-	-	-		100	
São Paulo	600	311	1,8	572	242	158	64	41	67	42	28	11	6	13			
Paraná	153	105	2,7	208	96	102	48	18	24	33	36	17	6	8			
Santa Catarina	103	57	3,4	197	105	153	20	6	12	53	27	10	3	7			
Rio Grande do Sul	226	105	8,2	232	15	85	31	23	49	18	37	13	10	22			
Mato Grosso	69	29	2,8	84	45	24	6	5	4	54	29	7	6	4			
Goiás	104	56	3,9	221	144	46	14	12	5	65	21	6	5	3			
Brasília	33	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-		100	

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PONDAÇÃO IBGE - IPE
Departamento de Censos - DESEN
CAB.

Unidade da Federação: BRASIL

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA, EM KM²

DENSADE RAD-RAZ	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS							
	Até 500	De 501 1 500	De 5 000 15 000	De 5 001 15 001	De 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 5 001 15 000	De 5 001 15 001	De 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 5 001 15 000	De 5 001 15 000	De 50 000+	Soma		
Até 10,00	3	3	4	5	5	5	3	2	5	5	5	5	3	3	4	5	5	5	5	
Até 20,00	3	95	242	333	404	91	925	327	1 034	4 376	2 846	1 301	10 884	3	42 000	272 004	621 039	423 508	215 002	1 673 202
Até 50,00	2	340	2 309	3 137	4 21	2	887	1 609	4 825	3 821	1 152	10 407	233 121	722 461	613 437	29 805	1	509 014		
Até 100,00	1	1 074	421	36	3	3	1 631	7 867	8 301	1 700	3	17 084	1 170 803	1 272 204	269 516	3	2 718 703			
De 100,00 e +	1	424	1 51	2	3	3	477	1 456	1 661	2	171	6 372	745 831	267 360	33 632	3	1 046 022			
Total	115	2	3	3	3	117	1 453	203	3	3	3	1 650	205 077	33 553	3	328 030				
TOTAIS POP. COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-		
	841	1 541	1 121	472	235	-	6 192	10 004	10 401	8 351	4 245	-	1 074 461	2 750 100	1 630 191	1 205 271	630 170	-		

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS					
Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
3 263	318	233	82	84	3 942	10 828	4 120	8 409	9 830	18 223	48 410	1 040 473	878 075	1 415 130	876 820	3 020 750	10 137 863

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

TOTAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
1 697 800	5 280 500	3 478 500	3 289 700	1 879 200	15 625 700	1 840 800	1 003 200	2 023 800	1 446 700	9 349 700	15 823 800

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
3 838 500	6 343 700	8 602 000	4 730 400	11 226 900	31 440 300

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA - IBGE
DEPARTAMENTO DE CENSO - DECEB
CAB.

Unidade de Federação: TERRITÓRIO DE RONDÔNIA

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA DISPARATÍCO
SITUAÇÃO RURAL, SE JUNTO A ÁREA, EM Km²

DENSIDADE MAS-XMAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS								
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma			
Até 10,00	3	3	4	5	5	2	2	3	3	4	5	5	45	45	3	3	4	5	5	11 505	11 505
Até 20,00	3	3	4	4	5	-	-	3	3	4	4	5	-	-	3	3	4	4	5	-	-
Até 50,00	2	2	3	4	4	-	-	2	2	3	4	4	-	-	2	2	3	4	4	-	-
Até 100,00	1	2	2	3	3	-	-	1	2	2	3	3	-	-	1	2	3	3	3	-	-
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	-	-	1	1	2	3	3	-	-	1	1	2	3	3	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	45	45	-	-	-	-	-	11 505	11 505
TOTAL TODAS CIDADES	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	2	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	45	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	11 505	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10 000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Soma	Até 10 000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Soma	Até 10 000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	2	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	59	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	10 896

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(R\$ em cruzados)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					33 800						15 100

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(R\$ em cruzados)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
	2 800	12 300	.	33 800	48 900

O.L.O. -

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INPE - IPN
Departamento de Contos - DCECN
GAD.

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, RELATIVO A INPE, EM KM²

Unidade de Federação:

ESTADO DO ACRI

DENSIDADE KM-E2	NÚMERO DE MUNICÍPIOS							NÚMERO DE SETORES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS								
	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Bona	Até 500	De 501 1.501 5.000	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Bona	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Bona	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+
Até 10,00	3	3	4	5	5	7	3	3	4	5	23	133	154	3	3	4	5	4 132	25 903	30 035			
Até 20,00	3	3	4	4	5		3	3	4	5	5			3	3	4	5						
Até 50,00	2	2	3	4	4		2	3	4	4	4			2	2	3	4						
Até 100,00	1	2	2	3	3		1	2	2	3	3			1	2	2	3						
De 100,00 e +	1	1	2	3	3		1	1	2	3	3			1	1	2	3						
SOMA				2	5	7				21	133	154						4 132	25 903	30 035			
TOTAL POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	7	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	154	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	30 035	-		

SITUAÇÃO URBANA, RELATIVO O CÍRCULO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE SETORES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Bona	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Bona	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Bona			
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	7	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	52	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		10 706		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzetas)

RURAL							URBANA						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Bona	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Bona		
					88 300						9 200		11 500

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzetas)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Bona
4 300			9 200		101 600

OBS. -

/...

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDACAO FINEP - IPE
Departamento de Censos - DANE
Censo

Unidade da Federação: ESTADO DO AMAZONAS

ESTUDO PARA A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO CÍRCULO DIPLOMÁTICO
ESTIMATIVA INICIAL, DE JUNHO A AGOSTO DE 1970

DESCRIÇÃO DO CÍRCULO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE HABITANTES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS									
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 e mais	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 e mais	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 e mais	Soma				
Até 10.000	3	2	4	5	5	21	3	3	4	5	5	21	3	3	4	5	5	15	6565	29362	63499	95426
Até 20.000	5	3	4	4	5	21	3	3	4	4	5	21	3	3	4	4	5	15	6565	29362	63499	95426
Até 50.000	2	2	3	4	4	21	3	2	3	4	4	21	2	2	3	4	4	15	6565	29362	63499	95426
Até 100.000	1	2	2	3	3	21	1	2	2	2	2	21	1	2	2	2	2	15	6565	29362	63499	95426
De 100.000 e +	2	1	2	3	3	21	2	1	2	2	3	21	1	1	2	3	3	15	6565	29362	63499	95426
SOMA				3	10	31	44			41	115	356	515					6565	29362	63499	95426	
TOTAIS POR COTAS	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6	6565	29362	-	-

ESTIMATIVA INICIAL, ESTIMADO O CÍRCULO DE HABITANTES

NÚMERO DE CÍRCULOS						NÚMERO DE HABITANTES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS									
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma				
A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6	6565	29362	63499	95426

CÍRCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzados)

RURAL						URBANA											
A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A1	A2	A3	A4	A5	A6
			17.000	201.300	270.300		25.500	6.100		27.000	532.800		72.500		52.500		

CÍRCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzados)

A1	A2	A3	A4	A5	A6
15.500		6.100		27.000	532.800

CEN. - No Município de Manaus os dados são de previsão

/ZJS

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
INSTITUIÇÃO INOE - INE
Instituto de Censos - DECI
Censo

Unidade da Federação: TERRITÓRIO DE RORAIMA

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

LONGITUDE KM-X-E	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS								
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma			
Até 10,00	3	3	4	5	5	2	2	3	3	4	5	5	30	30	3	3	4	5	5	3 627	3 627
Até 20,00	5	5	4	4	5	-	3	3	4	4	5	-	3	3	3	4	5	5	-	-	-
Até 50,00	2	2	3	4	4	-	2	2	3	4	4	-	2	2	3	4	4	4	-	-	-
Até 100,00	1	2	2	3	3	-	1	2	2	3	3	-	1	2	2	3	3	3	-	-	-
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	-	1	1	2	3	3	-	1	1	2	3	3	3	-	-	-
SOMA						2	2					30	30							3 627	3 627
TOTALIS TODAS COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	2	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	30	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	3 627	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE DISTRICOS						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	2	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	25	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	3 254

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Sub	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	B-ma
					10 700						3 700

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
200		3 500			10 700

OBS. - Os dados são todos de provisão.

/col

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INPE - IDE
Departamento de Censos - Dicen
GNE

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SITUANDO A ÁREA EM KM²

Unidade da Federação: ESTADO DO PARÁ

DESENHADE RAD-EM²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5	5	3	3	4	5	5	5	3	3	4	5	5	5	
Até 20,00	3	1	4	4	9	16	5	21	51	3	5	30	4	101	4	256	5	322	
Até 50,00	2	3	9	3	5	4	2	15	19	2	133	3	91	4	4	243	2	3.500	
Até 100,00	1	6	2	10	2	1	3	3	17	1	71	2	155	2	51	3	277	1	9.900
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	3	1	1	1	2	3	3	3	1	1	2	3	3	
POA	10	23	13	16	21	83	95	318	243	256	322	1.234	14.170	54.123	37.956	42.851	48.645	197.753	
TOTAL POR COTAS.	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	36	18	12	27	-		236	238	192	578	-		30.916	25.210	20.101	21.426	-		

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 500 000+	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
78	6	1	2	1	83	260	78	16	51	6	403	46.260	16.747	4.219	11.122	87.352	163.851

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
	16.000	82.000	78.000	45.000	305.000	46.260	16.747	4.219	11.122	87.352	163.851

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
46.200	96.200	87.200	97.200	451.400	739.500

OBS. - No município de Faro os dados são de provisão.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSTAT - INI
Departamento de Censos - DESEN
GAI.

Unidade da Federação: TERRITÓRIO DO AMAPÁ

ESTUDO DA POPULAÇÃO MIGRATÓRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, DIVIDIDO A ÁREA EM Km²

DENSIDADE HAB./Km ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS							NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma			
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	5	8.820	8.820	
Até 20,00	3	3	4	4	5	20	3	3	4	4	5	20	3	3	4	4	5	5	8.820	8.820	
Até 50,00	2	2	3	4	4	20	2	2	3	4	4	20	2	2	3	4	4	4			
Até 100,00	1	2	2	3	3	20	1	2	2	3	3	20	1	2	2	3	3	3			
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	20	1	1	2	3	3	20	1	1	2	3	3	3			
SOMA						5						53							8.820	8.820	
TOTAL POIS COMAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	8.820	-		

SITUAÇÃO URBANA, SEGUINDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 + 200 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 + 200 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 + 200 000	Soma			
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	5	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	47	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	10.615			

ESTUDO MIGRATÓRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

RURAL							URBANA													
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₇	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₇	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	
					25.900				1.500					13.000				16.500		

ESTUDO MIGRATÓRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
3.500			13.000		26.500

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO IBGE - FIB
Departamento de Censos - DECEM
Censo

ESTUDO PARA A ENQUETE ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM Km²

União da Federação: ESTADO DO MARANHÃO

DENSIDADE HAB-KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SITORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Some	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Some	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Some
Até 10,00	3	3	4	5	5	2	47	3	3	4	5	5	3	3	4	5	5	3
Até 20,00	3	3	7	27	12	5	3	3	58	4	371	267	5	9 901	67 158	47 933	5 630	130 707
Até 50,00	2	2	15	15	1	4	31	2	2	208	472	57	4	38 277	87 502	10 928	4	135 707
Até 100,00	13	23	2	3	3	5	39	1	136	480	123	3	741	25 047	82 009	23 903	3	138 124
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	5	11	1	76	165	51	3	292	14 555	33 504	9 307	3	57 426
DEMAIS	1	1	2	3	3	5	1	5	2	3	3	3	1	518	2	3	3	518
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
	6	42	25	43	15	-	79	832	391	900	297	-	15 073	157 007	72 256	165 508	53 568	-

SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO O CRITÉRIO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SITORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Some	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Some	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a +	Some	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	129	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	609	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	144 512	
117	6	5	1	129		302	63	107	413	137		609	24 413	16 147	29 326	39 628		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzados)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Some	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Some
23 800	301 500	163 300	430 500	257 500	2.076 600	64 400	39 500	40 500	66 300	100 700	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzados)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Some
83 000	321 000	203 800	420 500	223 800	1.267 300

OBG. - O município de Bacabuinha não foi computado por falta de dados.

/ccm

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO IBGE - INE
Departamento de Censos - DECEM
C/D.

Unidade da Federação: **ESTADO DO PIAUÍ**

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CENSO DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO MUNAL, SERTÃOZINHO A ÁREA EM KM²

DE SEDADE SAB-2m2	NÚMERO DE MUNICÍPIOS										NÚMERO DE SETORES										NÚMERO DE DOMICÍLIOS									
	Até 500	De 501 1 500	De 501 5 000	De 5 001 15 000	De 5 001 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 501 5 000	De 5 001 15 000	De 5 001 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 501 5 000	De 5 001 15 000	De 5 001 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 501 5 000	De 5 001 15 000	De 5 001 50 000+	Soma						
Até 10,00	3	3	4	5	2	15	3	3	3	4	5	5	3	3	1 450	16 240	46 732	30 138	5	5	94 610									
Até 20,00	3	3	21	4	33	4	5	3	3	4	279	101	5	3	3	4 873	28 728	35 541	4	5	69 242									
Até 50,00	2	9	16	3	9	4	4	34	29	2	167	124	4	2	2	1 534	10 092	11 640	4	4	27 266									
Até 100,00	1	6	2	2	2	3	3	10	32	2	47	60	3	1	1	1 138	11 857	55 060	93 963	3	3	-								
De 100,00 e	1	1	2	3	3	1	1	1	1	2	3	3	1	1	1	1 138	11 857	55 060	93 963	3	3	-								
SOMA	15	35	44	45	15	124	70	326	561	101	1 138	11 857	55 060	93 963	30 138	5	5	191 018	-	-	-	-	-	-						
TOTAL POR CÓDIGO	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₇	A ₈	A ₉	A ₁₀	A ₁₁	A ₁₂				

SITUAÇÃO URBANA, PEQUENO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES										NÚMERO DE SETORES										NÚMERO DE DOMICÍLIOS									
Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 100 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 100 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 100 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 100 000+	Soma										
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₇	A ₈	A ₉	A ₁₀	A ₁₁	A ₁₂	A ₁₃	A ₁₄	A ₁₅	A ₁₆	A ₁₇	A ₁₈	A ₁₉	A ₂₀	A ₂₁	A ₂₂	A ₂₃	A ₂₄	A ₂₅	A ₂₆	A ₂₇	A ₂₈	A ₂₉	A ₃₀

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PELA SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

TOTAL										URBANA																				
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₇	A ₈	A ₉	A ₁₀	A ₁₁	A ₁₂	A ₁₃	A ₁₄	A ₁₅	A ₁₆	A ₁₇	A ₁₈	A ₁₉	A ₂₀	A ₂₁	A ₂₂	A ₂₃	A ₂₄	A ₂₅	A ₂₆	A ₂₇	A ₂₈			
30 000	322 200	224 000	80 000	474 000	A ₁	30 400	A ₂	14 500	A ₃	7 400	A ₄	17 000	A ₅	24 500	A ₆	24 000														

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
30 400	44 500	149 600	231 000	151 100	615 600

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSS - IDE
Departamento de Censos - DESEN
DAB.

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo DEMOCRÁTICO
SITUAÇÃO RURAL, DEVIDO A ÁREA, EM Km²

Unidade de Federação: ESTADO DO CEARÁ

DENSIDADE HAB./Km ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5	10	3	3	4	5	5	15	3	3	4	5	5	15	
Até 20,00	3	2	3	4	5	5	3	8	3	18	4	129	4	3	370	4	23.993	4	
Até 50,00	2	13	2	19	3	50	2	66	2	220	3	479	4	765	2	11.263	2	38.425	3
Até 100,00	1	21	2	38	2	64	1	164	2	740	2	243	3	1.147	1	30.434	2	134.701	2
De 100,00 e +	3	9	6	2	3	3	1	101	1	161	2	5	3	262	1	17.196	1	29.951	2
DEMAIS	3	1	2	3	3	15	3	21	2	5	3	21	15.076	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	12	65	42	23	-	152	551	1.139	851	-	2.350	74.055	206.447	150.436	-	479.773	-	-	

SITUAÇÃO URBANA, DEVIDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆
121	13	5	2	1	152	551	160	132	123	403	1.369	101.227	32.525	30.120	31.228	117.877	313.167

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzetas)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
52.000	372.600	224.400	294.200	A ₅	914.200	102.300	39.400	43.200	52.500	219.500	454.700

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzetas)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
152.300	414.000	267.600	345.700	219.300	1.393.900

OBS. - Nos municípios de Pernambuco e Fortaleza os dados são de previsão.

MONTISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - IBGE
Departamento de Censos - DCE/CEN
Censo

Unidade da Federação: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM Km²

DENSIDADE HAB./Km ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE CENSORES						NÚMERO DE PONTOFÍCIOS						
	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	15	33	3	3	4	5	5	33	3	3	4	5	5	5	5
Até 20,00	5	12	5	4	2	41	3	28	3	32	4	43	3	443	3	5.304	3	3.908	5
Até 50,00	2	30	18	3	1	49	2	97	2	141	3	12	2	250	2	24.592	2	23.475	4
Até 100,00	1	58	2	3	2	61	1	256	2	44	2	3	1	300	1	44.535	2	7.935	3
De 100,00 e +	1	18	1	2	3	28	1	108	1	2	0	3	1	108	1	21.383	1	2	3
SOMA	131	26	3			150	407	217	35				749	66.204	36.704	5.050		120.703	
TOTAL PON. CENSO	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	21	61	61	65	3		216	300	203	35			32.605	52.470	47.803	5.650			

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O TIPO DE HABITAÇÃO

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE CENSORES						NÚMERO DE DOMÉCÍLIOS					
Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 200 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 200 000	Soma	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
130	9	1	2	2	120	376	225	40	71	326	748	52.212	24.236	5.534	16.512	32.511	246.725

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Da cruzaria)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
55.900	100.700	103.200	14.700	259.500	592.000	29.200	29.200	7.900	21.100	72.600	202.000

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PRAIA A UNIDADE
(Da cruzaria)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
95.100	129.500	116.100	41.000	72.600	452.500

OBS. - No município de Natal os dados são de provisão

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAGÃO INSC - IDE
Departamento de Censos - DCECEN
CAB.

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, DEPENDENDO A ÁREA, EM KM²

Unidade da Federação: ESTADO DA PARÁBA

DESPESA HAB-KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5		3	3	4	5	5		3	3	4	5	5		
Até 20,00	6	6	5	4	5		12	23	33	41	41		56	3	3	5	5		9.383
Até 20,00	3	3	3	4	5		3	3	3	4	5		3	3	3	4	5		
Até 50,00	25	26	25	24	24		31	61	115	2	3		206	11	348	25	030		36.376
Até 50,00	2	2	3	4	4		2	2	3	4	5		2	2	3	4	4		
Até 100,00	54	35	2	3	5		69	323	260	2	3		583	1	57.325	47.503	2		104.213
Até 100,00	1	2	2	3	5		36	355	1	2	3		345	1	64.805	1			64.805
De 100,00 e +	21			3	5		1	21	264				204		51.700				51.700
SOMA	272	37					160	1.016	430				2.454	153.811	70.350				267.151
TOTAL POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	57	60	43	43			600	503	262				116.905	104.913	45.763				

SITUAÇÃO RURAL, ESTIMATIVO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CITTADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS							
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma		
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	160	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	963	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	206.428		
250	11	6		2		51	125	105	100	963		70.814	30.782	40.652		104.213			

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(R\$ em cruzetas)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
134.200	291.400	103.400			438.000	70.800	37.200	58.300		156.700	322.800

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(R\$ em cruzetas)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
254.900	273.600	161.500			689.000

CBS. - Os municípios de Bon Jesus e São José do Bonfim não foram computados por falta de dados.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSS - FINE
Departamento de Censos - DCECEN
GAB.

Unidade da Federação: ESTADO DE PERNAMBUCO.....

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA DO CENSO DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

DENSIDADE RAD-IDA2	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCIOS					
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma
Até 10,00	3	3	4	5	5	19	5	3	4	5	5	19	3	3	4	5	5	19
Até 20,00	3	3	3	4	2	19	3	10	17	172	58	263	3	1.015	2.679	26.314	9.118	39.126
Até 50,00	2	8	6	3	4	27	2	43	56	70	4	179	2	5.725	6.11.056	12.139	4	29.720
Até 100,00	1	15	14	2	3	30	2	123	239	37	3	56	1	21.354	60.498	3.651	3	85.503
De 100,00 e +	1	47	1	5	2	52	1	772	1.250	2	5	922	1	107.715	1.25.047	2	3	253.562
SOMA	46	28	16	2	10	1.737	64	279	64	2.712	208.024	100.000	42.104	9.110	132.275	140.106	-	-
TOTAL POR COTAS	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-
	93	44	20	15	2	-	1.556	577	173	242	64	-	259.599	107.609	24.926	28.453	9.138	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCIOS					
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	
A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-
100	22	13	2	4	36	400	232	400	405	105	2.370	25.513	53.008	216.507	25.940	262.512	501.777

CÁLCULO DO QUANTITATIVO POR SITUAÇÃO
(Em milhares)

RURAL						URBANA					
A1	A2	A3	A4	A5	Soma	A1	A2	A3	A4	A5	Soma
416.800	205.800	56.200	200.000	26.600	600.199	95.600	67.500	105.300	42.800	512.200	922.200

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em milhares)

A1	A2	A3	A4	A5	Soma
505.400	272.000	222.600	212.800	566.100	1.709.900

OBS. - As cidades das municipalidades de Olinda, Jaboatão, Recife e São Lourenço da Mata, só devem ser provisórias

/LWS

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PINTURAS INPE - IPB
Departamento de Censos - DANE
GAR

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO INICIAL, DIVIDIDA A ÁREA EM 1600

Unidade da Federação: ESTADO DE ALAGOAS

DESCRIÇÃO EAD-10-2	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.501	De 1.502 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	5
Até 20,00	3	3	1	4	4	5	3	3	5	4	4	5	9	3	273	321	4	704
Até 50,00	2	8	5	3	4	4	2	52	2	69	3	4	121	2	6.320	8.023	3	24.343
Até 100,00	1	28	8	2	3	3	1	36	283	2	126	2	469	1	37.428	23.270	2	60.758
De 100,00 e +	1	33	3	2	3	3	1	36	342	106	2	3	448	1	49.793	17.657	2	67.455
SOMA	77	17	-	-	-	94	757	366	-	-	-	1.223	205.191	49.461	-	-	-	154.652
TOTais PONTOUS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
	39	39	16	-	-	418	575	130	-	-	-	61.110	78.425	15.127	-	-	-	-

SITUAÇÃO URBANA, EXECUÇÃO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10 000	De 10 001 30 000	De 30 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma	Até 10 000	De 10 001 20 000	De 20 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 +	Soma	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	0	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	0	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	0	
85	4	4	4	0	0	1	243	40	93	1	159	543	50.051	10.540	23.837	45.832	130.270	0

CÁLCULO ORGANIZATÓRIO PARA SITUAÇÃO
(Em cruz irac)

INÍCIAIS					ULTIMAIS														
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	B ₁	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	C ₁	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma		
26.600	350.000	34.200	34.200	0	0	243	40	93	1	159	50.051	10.540	23.837	45.832	130.270	0	122.200	0	

CÁLCULO ORGANIZATÓRIO PARA A UNIDADE
(Em cruz irac)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SUMA
146.700	163.400	60.300	85.200	463.600	

OBS. - No município de Maceió os dados são de previsão.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO IDE - IIE
Departamento de Censos - DECEM
CAB.

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA DO CENSO DEMOCRÁTICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO O ÁREA EM KM²

Unidade da Federação: ...ESTADO DE SANTA CATARINA...

DENSIDADE KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	14	5	5		3	3	4	5	5		3	3	4	5	5		
Até 20,00	3	3	2	4	5		2	3	3	20	4		16	3	3	1404	4		
Até 50,00	2	6	2	5	3		2	22	2	61	3		82	2	2	145	2	7.042	
Até 100,00	1	40	2	5	2		45	2	273	2	305	2		378	1	34	137	2	32.687
De 100,00 e +	1	22	1	2	3		22	1	265	1	40	2		191	3	16.000	2	5.014	
SOMA	(1)	32					74	477	210					20	2	2.494			
DENSIDADE KM ²	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	25	16	33				103	102	53					10.104	59.023	12.621			

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		
67	1	2	3	1		76	261	17	35	112		357	37.250	12.560	0.406	32.712		10.542

CÁLCULO ORGANIZATÓRIO POR SITUAÇÃO
(Da cotação)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
21.200	97.600	24.000			147.000	37.300	14.000	12.000	12.000	50.000	122.000

CÁLCULO ORGANIZATÓRIO PARA A UNIDADE
(Da cotação)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
66.500	107.600	36.850		60.000	202.000

O.C. = No município de Armação os dados são do provisório.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO IBGE - IBE
Departamento do Censo - DESEN
GAB.

Unidade de Federação: ESTADO DA BAHIA

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CENSO DEMOGRÁTICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA KM Km²

UNIDADES BAH-KM2	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS						
	Até 500	De 501 1 500	De 1 501 5 000	De 5 001 15 000	De 15 001 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 1 501 5 000	De 5 001 15 000	De 15 001 50 000+	Soma	Até 500	De 501 1 501	De 1 501 5 000	De 5 001 15 000	De 15 001 50 000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	3	3	4	5	5	5	5	
Até 20,00	3	4	13	52	4	28	3	17	287	900	452	63	1 729	2 287	41 320	133 631	61 441	12 187	251 056
Até 50,00	2	13	52	28	4	1	2	97	227	649	712	1	1 548	17 964	98 917	120 998	4	4	237 879
Até 100,00	1	2	2	2	3	5	1	66	424	849	13	1	1 276	70 272	118 561	14 427	3	3	207 683
De 100,00 e +	1	35	1	2	5	3	1	36	409	85	5	1	584	75 622	24 200	1	2	3	89 911
De 100,00 e +	9						9	213					113	18 126					18 126
SOMA.....	123	123	82	18	3	336	1 103	1 870	1 75	452	63	5 310	104 273	213 493	26 256	61 441	12 187	800 655	
TOTAL POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	
	44	85	306	80	21		612	1 260	2 113	1 002	515	-	93 747	203 546	274 905	254 829	73 628	-	

SITUAÇÃO URBANA, SITUANDO O CÍRCULO DE HABITANTES

NÚMERO DE CÍRCULOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS					
Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 500 000	De 500 001 1 000 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 500 000	De 500 001 1 000 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 50 000	De 50 001 100 000	De 100 001 500 000	De 500 001 1 000 000	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
633	30	10	6	1	336	2 063	370	252	319	559	2 592	206 078	67 541	57 405	95 852	101 502	617 778

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em milhares)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
148 100	300 800	305 300	662 600	216 500	1 213 300	206 100	105 900	82 200	158 200	309 900	862 300

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em milhares)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
354 200	476 700	477 500	800 800	526 400	2 675 600

OBG. - Nos municípios de Feira de Santana, Salvador e Ilhéus os dados são de provisão.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
INTENDÊNCIA GERAL - ING
Departamento de Censos - DCE/CEN
CAB.

Unidade da Federação: ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

DENSIDADE KM ² -HAB	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SITIOS						NÚMERO DE DOMÍCIOS						NÚMERO DE MUNICÍPIOS										
	Até 500	De 501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 5.001	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 5.001	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 5.001	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma									
Até 10,00	3	3	4	5	5	3	3	4	5	5	3	3	4	5	5	3	3	4	5	5	3	3	4	5					
Até 20,00	30	5	51	4	45	4	12	5	128	5	59	3	284	4	5.9	4	320	5	1.222	3	8.408	4	43.697	4	88.049	4	50.999	5	191.142
Até 50,00	111	2	74	3	21	4	4	4	206	2	451	2	755	3	4.8	4	1.674	2	63.200	2	217.392	3	73.072	4	4	4	253.532		
Até 100,00	27	2	71	2	6	3	3	3	334	1	403	2	975	2	2.0	3	2.648	1	232.456	2	167.525	2	49.608	3	3	3	144.599		
De 100,00 e +.....	47	1	5	2	3	3	3	3	53	1	304	1	320	3	3	3	432	1	58.526	1	23.742	2	3	3	3	3	82.860		
TOTAL P/ CNTAS	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20	A21	A22	A23	A24	A25	A26			
	456	203	72	12					722	2.262	2.142	1.87	300				6.020	374.500	352.006	215.720	50.999						993.513		

SITUAÇÃO URBANA, CENSITO E GRUPO DE HABITANTES

Até 10.000	NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SITIOS						NÚMERO DE DOMÍCIOS					
	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma
A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19
67	53	10	11	5	722	1.87	616	1.004	602	503	4.722	392.510	141.255	120.503	127.106	393.635	1.212.236	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

RURAL						URBANA					
A1	A2	A3	A4	A5	Soma	A1	A2	A3	A4	A5	Soma
105.100	111.600	619.000	433.500	249.000	2.347.500	361.500	171.200	504.100	205.400	904.500	2.703.700

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A1	A2	A3	A4	A5	Soma
165.700	903.402	1.033.102	658.300	714.700	3.856.200

O.C.G. - Nos municípios de Belo Horizonte, Itanhandu e São Pedro dos Ferros os dados Z. de provisão.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDACÃO IBE - IBE
Departamento de Censos - DECEN
GAB.

Unidade da Federação: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO URBANA, 1970 (DO A INÉS, EM KM²)

CATEGORIA MUNICÍPIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS					
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma
Até 10.000	3	3	4	5	15		3	3	4	5	5		3	3	4	5	5	
Até 20.000	3	2	5	3	4		3	2	3	4	4		2	3	5	4	5	
Até 50.000	2	1	2	5	3		9	2	2	27	31		167	2	157	2	10.000	
Até 100.000	1	1	2	17	2		1	103	2	522	2	101	506	1	36.000	2	58.400	
De 100.000 e													72	1	6.500	2	10.372	
TOTAL	13	2	24	7			53	226	469	273			634	22.912	73.704	35.022		252.760
TOTAL TODAS COTAS	A1	A2	A3	A4	A5		A1	A2	A3	A4	A5		A1	A2	A3	A4	A5	
	5	2	24	22	3		19	435	273	90			6.524	73.704	35.022	32.020		-

SITUAÇÃO URBANA, DISTRIBUÍDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CITADINOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 150.000	Soma	
A1	A2	A3	A4	A5		A1	A2	A3	A4	A5		A1	A2	A3	A4	A5		
72	9	2	1	2		22	109	118	71	27		6.0	30.623	32.524	41.323	15.170	43.927	

CÁLCULO DA COTACAO POR SITUAÇÃO
(% e o cotação)

TOTAL						CIDADE						
A1	A2	A3	A4	A5	Soma	A1	A2	A3	A4	A5	Soma	
10.400	12	121.500	73.620	33.500	45	21.000	29.600	43.500	50.500	23.400	91.000	251.600

CÁLCULO ORGANIZATÓRIO PARA A UNIDADE
(% de cruzamentos)

A1	A2	A3	A4	A5	Soma
41.400	177.100	103.600	55.900	91.000	475.000

Obs. - Do cálculo da cotação os dados não se provisão para a zona rural, só tendo sido computados os dados da zona urbana.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSTAT - FINE
Departamento de Censos - DECEM
CAB.

Unidade da Federação: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO URBANA, PESO: 100 Km²

DESENHOS MUNICÍPIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS							NÚMERO DE SETORES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS								
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma					
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	22	3	3	4	5	5	2.000	3.000	4.000	5.000	2.000	
Até 20,00	5	3	4	4	5	25	5	3	4	4	5	22	3	3	4	5	5	2.000	3.000	4.000	5.000	2.000	
Até 50,00	2	2	3	4	4	14	2	2	3	4	4	12	2	2	3	4	4	2.000	3.000	4.000	5.000	2.000	
Até 100,00	12	22	2	2	3	56	119	496	99	99	99	705	19.578	77.852	16.061	16.061	16.061	113.251	113.251	113.251	113.251	113.251	
Até 100,00 e +	1	2	2	3	3	1	2	2	3	3	3	1	2	2	3	3	3	2.000	3.000	4.000	5.000	2.000	
TOTAL POR CÓDIGO	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5
	23	42	6	.	.	-	208	906	102	.	.	-	73.837	293.814	27.706	27.706	27.706	-	243.267	243.267	243.267	243.267	243.267

SITUAÇÃO URBANA, DEPENDÊNCIA DE GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE CATEGORIAS							NÚMERO DE DOMICÍLIOS									
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000+	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000+	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000+	Soma						
A1	A2	A3	A4	A5	63	A1	A2	A3	A4	A5	823	2.572	A1	A2	A3	A4	A5	73.413	329.212	357.635	357.635	357.635	
20	23	25	20	3	9	63	209	220	336	392	823	2.572	28.983	37.903	66.094	73.413	73.413	73.413	329.212	357.635	357.635	357.635	357.635

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(R\$ em milhares)

RURAL							URBANA						
A1	A2	A3	A4	A5	Soma	A1	A2	A3	A4	A5	Soma		
216.600	223.300	62.700	.	.	474.600	29.000	43.900	94.500	124.400	663.200	963.000		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PAGO A UNIDADE
(R\$ em milhares)

A1	A2	A3	A4	A5	Soma
145.600	341.200	107.200	124.400	663.200	1.456.000

O.C.G. - Nos municípios de Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu e Rio Comprido os dados são de provisão.
Os municípios de Nilópolis e o Rio de Janeiro não têm setores rurais.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSS - FDE
Departamento de Censos - DESEN
GAB.

Unidade de Federação: ESTADO DA GUARANÁ

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL. SEGUNDO A FAIXA EM KM²

DESCRIÇÃO DA FAIXA EM KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	5	
Até 20,00	5	5	4	4	5	24	3	3	4	4	5	24	3	3	4	4	5		
Até 50,00	2	2	3	4	4	14	2	2	3	4	4	14	2	2	3	4	4		
Até 100,00	1	2	2	3	3	11	1	1	2	3	3	11	1	1	2	2	3		
De 100,00 e +																			
SOMA							1	2	1										
TOTAL POR FAIXAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	

SITUAÇÃO URBANA, SITUAÇÃO O CÍRCULO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE CÍRCULOS						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	4.500	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1.010.000	1.010.000

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(B) círculos fixos

RURAL						URBANA							
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma		
												1.870.600	1.870.600

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(B) círculos fixos

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	SOMA
					3.670.600

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO IBGE - FIB
Departamento de Censos - DECEM
GAB.

PERÍODO PARA A EXECUÇÃO DA CENSUS TÉCNICA DO SISTEMA DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO URBANA, REPARTIDA A ÁREA EM KM²

Unidade da Federação: ... ESTADO DE SÃO PAULO

DENSIDADE KM ² -HAB	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.500	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma	Até 500	De 501 1.501	De 1.501 5.000	De 5.001 15.000	De 15.001 50.000+	Soma
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	3	4	5	5	20	3	4	5	5	5	5
Até 20,00	13	21	4	3	4	55	3	40	223	123	1	5	276	4.793	26.705	14.984	4	36.302
Até 50,00	63	63	8	4	4	140	261	707	114	4	5	1.142	43.507	111.316	23.523	4	185.416	
Até 100,00	237	69	2	3	3	306	1.557	1.167	2	3	3	2.604	253.493	102.024	2	3	421.577	
De 100,00 e +	63	4	2	3	3	67	407	326	2	3	3	622	89.900	18.169	1	1	103.069	
SOMA	321	153	23	23	23	563	2.412	2.139	264	264	264	4.215	397.254	154.418	43.457	43.457	775.232	
TOTAL POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-
	73	320	266	23	-		603	2.789	1.151	204	-		115.857	630.546	176.261	43.457	-	

SITUAÇÃO URBANA, REPARTIDA O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10.000	De 10.001 20.000	De 20.001 50.000	De 50.001 100.000	De 100.001 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 20.000	De 20.001 50.000	De 50.001 100.000	De 100.001 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 20.000	De 20.001 50.000	De 50.001 100.000	De 100.001 200.000	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆
A ₁	56	57	35	20	571	2.501	717	1.732	564	6.449	11.423	269.048	115.475	401.002	221.203	1.593.460	2.013.105

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PRAZO PARA A UNIDADE
(R\$ em milhares)

URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆
189.100	1.045.000	346.300	113.000	3.350.200	269.000

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PRAZO PARA A UNIDADE
(R\$ em milhares)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆
452.100	1.055.700	512.500	478.300	2.928.300	5.617.300

OBS. - Os municípios de Águas da S. Pedro, Campinauba, Itapevi, Jandira, Osasco, S. Caetano do Sul, Taboão da Serra e Vargem não têm setores rurais.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INPE - INB
Departamento de Censos - DECEB
CAB.

Unidade da Federação: 2º ESTADO DO PARÁ

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CENSO DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

DE PESSOAS EM KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS							NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma			
Até 10,00	3	3	4	5	5	5	3	3	4	5	5	5	3	3	4	5	5	5	5	5	152 263
Até 20,00	3	3	32	15	4	50	3	3	47	623	4	52	3	3	4	5	5	5	5	5	53 492
Até 50,00	13	13	37	9	1	60	3	2	2	625	3	95	2	124	13 559	91 112	42 124	18 767	2	2	272 752
Até 100,00	2	2	3	4	4	103	2	2	2	635	2	81	1	419	122 326	106 063	14 706	2	2	2	212 350
De 100,00 e +	66	6	72	25	5	72	730	1	1	2	7	5	1	718	123 244	27 377	1	1	2	3	157 643
SOMA	1	1	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4 575
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 500.000	Soma			
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	233	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	233	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	-	A ₁	A ₂	515 766

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO A FAVOR SITUAÇÃO
(Em cruzamentos)

TOTAL							URBANA													
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma			
207 600	473 200	403 200	316 100	A ₅	1.512 200	A ₁	245 322	A ₂	74 200	A ₃	114 600	A ₄	49 500	A ₅	349 700	A ₁	754 300			

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzamentos)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
355 900	527 400	607 900	345 600	219 700	2.246 500

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INPE - IDE
Departamento de Censos - DECEM
G.D.

Unidade de Federação: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORGÂNICA DA TÁRIFA DO CÍRCULO DEMOCRÁTICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM Km²

DENSIDADE HAB-KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS							NÚMERO DE SETORES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma			
Até 10,00	3	3	4	5	5	17	3	3	4	5	5	154	3	2.027	7.103	3.674	9.255	5	22.044		
Até 20,00	4	8	2	3	-	-	3	3	4	4	5	5	3	28.636	33.624	16.972	4	5	-		
Até 50,00	22	21	5	4	5	48	139	219	102	4	4	478	2	2	3	4	4	4	60.912		
Até 100,00	96	13	4	3	3	109	613	299	2	4	4	827	1	1	2	2	3	3	132.973		
De 100,00 e +.....	21	1	2	3	3	22	151	1	1	2	3	261	1	1	2	3	3	3	27.465		
SOMA	23	42	7	3	-	177	953	473	134	60	-	22	4.325	-	-	-	-	-	4.325		
TOTAL POR ZONAS	A ₁ 23	A ₂ 109	A ₃ 55	A ₄ 7	A ₅ 3	-	A ₁ 183	A ₂ 827	A ₃ 418	A ₄ 134	A ₅ 60	-	A ₁ 31.770	A ₂ 132.973	A ₃ 61.533	A ₄ 20.266	A ₅ 9.255	-	255.679		

SITUAÇÃO URBANA: DISTRIBUIÇÃO DO CÍRCULO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE CIDADES							NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 200 000	De 200 001 a 500 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 200 000	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 200 000	Soma		
A ₁ 177	A ₂ 21	A ₃ 3	A ₄ 5	A ₅ 2	-	177	A ₁ 524	A ₂ 156	A ₃ 203	A ₄ 303	A ₅ 19	223	A ₁ 316	A ₂ 77.422	A ₃ 33.593	A ₄ 44.257	A ₅ 72.457	A ₆ 23.360	252.306	

CÁLCULO ORGÂNICO DE TÍCOS POR SITUAÇÃO
(Rural e Urbana)

RURAL							URBANA						
A ₁ 52.200	A ₂ 255.300	A ₃ 327.100	A ₄ 52.700	A ₅ 25.700	Soma	A ₁ 77.400	A ₂ 40.523	A ₃ 63.300	A ₄ 112.600	A ₅ 43.400	Soma		
52.200	255.300	327.100	52.700	25.700	536.200	77.400	40.523	63.300	112.600	43.400	314.200		

CÁLCULO ORGÂNICAMENTE PARA A UNIDADE
(Rural e Urbana)

A ₁ 177.600	A ₂ 205.800	A ₃ 202.400	A ₄ 172.300	A ₅ 70.300	Soma
177.600	205.800	202.400	172.300	70.300	625.200

O.M. -

JUNR

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNÇÃO FON - IDE
Departamento de Censos - DESEN
GAB.

Unidade da Federação: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

DENSIDADE HAB-KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMÍCILIOS					
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma
Até 10,00	3	3	4	5	5	5	3	3	4	5	5	5	3	3	3	5	5	5
Até 20,00	3	3	5	4	4	5	3	3	4	5	5	5	3	3	3	4	4	5
Até 50,00	7	2	18	11	4	4	59	348	19	4	4	4	926	4726	3646	61870	4	103302
Até 100,00	24	2	35	8	2	3	127	1223	1072	55	55	55	2855	109580	98442	58910	4	266932
De 100,00 e +	17	1	6	2	3	3	23	201	201	2	3	3	569	26634	29106	3	3	55710
SUMA	114	64	45	8	-	231	1590	1754	162	261	-	5267	142335	167981	131543	28025	519905	
TOTAIS POR COTAS	A ₁ 20	A ₂ 175	A ₃ 41	A ₄ 37	A ₅ 8	-	A ₁ 275	A ₂ 2580	A ₃ 1622	A ₄ 107	A ₅ 261	-	A ₁ 26892	A ₂ 237120	A ₃ 105206	A ₄ 172654	A ₅ 20075	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE ESTADOS						NÚMERO DE DOMÍCILIOS						
Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a +	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a +	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a +	Soma	
A ₁ 163	A ₂ 23	A ₃ 27	A ₄ 7	A ₅ 6	Soma 271	A ₁ 963	A ₂ 264	A ₃ 185	A ₄ 180	A ₅ 1690	Soma 1690	A ₁ 432	A ₂ 101630	A ₃ 65219	A ₄ 157511	A ₅ 89801	Soma 337705	751571

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(R\$ em cruzetas)

RURAL						URBANA					
A ₁ 1.2500	A ₂ 435300	A ₃ 237100	A ₄ 318900	A ₅ 82100	Soma 3176900	A ₁ 101600	A ₂ 78900	A ₃ 225200	A ₄ 113100	A ₅ 620100	Soma 1101900

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(R\$ em cruzetas)

A ₁ 114100	A ₂ 528200	A ₃ 465000	A ₄ 467000	A ₅ 710500	Soma 2318800

OBS. - O município de Estância Volta não foi computado por falta de envio.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA - IBGE
Departamento de Censos - DCECEN
Censo

Unidade da Federação: ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CENSO DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM KM²

DENSIDADE KM ² -HAB	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
	Até 500	De 501 a 1 500	De 1 501 a 5 000	De 5 001 a 15 000	De 15 001 a 50 000+	Soma	Até 500	De 501 a 1 500	De 1 501 a 5 000	De 5 001 a 15 000	De 15 001 a 50 000+	Soma	Até 500	De 501 a 1 500	De 1 501 a 5 000	De 5 001 a 15 000	De 15 001 a 50 000+	Soma	
Até 10,00	3	3	4	5	5	16	81	3	3	4	5	5	3	13	4	5	5	5	129 854
Até 20,00	1	6	27	31	16	-	3	2	33	206	103	939	3	28	3 566	28 376	60 822	29 062	
Até 50,00	3	3	5	4	4	-	3	3	4	5	5	3	3	3	4	4	4	4	
Até 100,00	2	2	3	4	4	-	2	2	3	4	4	68	2	2	3	4	4	4	
De 100,00 e +	1	2	2	3	3	-	1	2	2	3	3	68	1	2	2	3	3	3	10 131
SOMA	1	9	27	31	16	84	2	101	206	493	205	1 007	28	13 697	28 376	60 822	29 062	139 975	
TOTAL FOR SOMAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₇	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₇	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₇	-
	3	7	27	47	-	-	68	35	206	693	693	-	68	10 131	3 594	28 376	97 004	-	

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O NÚMERO DE HABITANTES

NÚMERO DE CÍCLIPOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS							
Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 100 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 100 000+	Soma	Até 10 000	De 10 001 a 20 000	De 20 001 a 50 000	De 50 001 a 100 000	De 100 001 a 100 000+	Soma		
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	88 610	
76	4	2	2	A ₅	A ₆	506	84	70	105	A ₅	A ₆	766	36 599	11 318	13 725	A ₄	A ₅	A ₆	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PELA SITUAÇÃO
(Em milhares de cruzeiros)

RURAL						URBANA					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₆
29 500	8 100	73 800	287 800	369 200		6 600	13 700	13 725	19 600	41 500	114 400

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PELA UNIDADE
(Em milhares de cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
36 600	33 200	27 700	18 300	287 800	503 600

OBS. - Dados definitivos somente de 21 municípios, os demais são dados de provisão.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAÇÃO INSS - INE
Departamento de Censos - DECEM
DCE

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CENSO DEMOGRÁFICO
SITUAÇÃO RURAL, CHEGANDO A ÁREA EM Km²

Unidade de Federação: ESTADO DE GOIÁS

POSSIBILIDADE HABITACIONAL	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS							
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma		
Até 10,00	3	3	4	5	5	20	3	48	242	535	9	451	24	2.329	3	3.246	12.508	48.660	5.814	111.755
Até 20,00	3	3	4	4	5	20	3	3	4	4	4	3	3	4	3	3.246	12.508	48.660	5.814	111.755
Até 50,00	2	2	5	4	4	20	2	2	2	3	4	2	2	2	2	3.246	12.508	48.660	5.814	111.755
Até 100,00	1	2	2	3	3	20	1	2	2	3	3	1	2	2	2	3.246	12.508	48.660	5.814	111.755
De 100,00 e +	1	1	2	3	3	20	1	7	1	2	3	1	1	2	2	3.246	12.508	48.660	5.814	111.755
TOTAL POIS COTAS	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-		
	1	20	20	07	73	.40		7	100	45	62	475		7	100	45	62	475	-	

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS					
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	Soma
A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-	A1	A2	A3	A4	A5	-
201	15	3	1	1	201	475	170	65	301	1.005	96.331	41.461	16.007	18.225	72.372	2.5.216	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(Em cruzeiros)

RURAL						URBANA					
A1	A2	A3	A4	A5	Soma	A1	A2	A3	A4	A5	Soma
800	28.500	70.000	178.500	170.200	365.800	96.331	50.200	24.000	30.200	174.600	335.200

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(Em cruzeiros)

A1	A2	A3	A4	A5	Soma
97.100	78.500	103.000	168.600	272.300	721.000

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FUNDAGÃO INSS - IBE
Departamento de Censos - DECEM
GAB.

ESTUDO PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Censo Demográfico
SITUAÇÃO RURAL, SEGUNDO A ÁREA EM Km²

DISTRITO FEDERAL
Unidade da Federação

SITUAÇÃO RAD. KM ²	NÚMERO DE MUNICÍPIOS						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS							
	Até 500	De 501 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma	Até 500	De 501 a 1.501	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 50.000+	Soma		
Até 10,00	3	3	4	5	5	1	1	3	3	4	5	5	10	10	3	3	4	5	4 970	4 970
Até 20,00	3	3	4	4	5		3	3	4	4	5		3	3	4	4	5			
Até 50,00	2	2	3	4	4		2	2	3	4	4		2	2	3	4	4			
Até 100,00	1	2	2	3	3		1	2	2	3	3		1	2	2	3	3			
De 100,00 e	1	1	2	3	3		1	1	2	3	3		1	1	2	3	3			
SOMA						1	1					10	10						4 970	4 970
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	10	-	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	4 970	-

SITUAÇÃO URBANA, SEGUNDO O GRUPO DE HABITANTES

NÚMERO DE CIDADES						NÚMERO DE SETORES						NÚMERO DE DOMICÍLIOS						
Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 100.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 100.000	Soma	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 100.000	Soma	
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	27	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	121 715	121 715

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO POR SITUAÇÃO
(R\$ cruzado)

RURAL						URBANA						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	
					14 600						226 400	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIDADE
(R\$ cruzado)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					211 000

Orc. -

REFERENCIA -

ASSUNTO -

IBGE - IBE
Proc. nº 1590/70 - DECEN
Folha 97

Aprovo a orientação sugerida pelo DECEN para a remuneração dos recenseadores para o Censo Demográfico de 1970.

2. O assunto acha-se exposto com riqueza de detalhes no presente processo, no qual encontram-se todos os pormenores da metodologia utilizada, além de elementos comparativos referentes aos censos anteriores, salários-mínimos, etc.

3. Submeto, pois, o processo à consideração do Sr. Presidente, fazendo juntada de ante-projeto de Resolução à ser apresentado à decisão do Conselho Diretor da Fundação, para o caso de vir o assunto a merecer aprovação.

a) Rudolf W. F. Wuensche
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Ao Conselho Diretor, por intermédio do Conselheiro Miguel Alves de Lima.

GB, em 16 de julho de 1970
a) Isaac Kerstenetzky

Ao SC arquivar 3-6-71 - a) Sebastião de Oliveira Reis

REGIONALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS RECENSEADORES

Setores Rurais

DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab/km ²)	ÁREA (km ²)				
	Até 500	500 a 1.500	1.501 a 5.000	5.001 a 15.000	15.001 a 50.000
Até 10,00	A ₃	A ₃	A ₄	A ₅	A ₅
10,1 a 20,0	A ₃	A ₃	A ₄	A ₄	A ₅
20,1 a 50,0	A ₂	A ₂	A ₃	A ₄	A ₄
50,1 a 100,0	A ₁	A ₂	A ₂	A ₃	A ₃
100,1 a 150,0	A ₁	A ₁	A ₂	A ₃	A ₃

Setores Urbanos

NÚMERO DE HABITANTES	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
Até 10.000	A ₁	-	-	-	-
De 10.001 a 20.000	-	A ₂	-	-	-
De 20.001 a 50.000	-	-	A ₃	-	-
De 50.001 a 100.000	-	-	-	A ₄	-
De 100.001 e mais	-	-	-	-	A ₅

TABELA DE REmunERAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DE REMUNERAÇÃO	TAXAS				
	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
URBANO					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletim CD - 1.01	1,40	2,70	2,00	2,30	2,00
3 - Número de pessoas	0,11	0,13	0,15	0,17	0,19
4 - Outras unidades	0,07	0,09	0,10	0,12	0,13
AZUL					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletina CD - 1.01	2,10	2,55	3,00	3,45	3,50
3 - Número de pessoas	0,18	0,22	0,26	0,30	0,34
4 - Outras unidades	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26

(MINUTA)

Resolução COD/198, de 17 de julho de 1970.

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores para o Censo Demográfico de 1970.

O conselho Diretor da Fundação IBGE, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 61.126, de 2 de agosto de 1967, e no art. 34, do Decreto nº 64.520, de 15 de maio de 1970, e

considerando que os trabalhos de coleta, confiados a recenseadores, deverão ser remunerados por tarefa, segundo produção por unidade;

considerando que a experiência recomenda que as taxas unitárias deverão ser fixadas em função da diversidade regional, da densidade demográfica e a área territorial;

considerando a necessidade de estabelecer sistema de controle da coleta através da instituição de Postos de Coleta e

considerando os estudos efetuados sobre o assunto, que constituem o Processo nº 1.590/70 — DECEN,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores do Censo Demográfico de 1970, ficam estabelecidas as taxas A₁ a A₅, nas quais serão enquadrados os municípios, segundo a conjugação dos fatores Área e Densidade Demográfica, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - Os valores unitários dos itens de remuneração correspondentes às taxas A₁ a A₅, segundo esteja o setor incluído em Zona urbana ou rural, serão os constantes do Anexo II.

Art. 3º - Em casos especiais, os pagamentos previstos na presente Resolução poderão ser ajustados, visando a garantir remuneração mais adequada para atender as condições peculiares a determinados setores, desde que não ultrapassados os quantitativos fixados em decorrência da aplicação do critério estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único - O ajustamento de que trata o presente artigo só poderá processar-se de uma para outra taxa, não admitindo o fracionamento dos valores unitários previstos no Anexo II.

Art. 4º - Para auxiliar nas tarefas de controle da coleta, fica o IBE autorizado a designar chefes de Postos e Auxiliares de Coleta, na proporção de 1 de cada categoria para cada grupo de 20 recenseadores.

§1º - O recrutamento dos Chefes de Postos e Auxiliares Censitários deverá ser feito, preferentemente, entre os candidatos a recenseadores melhor classificados no respectivo teste de seleção, ou, onde não houver este sido realizado, entre os candidatos a recenseadores que demonstrarem melhores aptidões para as funções e que disponham de tempo integral para exercê-las.

§2º - Pelo desempenho das funções de Chefe de Pósto de coleta e Auxiliar Censitário, será atribuída uma retribuição mensal de Cr\$ 400,00 e Cr\$ 300,00, respectivamente.

Art. 5º - O Instituto Brasileiro de Estatística baixará instruções para a execução do disposto na presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos próprios do orçamento para o Recenseamento Geral de 1970.

REFERÊNCIA

ASSUNTO

IEGE - IIG
Proc. n° 1590/70 - DECEN
Folha 102

Rio de Janeiro,
em 17 de julho de 1970.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata o presente processo, de nº 1590/70 de proposta de taxas de remuneração de recenseadores e outros que prestarão serviços à Fundação IEGE nas tarefas de realização do Censo Demográfico de 1970.

Essa proposta está instruída por exaustivos estudos, nos quais foram levadas em conta as experiências anteriores de realização dos trabalhos censitários em 1940, 1950 e 1960, e que a conduziram a uma busca de critério lógico e flexível, sem prejuízo de uma distribuição equânime de paga, consideradas as diferenças regionais no país.

Foram, para isso, considerados fatores essenciais de classificação de áreas os meios urbano e rural, correlacionados êsses ambientes às superfícies dos setores censitários e suas densidades demográficas.

A sistemática para a fixação de índices foi estabelecida em estudo realizado pelo Estatístico Prof. Marcos Vinicius, que tentou avaliar o peso dos encargos a serem atribuídos aos agentes recenseadores.

Não obstante a relativa precisão com que poderão ser aplicadas as taxas básicas, fixadas de acordo com os critérios mencionados, estão previstas no documento formas de reajusteamento que deverão atender às condições peculiares de determinados setores dentro do espírito de oferecer justo pagamento a esforços equivalentes.

São estabelecidos, igualmente, na proposta os honorários a serem atribuídos pelo desempenho de funções de Chefe de Pósto de Coleta e de Auxiliar Censitário.

As taxas unitárias se distribuem em cinco padrões distintos, diferenciados êsses segundo os meios urbano e rural, para quatro especificações dos inquéritos.

Com isso, pretende-se cobrir equilibradamente os pagamentos dos serviços a serem prestados.

Feito o exame prévio das consequências da aplicação do sistema à rede municipal brasileira e aos padrões de setores censitários atingidos, verifica-se que a dotação orçamentária para execução da tarefa é suficiente e deixa margem de segurança para situações especiais que se possam apresentar.

As conclusões dos estudos feitos são summarizadas num projeto de Resolução, com o qual se fecha o processo.

Por julgar o sistema proposto adequado e capaz de atender às necessidades de remuneração racional dos que se vão engajar nos trabalhos censitários, submeto o projeto ao Conselho Diretor, opinando por sua aprovação.

a) Miguel Alves de Lima
RELATOR.

Em sua reunião do dia 17.VII.1970, o Conselho Diretor depois de estudar o assunto, aprovou o parecer do Conselheiro Relator, favorável à aprovação das taxas de remuneração de recenseadores e outros que prestarão serviços à Fundação nas tarefas de realização do Censo Demográfico de 1970. O projeto se transformou na Resolução COD/198/70, de 17 de julho de 1970.

a) Edison Cattete Reis
SECRETÁRIO-ASSISTENTE

REFERENCIA -

ASSUNTO -

IBGE - IBE
Proc. nº DECEN - 1590/70
Folha 103

Ao Sr. Diretor-Superintendente do IBE.

Em 29-7-70

a) Edison Cattete Reis
SECRETÁRIO-ASSISTENTE

Ao Sr. Diretor-Geral do DECEN,

Em 29-7-70

a) Rudolf W. F. Wuensche
DIRETOR-SUPERINTENDENTE IBE

Despacho do Sr. Diretor-Geral à fls. 97

a) Elza Massadar
CHEFE DA SC

Ao Setor de Divulgação, por solicitação.

S.C. 27/4/72.

a) Elza Massadar
CHEFE DA SC

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO COD/198/70,
de 17 de julho de 1970.

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores para o Censo Demográfico de 1970.

O Conselho Diretor da Fundação IBGE, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 61.126, de 2 de agosto de 1967, e no artigo 34, do Decreto nº 64.520, de 15 de maio de 1970, e

considerando que os trabalhos de coleta, confiados a recenseadores, deverão ser remunerados por tarefa, segundo produção por unidade;

considerando que a experiência recomenda que as taxas unitárias deverão ser fixadas em função da diversidade regional, da densidade demográfica e a área territorial;

considerando a necessidade de estabelecer sistema de controle da coleta através da instituição de Postos de Coleta e

considerando os estudos efetuados sobre o assunto, que constituem o Processo nº 1.590/70 - DECEN,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores do Censo Demográfico de 1970, ficam estabelecidas as taxas A₁ a A₅, nas quais serão enquadrados os municípios, segundo a conjugação dos fatores Área e Densidade Demográfica, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - Os valores unitários dos itens de remuneração correspondentes às taxas A₁ a A₅, segundo esteja o setor incluído em Zona urbana ou rural, serão os constantes do Anexo II.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO DIRETIVO
RES. COD/193/70

Art. 3º - Em casos especiais, os pagamentos previstos na presente Resolução poderão ser ajustados, visando a garantir remuneração mais adequada para atender as condições peculiares a determinados setores, desde que não ultrapassados os quantitativos fixados em decorrência da aplicação do critério estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único - O ajustamento de que trata o presente artigo só poderá processar-se de uma para outra taxa, não admitindo o fracionamento dos valores unitários previstos no Anexo II.

Art. 4º - Para auxiliar nas tarefas de controle da coleta, fica o IBE autorizado a designar chefes de Postos e Auxiliares de Coleta, na proporção de 1 de cada categoria para cada grupo de 20 recenseadores.

§ 1º - O recrutamento dos Chefes de Postos e Auxiliares Censitários deverá ser feito, preferentemente, entre os candidatos a recenseadores melhor classificados no respectivo teste de seleção, ou, onde não houver este sido realizado, entre os candidatos a recenseadores que demonstrarem melhores aptidões para as funções e que disponham de tempo integral para exercê-las.

§ 2º - Pelo desempenho das funções de Chefe de Pósto de Coleta e Auxiliar Censitário, será atribuída uma retribuição mensal de Cr\$ 400,00 e Cr\$ 300,00, respectivamente.

Art. 5º - O Instituto Brasileiro de Estatística baixará instruções para a execução dos disposto na presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos próprios do orçamento para o Recenseamento Geral de 1970.


Edison Cattete Reis
SECRETÁRIO-ASSISTENTE


Isaac Kerstenatzky
PRESIDENTE

REGIONALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS RECENTEADORES

DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab/km ²)	ÁREA (km ²)				
	Até 500	500 1 500	1 501 5 000	5 001 15 000	15 001 50 000
Até 10,00	A ₃	A ₃	A ₄	A ₅	A ₅
10,1 a 20,0	A ₃	A ₃	A ₄	A ₄	A ₅
20,1 a 50,0	A ₂	A ₂	A ₃	A ₄	A ₄
50,1 a 200,0	A ₁	A ₂	A ₂	A ₃	A ₃
100,1 a 150,0	A ₁	A ₂	A ₂	A ₃	A ₃

TABELA DE REMUNERAÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DE REMUNERAÇÃO	TAXAS				
	A_1	A_2	A_3	A_4	A_5
URBANO					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletim CD - 1.01	1,40	1,70	2,00	2,30	2,60
3 - Número de pessoas	0,11	0,13	0,15	0,17	0,19
4 - Outras unidades	0,07	0,09	0,10	0,12	0,13
RURAL					
1 - Prédios	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26
2 - Boletina CD - 1.01	2,10	2,55	3,00	3,45	3,90
3 - Número de pessoas	0,16	0,22	0,26	0,30	0,34
4 - Outras unidades	0,14	0,17	0,20	0,23	0,26

Rio de Janeiro, GB
em 31 de julho de 1970

Senhor Delegado,

Anexamos à presente circular os documentos a seguir relacionados para os devidos efeitos e aplicação à Resolução COD/198-70, de 14 de julho de 1970, que estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores para o Censo Demográfico de 1970, conforme Processo nº 1590, de 9 de julho de 1970, do DECEN -

- Departamento de Censos:

- a) Resolução COD/198, de 17-7-70;
- b) Exposição de Motivos do DECEN;
- c) Trabalho de regionalização de remuneração de Recenseadores;
- d) Tabela comparativa de salários mínimos;
- e) Quadro Básico Orçamentário para cálculo da remuneração;
- f) Tabelas de remuneração urbana e rural básica com indicativos das respectivas taxas unitárias;
- g) Tabela comparativa de salários mínimos e remuneração de Recenseadores - anos 1940 a 1970;
- h) Quadro Resumo da execução orçamentária do Censo Demográfico para a situação rural e urbana da Unidade da Federação;
- i) Quadro relativo a Unidade da Federação por Municípios com a respectiva classificação da densidade, área e taxa de pagamento rural, número de setores e domicílios por situação urbana e rural.

2 - SITUAÇÃO URBANA

As classes de número de habitantes da situação urbana foram estimadas pelo número de domicílios da DT-7.02, tomando-se a média de 5 pessoas por unidade

3 - TAXAS DE PAGAMENTO

Relativamente às taxas de pagamento - situação urbana ou rural - nos Municípios que possuam classificação acima da taxa de pagamento A₂, isto é, de A₂ até A₅, ficará a critério da DELEST ou REST a determinação da taxa-setorial ou por setor de acordo com dificuldades apresentadas no terreno a ser percorrido pelo recenseador.

A flexibilidade e elasticidade dada a este critério é necessária para interessar o Recenseador por tarefas de melhor remuneração em condições mais difíceis dentro de uma mesma área. Quer isto dizer que ao lado de um setor cuja taxa de pagamento se situa na faixa A₁ poderá haver outro de taxa na faixa A₅.

A aplicação do critério torna-se bastante variável para os grandes centros urbanos, para os quais solicitamos a atenção do responsável pela operação.

Se num setor de difícil execução, havendo desistência ou suspensão de Recenseador, restarem ainda tarefas que, pela remuneração não despertem o interesse de terceiros, a taxa de pagamento poderá ser alterada para mais. Se o setor estiver classificado em A₃, poderá ser-lhe atribuída a taxa A₅, ainda que a cidade ou a situação rural tenha limite A₃. Neste caso, porém, a deliberação tomada deve ser justificada por escrito.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estabelecido, em princípio, o quantitativo para pagamento das tarefas aos Recenseadores por Unidade da Federação, solicita-se ao responsável pela operação na Unidade o cálculo de verba destinada a cada Município de acordo com as faixas de classificação adotadas. Tal medida facilitará a execução orçamentária e o controle exato da movimentação de numerário aos Municípios, nos moldes da instrução específica sobre o assunto.

A fim de possibilitar o melhor cumprimento das presentes instruções, os Senhores Delegados e Agentes deverão dirigir-se ao DESEN para esclarecimentos que se tornem ainda necessários ou sejam específicos à Unidade Federada, para que, em tempo, possam ser tomadas as providências cabíveis.

Cordiais saudações.

a) Sebastião de Oliveira Reis
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CENSOS

em 9 de julho de 1970
FUNDAÇÃO IBGE
IBGE - DECEN
Nº PROT: 1590.

Senhor Diretor-Superintendente,

Tenho a satisfação de encaminhar para os devidos fins e propósitos, um estudo sobre a remuneração de Setores Censitários do Censo Demográfico em 1970.

1. O presente estudo está fundamentado e consubstanciado no orçamento de 1970 e nos elementos físicos básicos de coleta do referido censo.

2. Conforme consta da exposição, procurou-se dar um versão flexível e segura no sentido da remuneração ao recenseador no território nacional, sem prejuízo das linhas mestras que sempre fixam o emprêgo do dinheiro público.

3. Esta Direção teve por bem anexar uma série de documentos relativos aos Censos de 1940, 1950 e 1960, para instruir o processo que também apresenta outros tantos documentos no desejo de tornar mais simples a tarefa da análise da proposição, julgada de boa sistemática e coerente quanto ao equilíbrio da remuneração de tarefas, num país das mais variadas condições e situações de ordem de trabalho.

4. O princípio que melhor definiria a proposta poderia ser considerado aquele que diz: "para tarefas iguais, igual remuneração." O exame dos anexos demonstra a pretensão em pauta, realçando, ainda, que pela primeira vez no Brasil os quantitativos poderão ser determinados, com grande margem de segurança, colocando a Administração Superior a salvo de subjetividade e risco de impunidade. As distorções serão de pouca monta, admitindo uma cobertura para mais de Cr\$ 4.000.000,00, dentro do orçamento previsto de Cr\$ 34.050.000,00, e cujo cálculo salvo erro ou omissão atinge a Cr\$ 31.449.300,00. A diferença verificada deve-se acrescentar o resíduo que será obtido na situação urbana, nas taxas de A₂ a A₅ que deverão sofrer invariavelmente decréscimo dado a flexibilidade prevista nos centros maiores.

5. Nesta oportunidade, tendo em vista a aprovação das Normas Sobre Recenseadores, submeto à consideração de V. Sa., para também posterior apreciação do órgão competente, a proposta de remuneração dos Chefs de Postos e Auxiliares Censitários, citados nos itens 4 e 7 do referido documento, nas seguintes bases:

Chefe de Pôsto, Cr\$ 400,00 mensal - 8 horas dia

Auxiliar Censitário, Cr\$ 300,00 mensal - 8 horas dia.

6. As despesas correriam por conta da verba de tarefas pagas ao Recenseador, de vez que os mesmos seriam recrutados dentre êles, para trabalhos relativos à coleta de questionários de pesquisa.

7. Quanto às taxas unitárias para a remuneração dos Recenseadores por Setor Censitário básico, solicitaria, data venia, aprovação da Tabela nº 6 anexa aos documentos do presente processo.

8. São essas, Senhor Diretor-Superintendente, as considerações que julgo oportunas sobre o assunto, permanecendo à disposição da Alta Direção para os esclarecimentos que se façam úteis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa. os protestos de minha estima e consideração.

a) Sebastião de Oliveira Reis
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CENSOS.

ESTIMATIVA DAS DEPENSAIS COM A REMUNERAÇÃO DOS
ENGENHEIROS DO Censo Demográfico

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VALORES		
	Zona rural	Zona urbana	Total
BRASIL	15 625 700	15 823 600	31 449 300
Rondônia	33 800	15 100	48 900
Acre	68 300	13 500	101 800
Amazonas	278 500	92 900	371 200
Roraima	10 700	3 700	14 400
Pará	505 800	253 700	759 500
Amapá	25 900	14 500	40 400
Maranhão	1 076 600	190 700	1 267 300
Piauí	474 800	140 800	615 600
Ceará	944 200	454 700	1 398 900
Rio Grande do Norte	252 500	106 000	458 500
Paraíba	423 900	322 800	811 700
Pernambuco	800 700	909 200	1 702 900
Alagoas	281 400	182 200	463 600
Sergipe	147 000	125 000	272 000
Bahia	1 813 300	862 300	2 675 600
Minas Gerais	2 147 500	1 703 700	3 856 200
Espírito Santo	273 200	201 800	475 000
Rio de Janeiro	474 600	962 000	1 436 600
Guanabara	-	1 878 600	1 878 600
São Paulo	1 538 300	4 359 000	5 897 300
Paraná	1 512 200	734 300	2 246 500
Santa Catarina	524 200	344 200	868 400
Rio Grande do Sul	1 136 900	1 181 900	2 318 800
Mato Grosso	389 200	114 400	503 600
Goiás	385 800	335 200	721 000
Distrito Federal	14 600	226 400	241 000

CENSOS ECONÔMICOS

FUNDAÇÃO IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS — DECEN

D. DECEN/ 0415

Rio de Janeiro, GB

em 19 de março de 1971

Senhor Diretor-Superintendente,

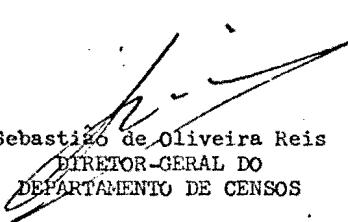
Encaminho para fins de apreciação e aprovação o estudo sobre as taxas de remuneração das tarefas que serão executadas pelos recenseadores dos Censos Agropecuário, Industrial, Comercial e dos Serviços.

2. A proposta acha-se fundamentada no Orçamento de 1971 destinado àquela operação e nos elementos selecionados para o cálculo, classificando e determinando as parcelas que devam ser atribuídas ao pagamento específico das tarefas.

3. Conforme consta da exposição, o DECEN procurou condicionar a sistemática e filosofia adotada para o Censo Demográfico estabelecendo a melhor uniformidade de critérios.

4. Acham-se anexados ao Processo documentos que elucidam o sistema, permanecendo esta Direção ao vosso dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração.


Sebastião de Oliveira Reis
DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO DE CENSOS

Ao Senhor
Rudolf Walter Franz Wuensche
DD. Diretor-Superintendente do IBE
Nesta

PROPOSTA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE RECENSEADORES
DOS CENSOS ECONÔMICOS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - Tendo em vista a próxima operação censitária que abrange os Censos Econômicos e cuja realização terá início durante o mês de maio do corrente ano, submeto à consideração superior, para exame, a presente proposta justificada com quadros, análises e proposição de critérios para determinar a remuneração das tarefas que serão realizadas por recenseadores.

2 - Para os efeitos da operação e apropriação de despesas, os Censos Econômicos foram grupados:

- a - *Censo Agropecuário*
- b - *Censo Industrial, Comercial e dos Serviços*

3 - Esta exposição anexa documentos de Censos anteriores facilitando estudos comparativos quanto à remuneração e critérios.

4 - As variáveis usualmente consideradas em todos os Censos, através dos tempos são as seguintes:

- a - *Custo de vida regional*
- b - *Meios de transporte e comunicações*
- c - *Densidade de "unidades" segundo as áreas*
- d - *Densidade de população por município e cidades*
- e - *Dias de viagem distantes da sede municipal.*

5 - O Orçamento da União para os Censos Econômicos dotou no sublemento 3.1.3.16.02 a importância de Cr\$ 49.990.000,00.

O Decen prevê um saldo de Cr\$ 18.000.000,00 de verbas não utilizadas em 1970.

O MINIPLAN promete um reforço específico de Cr\$ 2.400.000,00 para 1971.

Registra-se a importância de Cr\$ 70.390.000,00, cujo valor seria empregado para pagamento das tarefas dos recenseadores e para as quais estima-se os seguintes números de unidades:

CENSO AGROPECUÁRIO (CA)

<i>Questionário geral</i>	4.500.000 - informantes
<i>Questionário de moradores</i>	2.000.000 - "

CENSO INDUSTRIAL (CI)

<i>Questionário geral</i>	250.000 - "
---------------------------------	-------------

CENSO COMERCIAL (CC)

Questionário geral 700.000 - informantes

CENSO DOS SERVIÇOS (CS)

Questionário geral 500.000 - "

II - CENSO AGROPECUÁRIO

1 - O DECEN, após atencioso estudo, ajustou o critério da remuneração para as tarefas à mesma sistemática e filosofia aplicada no Censo Demográfico.

Considerou a área do município, as unidades cadastradas, com base no pré-censo, Censo de 1960, cadastro do INCRA e outros informes e conceitos que determinaram estimativas com margem de segurança e cobertura da operação.

Também para fins de classificação foi considerada a área média do setor por município.

Feita a triagem com classificação dos municípios, setores e estabelecimentos, por Unidade da Federação, solicitou-se ao Professor e Estatístico Marcos Vinícius que procedesse ao exame do material, emitindo sua opinião quanto à sistemática, funcionalidade, elasticidade do critério e ainda, a segurança do ponto de vista de ser equânime o processo de remuneração.

O Professor Marcos Vinícius apresentou o seguinte relatório:

A - BASE DE UM CRITÉRIO RACIONAL

Na proposta relativa ao Censo Demográfico, instituiu-se um critério ideal, que é igualmente aplicável ao Censo Agrícola: Se "T" designa uma tarefa censitária padrão, um critério C, não subjetivo, capaz de atribuir de forma racional um dos cinco níveis de remuneração fixados pelo DECEN - A₅, A₄, A₃, A₂, e A₁ - deve basear-se na densidade do número de estabelecimentos agrícolas por unidade de área dos setores que reunidos em regiões ou conglomerados de densidade pertencentes a um mesmo intervalo de classe, teriam idêntica remuneração.

A idéia fundamental desse princípio genérico, estabelecido inicialmente para o Censo Demográfico, é, por analogia, mantida no Censo Agrícola de 1971.

Valem aqui igualmente, as considerações feitas no Relatório do Censo Demográfico, referentes às causas que podem conduzir a distorções quando se consideram áreas maiores (município, micro-região homogênea, etc), mas que não prejudicam, substancialmente, os resultados da aplicação do critério C:

- a) Maior grau de dispersões (ou concentração) numa sub-área do setor, em relação à sua densidade média;
- b) Meios de transporte do Setor.

É evidente que, a nível municipal, ou a níveis ainda mais amplos, esses fatores são ponderáveis se o critério for estabelecido com base, apenas, na densidade, ou em outras variáveis, não correlacionadas às tarefas censitárias e, consequentemente, com os níveis de remuneração.

B - DADOS DISPONÍVEIS

Não se dispõe de elementos para examinar o problema em função do critério C, cumpre estabelecer um critério C', objetivo, uniforme, reajustável e que, mesmo não sendo isento de falhas, seja considerado satisfatório para fins censitários de remuneração das tarefas "T'S".

Os dados disponíveis relacionados com a remuneração da tarefa "T" são os seguintes:

- i) densidade (municipal) de estabelecimentos agrícolas, isto é,
 $d = \text{número de estabelecimentos} : \text{área total do município};$
- ii) área média do setor, ou $a = \text{área total do município} : \text{número de setores}.$

C - PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CRITÉRIO C'

Ainda por analogia com o Censo Demográfico, a instituição da tabela de remuneração fundamenta-se nos seguintes postulados:

- i) Se a densidade d é menor que d' ($d < d'$); se, ao contrário, as respectivas áreas obedecem à relação $a > a'$, então ao par (d, a) deve ser atribuída maior remuneração;
- ii) Se $d = d'$ e $a > a'$, então a remuneração do par (d, a) deve ser maior do que a do par (d', a') (se as densidades são iguais, a remuneração maior é a da unidade de maior área).

Este princípio foi justificado no Relatório do Censo Demográfico; também, naquele Relatório, mostrou-se que determinadas circunstâncias, aparentemente negativas e relacionadas com o grau de dispersão das unidades recenteadas, não invalidavam o princípio.

iii) Se $d > d'$ e $a < a'$ então as remunerações dos dois pares devem ser aproximadamente iguais.

D - A ESCALA DE REMUNERAÇÃO

Levando-se em conta a hipótese do item B e os princípios do item C estabeleceu-se o seguinte critério de remuneração:

DENSIDADE (Nº DE ESTABELECIMENTOS ÷ ÁREA MUNICIPAL)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Km²)				
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20
Menos de 1,0	A ₅	A ₄	A ₄	A ₃	A ₃
1,0 a menos de 2,0	A ₄	A ₄	A ₃	A ₃	A ₂
2,0 a menos de 3,0	A ₄	A ₃	A ₃	A ₂	A ₂
3,0 a menos de 5,0	A ₃	A ₃	A ₂	A ₂	A ₁
5,0 e mais	A ₃	A ₂	A ₂	A ₁	A ₁

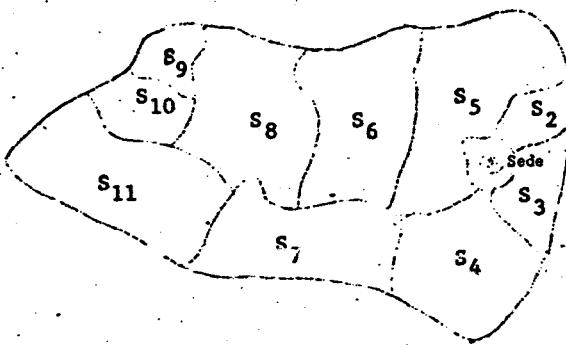
NOTA: A₁ é a menor remuneração e a A₅ a maior, isto é, A₁ < A₂ < A₃ < A₄ < A₅.

E - EXEMPLO

Considere-se um Município hipotético M, de área A, subdividido, por exemplo, em onze setores: $S_1, S_2, S_3 \dots S_{11}$. Suponha-se que a densidade municipal dos estabelecimentos agrícolas de M seja igual a $d = 1,5$ estabelecimentos por km^2 e que a densidade média do setor censitário seja $D = \frac{A}{11} = 150 \text{ km}^2$.

A tabela assinala que a remuneração de M é de, no máximo, A_4 cruzamento das classes (1,0 a menos de 2,0 estabelecimentos) e (100 a menos de 200 quilômetros quadrados). Cumpre às DELEST'S se necessário, distribuir as remunerações A_1, A_2, A_3 e A_4 pelos onze Setores levando em conta as naturais diferenças regionais (diferenciações estas consideradas no sentido censitário), respeitadas as idéias básicas do critério C'.

Assim, por exemplo se a área territorial do Setor S_2 é menor do que



a só Setor S_8 ; se, além disso, a distância de S_2 à sede é bem menor do que a de S_8 cumpre diferenciar as duas remunerações, atribuindo a S_2 uma remuneração menor do que a do setor S_8 , respeitados os princípios básicos estabelecidos no critério C'.

Se ao setor S_8 se atribuir a remuneração A_4 , então, S_2 deverá ter uma remuneração igual a A_1, A_2 ou A_3 .

A determinação do escalonamento da remuneração entre S_8 e S_1 e, também para os demais setores deverá obedecer aos citados critérios da regionalização, o que implica numa análise e mesmo na instituição de um critério (ainda que até certo ponto subjetivo) para avaliação do grau de diferenciação que se deve adotar para que sejam alcançados os objetivos delineados no presente trabalho.

2 - Após as considerações apresentadas no Relatório do Prof.

Marcos Vinícius, cabe, ainda, os seguintes esclarecimentos:

A taxa média de Cr\$ 10,00 por *unidade*, da proposta orçamentária, de acordo com a classificação dos estabelecimentos, foi assim distribuída:

Cota A ₁	Cr\$ 7,00
Cota A ₂	Cr\$ 8,00
Cota A ₃	Cr\$ 9,00
Cota A ₄	Cr\$ 10,00
Cota A ₅	Cr\$ 11,00

As tabelas por Unidade da Federação e Brasil, com as taxas indicadas, totalizam a importância de Cr\$ 44.866,055,00, correspondendo ao Orçamento que prevê para 4.500.000 unidades o valor de Cr\$ 45.000.000,00.

Ainda de acordo com o demonstrativo em anexo, o valor do setor médio no Brasil será de Cr\$ 863,00, sendo o valor mais alto na região Amazônica e o mais baixo atribuído à Guanabara. Ressalva-se, todavia, que a Guanabara deverá ter um tratamento especial por não se enquadrar com certas variáveis do processo. Possivelmente outros municípios constituirão casos especiais os quais serão estudados isoladamente.

Será atribuída em separado para o modelo CA-2.02 - Questionário do produtor residente (colonos, camaráadas, vaqueiros, retireiros ou trabalhadores em geral, mas empregados) as seguintes taxas:

- a - Questionário CA-2.02 Cr\$ 1,00
- b - Registro de dados por informante Cr\$ 2,00

O valor desta verba corresponde à do registro de 2.000.000 de informantes com a média de 5 informantes por questionário.

Chama-se a atenção para o estudo de fls. 4 quando ressalta que o sistema de remuneração será válido para aplicação no município atendendo a situação e condições dos setores, quanto às dificuldades, facilidades, densidade de estabelecimento, etc. As taxas A₂ a A₅ são flexíveis quanto ao seu emprêgo.

III - CENSO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DOS SERVIÇOS

1 - Neste grupo dos Censos Econômicos a proposta para remuneração não será considerada do ponto de vista da densidade de unidades por área, mas sim, por tipo da atividade econômica, segundo grupos de habitantes dos centros urbanos das cidades-sede do município.

2 - O Orçamento apresenta o seguinte valor médio por unidade econômica:

- a - Censo Industrial Cr\$ 20,00
- b - Censo Comercial Cr\$ 15,00
- c - Censo dos Serviços Cr\$ 10,00

3 - A composição teórica de um setor poderá ser assim estimada:

- a - Censo Industrial 18%
- b - Censo Comercial 48%
- c - Censos dos Serviços 34%

Esta composição sómente será válida em termos de Brasil; não seria precisamente normal para os setores censitários. Sua composição será bastante variável de cidade para cidade.

4 - As unidades econômicas deste grupo, localizadas na situação rural serão recenseadas pelo recenseador do setor agropecuário, percebendo de acordo com as taxas atribuídas ao município.

5 - Observa-se que as dificuldades da tarefa crescem na razão direta do desenvolvimento dos centros econômicos, considerando-se as complexidades de estrutura dos estabelecimentos.

A mão-de-obra necessária deverá também ser mais especializada e técnica.

Nestes termos propomos o seguinte sistema para remuneração dos Censos Econômicos, segundo os intervalos de classe de habitantes, por cidade-se de do município.

SITUAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO

CIDADE-SEDE

IV

COTAS	CLASSES DE HABITANTES	TAXAS		
		Industrial (Cr\$)	Comercial (Cr\$)	Serviços (Cr\$)
A ₁	Até 10.000	15,00	13,00	8,00
A ₂	De 10.001 a 20.000	18,00	14,00	9,00
A ₃	De 20.001 a 50.000	21,00	15,00	10,00
A ₄	De 50.001 a 100.000	24,00	16,00	11,00
A ₅	De 100.001 e mais	27,00	17,00	12,00

Estima-se que 70% das cidades não excederão à cota de A₂ com 20.000 habitantes.

6 - As taxas antes citadas incluem os registros nas folhas de coleta dos Censos Econômicos, fixadas em Cr\$ 1,00.

7 - Finalmente, do total do orçamento de Cr\$ 70.390.000,00, em relação aos Censos Econômicos citados, haverá saldo aproximado de Cr\$ 4.000.000,00 destinado aos Inquéritos Especiais - Instituições de Crédito, Seguros e Capitalização, Navegação, Energia Elétrica e Construção Civil, cujo número atingirá, aproximadamente, para mais de 30 mil unidades.

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CENSO AGROPECUÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	COTAS				
	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
Questionário CA-2.01	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00
Registro por questionário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Questionário CA-2.02	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Registro por informante	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CENSOS ECONÔMICOS

ESPECIFICAÇÃO	COTAS				
	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
Questionário CI	14,00	17,00	20,00	23,00	26,00
Questionário CC	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00
Questionário CS	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00
Registro por questionário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

FUNDAÇÃO IBGE - IBE
 Departamento de Censos - DESEN
 GAB

SALÁRIO MÍNIMO PONDERADO

REGIÕES FISIOGRÁFICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ANO				
	1940	1950	1960	1970	1970
1a. Região - Norte RO - AC - AM - RR - PA - AP	0,15	0,25	4,63	112,80	134,40
2a. Região - Nordeste MA - PI - CE - RN - PB - AL - SE	0,13	0,22	3,47	98,40	124,80 125,80
3a. Região - Centro e Nordeste PE - BA - ES - MT - GO	0,15	0,24	4,37	120,00	144,00 156,00
4a. Região - Centro RJ - GB - SP	0,22	0,36	5,88	156,00	187,20
5a. Região - Centro MG - DF	0,17	0,27	5,30	148,80	177,60
6a. Região - Sul PR - SC - RS	0,19	0,30	4,73	141,60	177,60 170,40
BRASIL	0,18	0,28	4,84	134,45	<u>160,00</u>
Brasil N° Índice	100	156	269	747	906

PROPOSTA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE RECENSEADORES

Tendo em vista medidas administrativas que serão tomadas nos próximos meses de julho e agosto, em face da realização do Censo Demográfico em 19 de setembro, o presente documento propõe critérios para o cálculo da remuneração de recenseadores pelas tarefas que irão executar.

2. São anexadas a esta exposição as Resoluções que trataram do assunto no que respeita aos três últimos Censos:

- a) Res. 39 de 14/6/1940 - Data do Censo - 19 de Setembro de 1940
- b) Res. 6 de 31/3/1950 - Data do Censo - 19 de julho de 1950
- c) Res. 12 de 29/8/1960 - Data do Censo - 19 de setembro de 1960

3. Nos censos anteriores, a remuneração dos recenseadores, considerando os seguintes elementos, baseou-se nos seguintes critérios:

- a) Custo de vida por Unidade da Federação;
- b) Meios de transporte e comunicações nas regiões;
- c) Variação da densidade demográfica nas regiões.

Com base nessas ponderações, invariavelmente foi adotado o seguinte processo de remuneração:

- a) Taxas fixas para as situações urbanas, segundo as Unidades da Federação;
- b) Taxas crescentes para as situações rurais, condicionadas de 1 a 5 dias de viagem, distante da sede Municipal.

4. O DECEN, no sentido de facilitar uma exata observação sobre as taxas utilizadas nos Censos de 40, 50 e 60, anexou ainda à presente exposição, quadros comparativos de remuneração, por Unidade da Federação, discriminando, também, os salários mínimos então vigentes, tendo por base teórica o setor-médio de 300 domicílios e 1 500 pessoas para a situação urbana e setor-médio de 200 domicílios e 1 000 pessoas para a situação rural.

5. O exame dos quadros em anexo motivou as seguintes considerações:

- a) que o tipo da tarefa é comum no Território Nacional, pelo menos no que tange à filosofia do trabalho censitário a ser executado;

b) que os tipos de cidades pequenas e médias representam 85% do total do país e que as mesmas são de características semelhantes para o universo censitário;

c) que há uma tendência generalizada de unificação do salário mínimo no Território Nacional;

d) que, ao salário-mínimo mais elevado nas unidades desenvolvidas, correspondem melhor oferta de serviços, meios de transporte e comunicações mais adequados;

e) que, relativamente à situação rural, o critério de 1 a 5 dias de viagem da sede é de aplicação empírica ou subjetiva na maioria dos casos;

f) que o sistema de remuneração, considerado até 5 dias de viagem, não reflete exatamente as condições operacionais de campo, em face dos conglomerados ou grandes extensões de terras desabitadas;

g) que para as situações rurais, a indicação de Recenseadores para os setores condiciona-se mais à morada do mesmo na região.

Pelas razões consideradas e outras que poderão ser aferidas no decorrer desta exposição, o DECEN resolve propor duas tabelas únicas para o Território Nacional (Urbana e Rural), com idêntica flexibilidade de faixas de remuneração, sem, contudo, ficarem condicionadas às distâncias em termos de dias de viagem.

Assegura-se, do ponto de vista de sua funcionalidade, serem práticas e equânimes, além de situarem psicológicamente o problema de forma democrática, em relação às Unidades da Federação.

6. O DECEN, no sentido de propiciar uma análise de características técnicas e teóricas do plano, encaminhou-o ao exame do Estatístico Prof. Marcos Vincius, que apresenta o seguinte relatório:

I - BASE DE UM CRITÉRIO RACIONAL

Se "T" designa uma tarefa censitária padrão, um critério C, não subjetivo, capaz de atribuir de forma racional um dos cinco níveis de remuneração fixados pelo DECEN - A₅ A₄ A₃ A₂ A₁ - deveria basear-se nas densidades demográficas dos setores que, reunidos em regiões ou conglomerados de densidades pertencentes a um intervalo de classe, teriam idêntica remuneração. O princípio geral da regionalização é evidente: a remuneração varia na razão inversa do nível da densidade demográfica.

As seguintes causas - que conduzem a distorções quando se consideram áreas maiores (município, micro-região homogênea etc.) - não prejudicam, substancialmente, os resultados da aplicação do critério C:

a) Maior grau de dispersão (ou concentração) da população numa subárea do setor, em relação à sua densidade média;

b) Meios de transporte do setor.

É evidente que, a nível municipal, ou a níveis ainda mais amplos, esses fatores são ponderáveis se o critério for estabelecido com base, apenas, na densidade demográfica, ou em outras variáveis não diretamente correlacionadas com os níveis de remuneração.

II - OS DADOS EXISTENTES

Em face do tempo disponível, não se pode examinar o problema em função do critério C. Cumpre, assim, estabelecer um critério C', substitutivo de C, que, mesmo não sendo isento de falhas, se considere satisfatório. É preferível instituir um critério objetivo e uniforme, reajustável a juízo das DELEST'S, a aplicar-se um processo puramente subjetivo, não raro distante da realidade regional.

Os dados disponíveis relacionados, direta ou indiretamente, com a remuneração da tarefa "T" são os seguintes:

i) densidade demográfica (rural) do município;

ii) área territorial do município;

A densidade demográfica foi calculada com base na população rural e na área total (A_t) do município. Admite-se que a relação entre as áreas rurais (A_r) e as áreas totais (A_t) das unidades municipais aproximam-se de um valor constante:

$$\frac{A_t}{A_r} = \frac{A'_t}{A'_r} = \dots \dots \dots = K$$

Esta hipótese que, em geral, não deve distanciar-se da realidade, justifica o emprego da densidade d, pois, de d' representa a densidade rural, tem-se:

$$d = \frac{p}{A_t} = \frac{P/A_r}{A_t/A_r} = \frac{1}{K} \cdot d', \text{ o que corresponde a uma simples mudança de escala na série das densidades rurais.}$$

III - PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CRITÉRIO C'

A instituição da tabela de remuneração fundamenta-se nos seguintes postulados:

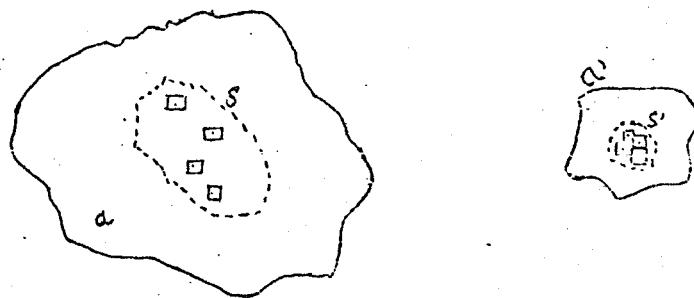
i) Se a densidade d é menor que D; se, ao contrário, as respectivas

áreas obedecem à relação a > A, então ao par (d, a) deve ser atribuída maior remuneração;

ii) Se d=d' e a>a' então a remuneração do par (d, a) deve ser maior do que a do par (d', a') (Se as densidades são iguais, a remuneração, maior é da unidade de maior área).

Este princípio justifica-se porque o conceito ideal de densidade - número de habitantes que se encontraria na unidade de área, se a população fosse igualmente distribuída na área territorial do município - não corresponde à realidade, pois são conhecidos os diversos graus de dispersão que se encontram numa mesma área. Assim, a formação de um setor S, na área maior, geralmente, abrange uma área bem maior do que a do setor S' da unidade municipal de área a'. <a.

Aos "espaços vazios" de S, nos quais o grau de dispersão da população é ainda menor, correspondem algumas áreas de maior concentração populacional; essa circunstância, entretanto, não invalida o princípio.



Por outro lado, nos municípios de áreas mais extensas, onde normalmente ocorre maior número de setores, encontram-se, em maior número, unidades censitárias distanciadas da sede municipal, o que deve constituir fator de diferenciação entre municípios cujas características enquadram-se na hipótese ii).

iii) se d=d' e a=a' então as remunerações devem ser aproximadamente iguais. Este princípio é um corolário do postulado ii) pois a maior densidade de d' das unidades de maior área compensa as circunstâncias anteriormente assinaladas.

IV - A ESCALA DE REMUNERAÇÃO

Levando-se em conta a hipótese a que se refere o item II, os princípios básicos estabelecidos no item III, os dados disponíveis e a circunstância de que "é preferível instituir um critério objetivo e uniforme, reajustável a juízo dos Responsáveis pela Coleta, a aplicar-se um processo subjetivo", estabeleceu-se

o seguinte critério:

i) os níveis de remuneração fixados na tabela I serão aplicados - a nível municipal - com base na tabela II, cuja elaboração obedece aos postulados do item III;

ii) nas exceções, isto é, nos casos em que as hipóteses consideradas não se aplicam, proceder-se-á ao ajustamento da remuneração:

- a) a nível municipal, quando a aplicação do critério C' evidenciar acentuada discordância com a realidade regional;
- b) a nível setorial, quando os setores distanciarem-se da "média municipal", isto é, das circunstâncias e dos níveis previstos no processo, tornando evidente a necessidade de diferenciação das unidades censitárias.

Em princípio, a escala de remuneração a ser atribuída às unidades municipais (em função da densidade rural e da respectiva área territorial) é a que consta do quadro II.

V - ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO

A consideração da área total do Município para o cálculo da densidade demográfica; a possibilidade de a população concentrar-se numa sub-região do Município e o grau de adequação dos postulados básicos à realidade municipal são fatores que podem influenciar a escala de remuneração. É de supor-se, entretanto, que, na maioria dos casos, os resultados sejam satisfatórios.

Para avaliar a adequação do critério à realidade brasileira, realizaram-se os testes que constam das tabelas IIIa, IIIb, IIIc, IIId, IIIe, (substituídas pela Série das Unidades da Federação), correspondentes aos Estados do Amazonas, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, respectivamente.

No Estado do Amazonas, 41 Municípios estão incluídos na classe de remuneração A_5 e 3 na A_4 . Em Mato Grosso, 47 municípios terão remuneração A_5 ; 27, A_4 e 7, A_3 , além de 3 municípios que se incluem no nível A_2 .

O Estado do Espírito Santo - que se pode incluir na categoria das Unidades da Federação de dificuldade média de coleta - não registrou a remuneração máxima (A_5); 3 municípios situam-se na faixa A_4 , 11 incluem-se na classe A_3 , 34 na A_2 e 5 municípios terão remuneração mínima (A_1).

A análise das tabelas referentes a Pernambuco e ao Rio Grande do Sul parece indicar, igualmente, razoável adequação do critério à realidade regional.

VI - APLICAÇÃO PRÁTICA

A aplicação do critério exige que se encaminhe aos Órgãos do Siste-

ma os seguintes instrumentos de trabalho:

- i) A tabela III, contendo os diversos níveis de remuneração, em função da área e da densidade rural;
- ii) As relações das unidades municipais com as respectivas densidades demográficas e áreas territoriais;
- iii) Metodologia do Critério C'.

VII - CONCLUSÃO

A coleta, que é função da densidade rural e da área territorial do município, é sempre mais difícil nas unidades municipais de escassos recursos econômicos.

Se considerarmos que, de cerca de 4 000 municípios existentes no País, aproximadamente 3 000 possuem menos de 20 000 habitantes *, concluiremos que um bom critério terá, necessariamente, que atribuir remuneração mais elevada à maioria dessas unidades municipais. O critério C' registra, apenas, cerca de 600 municípios com mais de 50 habitantes/km², com remuneração nas faixas A₁, A₂ e A₃; os municípios com densidade de 20 a 50 Hab/km², em número de 1 500, incluem-se nas classes A₄, A₃ e A₂; as demais unidades (cerca de 1 900), nas classes A₃, A₄ e A₅, sendo que só terão remuneração A₅ - isto é, a máxima - as unidades municipais que registram densidade inferior a 10 hab/km² e área superior a 5 000 km², ou que tenham densidade situada na classe 10 a 20 hab/km² e área superior a 15 000 km².

O critério estabelecido parece, assim, corresponder satisfatoriamente à organização municipal do País, podendo-se admitir no cômputo geral a sua compatibilização com a realidade brasileira."

7. A verba destinada à remuneração de Recenseadores pelas tarefas afetas à coleta do Censo Demográfico, com destaque no Elemento 3.1.3.36.02 no valor de Cr\$ 34.050.000,00 tem a seguinte distribuição:

- a) Setores urbanos e suburbanos Cr\$ 13.400.000,00
- b) Setores rurais Cr\$ 20.650.000,00

Esses valores, conforme anexos, foram redistribuídos pela população, famílias de amostra e não amostra (CD 1.01 e CD 1.02), prédios e outras unidades de registro cadastral, segundo as instruções sobre a pesquisa, determinando-se o valor unitário dos elementos.

8. Deixamos de tecer outros comentários sobre a sistemática e a nova filosofia de remuneração porque as mesmas foram suficientemente consideradas no esforço procedido pelo Estatístico Prof. Marcos Vinícios.

A análise procedida tem fundamentos para a situação rural; todavia, para a situação urbana, sua aplicação teria caráter inverso.

* Apenas cerca de 600 unidades municipais contam mais de 30 000 habitantes.

As cidades de pequena população seria aplicada a mesma taxa. Para as cidades grandes, as taxas seriam diversificadas até o nível setorial, pelas dificuldades que apresentam ou por constituírem setores especiais, como favelas, morumbis, alagados, etc.

O quadro a seguir discrimina municípios segundo o número de habitantes, indicando a frequência percentual em cada classe:

Habitantes	Nº de municípios	%
Até 10 000	1 513	38
11 000 a 20 000	1 181	30
21 000 a 30 000	540	14
31 000 a 40 000	285	7
41 000 e mais	432	11

Exemplificando ainda os Estados do Amazonas e do Espírito Santo, poderiam ser assim classificados quanto à distribuição das taxas urbanas:

Amazonas	Espírito Santo
1 cidade taxa até 5	4 cidades taxa até 3
43 cidades " " 1	49 cidades " " 2

Todas as Unidades da Federação poderão ter a priori classificação idêntica, ajustadas regularmente pela DT 7.02, com base na DT 7.04 e 7.04 A, elementos de cadastro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 1940

Estabelece taxas unitárias para remuneração aos agentes recenseadores

A Comissão Censitária Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Resolução nº 2, de 1º de junho de 1938, ao propor o orçamento prévio da operação censitária de 1940, considerou apenas taxas médias unitárias para remuneração do pessoal incumbido da coleta;

Considerando, entretanto, que várias circunstâncias concorrentes, tais como a diversidade regional do custo de vida, a variação da densidade demográfica e a maior ou menor eficiência dos meios de transporte disponíveis em cada Estado e, dentro de cada Estado, em cada zona, tornam indispensável a fixação de taxas unitárias variáveis, de modo que se atendam, equitativamente, as referidas circunstâncias;

Considerando que a Comissão dispõe hoje de suficientes elementos informativos, colhidos durante a fase preparatória do recenseamento, que lhe permitem não só rever as estimativas previas mas, também, estabelecer taxas unitárias de remuneração na escala variável requerida pelas condições peculiares ao meio brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de remuneração dos agentes recenseadores nos termos do § 1º do art. 54 do decreto-lei nº 2.145, de 15 de abril de 1940, ficam estabelecidas, de acordo com o critério observado no art. 3º da Resolução nº 32, de 9 de fevereiro de 1940, as seguintes taxas básicas regionais:

- a) \$375 para o Território do Acre;
- b) \$300 para o Estado do Amazonas;
- c) \$275 para o Distrito Federal e os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul;
- d) \$250 para os Estados do Pará e Santa Catarina;
- e) \$225 para os Estados do Paraná e Rio de Janeiro;
- f) \$200 para os demais Estados.

Parágrafo único. As taxas unitárias em cada uma das unidades políticas, sempre que não ocorrem os casos de majoração previstos nesta Resolução, serão as seguintes:

a) no Censo Demográfico, por pessoa recenseada em boletim de coleta, a própria taxa básica regional e, pelo registro completo de domicílio na caderneta do agente recenseador, quatro vezes essa mesma taxa básica;

b) no Censo Agrícola, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, aplicável a imóvel destinado à lavoura ou à pecuária, quatro vezes a taxa básica regional e, pelo registro do imóvel na caderneta do agente recenseador, duas vezes essa mesma taxa básica.

c) nos demais censos econômicos, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, oito vezes a taxa básica regional e, pelo registro de estabelecimento, ou local de exercício de atividade econômica, na caderneta do agente recenseador, três vezes essa mesma taxa básica.

Art. 2º. As taxas unitárias por pessoa recenseada e pelo preenchimento de questionário geral ou especial, estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, são invariáveis na respectiva aplicação às unidades censitárias quer dos setores dos quadros urbano e suburbano quer às do quadro rural.

Art. 3º. Para atender às despesas de transporte e de estada dos agentes recenseadores quando em serviço fóra dos quadros urbano e suburbano da sede municipal, bem como ao tempo gasto em percursos, as taxas unitárias pelo registro em caderneta, estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, serão fixadas de acordo com as normas seguintes e ressalvadas as disposições constantes dos arts. 4º e 5º da presente Resolução:

I. As referidas taxas unitárias, aplicáveis nos setores rurais, serão calculadas acrescentando-se ao respectivo valor inicial tantas vezes, até o máximo de cinco, esse mesmo valor quantos os dias necessários ao agente recenseador para alcançar as divisas do setor censitário, que lhe couber, partindo da sede do município pela via normal de comunicação.

II. Para efeito da aplicação do disposto no inciso precedente, equipara-se a um dia de viagem a fração de dia necessária a efetuar no todo ou a completar o percurso exigido para alcançar as divisas do setor censitário.

III. Quando o setor censitário considerado pertencer a quadro urbano ou suburbano de sede de distrito, a taxa pelo registro em caderneta será a de um setor de equivalente distância à sede municipal dela deduzida metade da taxa unitária inicial do censo a que se referir o registro.

IV. As taxas pelo registro em caderneta, fixadas de acordo com as normas estabelecidas nos incisos precedentes, são invariáveis, para qualquer censo, dentro de cada setor censitário.

V. Os estabelecimentos que exploram ramos das indústrias consideradas rurais e, por esse motivo, incluídos no Censo Agrícola, para efeito de remuneração por questionário especial e pelo registro na caderneta do agente recenseador, serão equiparados aos estabelecimentos dos demais censos econômicos.

VI. O número de dias de viagem, determinante da majoração das taxas unitárias correspondentes a registro em caderneta, será previamente estipulado considerando-se o meio de transporte que mais se adapte à execução dos serviços de coleta.

Art. 4º. Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coleta no quadro rural, o Delegado Regional poderá ainda considerar, para atender a condições peculiares a determinados setores, taxas pelo registro em caderneta compreendidas entre os valores resultantes da aplicação dos critérios fixados no artigo anterior e respectivos incisos.

** 5º. Nos municípios de grande extensão territorial, população precários meios de transporte, sempre que ficar demonstrada a inaplicabilidade das taxas e critérios estabelecidos nesta Resolução, os agentes recenseadores serão remunerados segundo taxas unitárias especiais, fixadas pela Comissão Censitária Nacional, mediante proposta fundamentada dos Delegados Regionais.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1940, ano 5º do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados de
 Pará e Santa Catarina.

Tabela geral de remuneração dos agentes recensadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$250	18000	18000	\$500	28000	3750
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	18500	18000	\$750	28000	18125
b) Quadro rural	\$250	28000	18000	18000	28000	18500
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	28500	18000	18250	28000	18875
b) Quadro rural	\$250	38000	18000	18500	28000	20250
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	38500	18000	18750	28000	28625
b) Quadro rural	\$250	48000	18000	28000	28000	38000
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	48500	18000	28250	28000	38375
b) Quadro rural	\$250	58000	18000	28500	28000	39750
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$250	58500	18000	28750	28000	48125
b) Quadro rural	\$250	68000	18000	38000	28000	48500

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados de
 Paraná e Rio de Janeiro.

Tabela geral de remuneração dos agentes recensadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quést.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais: Quadros urbano e suburbano	\$225	\$900	\$900	\$450	1\$800	\$675
II. Fora das sedes municipais: 1. Até 1 dia de viagem: a) Quadros das sedes distritais	\$225	1\$350	\$900	\$675	1\$800	1\$012,5
b) Quadro rural	\$225	1\$800	\$900	\$900	1\$800	1\$350
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem: a) Quadros das sedes distritais	\$225	2\$250	\$900	1\$125	1\$800	1\$687,5
b) Quadro rural	\$225	2\$700	\$900	1\$350	1\$800	2\$025
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem: a) Quadros das sedes distritais	\$225	3\$150	\$900	1\$575	1\$800	2\$362,5
b) Quadro rural	\$225	3\$600	\$900	1\$800	1\$800	2\$700
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem: a) Quadros das sedes distritais	\$225	4\$050	\$900	2\$025	1\$800	3\$037,5
b) Quadro rural	\$225	4\$500	\$900	2\$250	1\$800	3\$375
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem: a) Quadros das sedes distritais	\$225	4\$950	\$900	2\$475	1\$800	3\$712,5
b) Quadro rural	\$225	5\$400	\$900	2\$700	1\$800	4\$050

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais do Distrito Federal e Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul

Tabela geral da remuneração dos agentes recenseadores

(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
1. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$275	1\$100	1\$100	\$550	2\$200	\$825
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	1\$650	1\$100	\$825	2\$200	1\$237,5
b) Quadro rural	\$275	2\$200	1\$100	1\$100	2\$200	1\$650
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	2\$750	1\$100	1\$375	2\$200	2\$062,5
b) Quadro rural	\$275	3\$300	1\$100	1\$650	2\$200	2\$475
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	3\$850	1\$100	1\$925	2\$200	2\$667,5
b) Quadro rural	\$275	4\$400	1\$100	2\$200	2\$200	3\$300
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	4\$950	1\$100	2\$475	2\$200	3\$712,5
b) Quadro rural	\$275	5\$500	1\$100	2\$750	2\$200	4\$125
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$275	6\$050	1\$100	3\$025	2\$200	4\$537,5
b) Quadro rural	\$275	6\$600	1\$100	3\$300	2\$200	4\$950

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacias Regionais dos Estados de

Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso,
Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí,
Rio Grande do Norte e Sergipe.

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores

(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest..	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest..	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$200	\$800	\$800	\$400	1\$600	\$600
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	1\$200	\$800	\$600	1\$600	\$900
b) Quadro rural	\$200	1\$600	\$800	\$800	1\$600	1\$200
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	2\$000	\$800	1\$000	1\$600	1\$500
b) Quadro rural	\$200	2\$400	\$800	1\$200	1\$600	1\$800
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	2\$800	\$800	1\$400	1\$600	2\$100
b) Quadro rural	\$200	3\$200	\$800	1\$600	1\$600	2\$400
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	3\$600	\$800	1\$800	1\$600	2\$700
b) Quadro rural	\$200	4\$000	\$800	2\$000	1\$600	3\$000
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$200	4\$400	\$800	2\$200	1\$600	3\$300
b) Quadro rural	\$200	4\$800	\$800	2\$400	1\$600	3\$600

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacia Regional do Estado do Amazonas

Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
(Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$300	1\$200	1\$200	\$600	2\$400	\$900
II. Fora das sedes municipais:						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	1\$800	1\$200	\$900	2\$400	1\$350
b) Quadro rural	\$300	2\$400	1\$200	1\$200	2\$400	1\$800
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	3\$000	1\$200	1\$500	2\$400	2\$250
b) Quadro rural	\$300	3\$600	1\$200	1\$800	2\$400	2\$700
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	4\$200	1\$200	2\$100	2\$400	3\$150
b) Quadro rural	\$300	4\$800	1\$200	2\$400	2\$400	3\$600
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	5\$400	1\$200	2\$700	2\$400	4\$050
b) Quadro rural	\$300	6\$000	1\$200	3\$000	2\$400	4\$500
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$300	6\$600	1\$200	3\$300	2\$400	4\$950
b) Quadro rural	\$300	7\$200	1\$200	3\$600	2\$400	5\$400

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Delegacia Regional do Território do Acre
Tabela geral de remuneração dos agentes recenseadores
 (Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940)

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO		CENSO AGRÍCOLA		DEMAIS CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.	Taxa por quest.	Taxa pelo reg. em cad.
I. Sedes municipais:						
Quadros urbano e suburbano	\$375	18500	18500	\$750	38000	18125
II. Fora das sedes municipais						
1. Até 1 dia de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$375	28250	18500	18125	38000	18687,5
b) Quadro rural	\$375	38000	18500	18500	38000	28250
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$375	38750	18500	18875	38000	28812,5
b) Quadro rural	\$375	48500	18500	28250	38000	38375
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$375	58250	18500	28625	38000	38937,5
b) Quadro rural	\$375	68000	18500	38000	38000	48500
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$375	68750	18500	38375	38000	58062,5
b) Quadro rural	\$375	78500	18500	38750	38000	58625
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:						
a) Quadros das sedes distritais	\$375	88250	18500	48125	38000	68187,5
b) Quadro rural	\$375	98000	18500	48500	38000	68750

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Junta Executiva Central

Resolução Censitária nº 6, de 31 de março de 1950

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores.

A JUNTA EXECUTIVA CENTRAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, usando de suas atribuições, e

considerando que a experiência aconselha sejam mantidas, no Recenseamento Geral de 1950, as diretrizes fixadas pela Comissão Censitária Nacional na Resolução nº 39, de 19 de julho de 1940, a respeito da remuneração do recenseador em função da diversidade regional do custo de vida, da variação da densidade demográfica e da maior ou menor eficiência dos meios de transporte disponíveis em cada Unidade da Federação e, dentro de cada Unidade da Federação, em cada zona;

considerando o disposto na Lei nº 651, de 13 de março de 1949, artigo 3º, que determina a forma como deve ser admitido o pessoal censitário, e na Resolução nº 329 da Junta, de 27 de julho do mesmo ano, artigo 3º, alínea I, que estabelece o sistema de remuneração por tarefa, segundo a produção por unidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores ficam estabelecidas as seguintes taxas básicas:

- a) Cr\$ 0,75 para o Estado do Amazonas e os Territórios de Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá;
- b) Cr\$ 0,70 para o Distrito Federal e os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul;
- c) Cr\$ 0,65 para os Estados do Pará, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina;
- d) Cr\$ 0,60 para os Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás;
- e) Cr\$ 0,55 para os Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Parágrafo único - As taxas unitárias de cada uma das Unidades da Federação, sempre que não ocorrerem os casos de majoração previstos nesta Resolução, serão os seguintes:

- a) No Censo Demográfico, por pessoa recenseada em boletim de coleta, a própria taxa básica; pelo registro completo de domicílio na caderneta do recenseador, quatro vezes a taxa básica; e, pelo registro de unidade não domiciliária na caderneta do recenseador, duas vezes a taxa básica;
- b) no Censo Agrícola, por questionário geral ou especial destinado

a arrolamento de gado, devidamente preenchido, quatro vezes; a taxa básica; por informante registrado no questionário suplementar, meia taxa básica; e, pelo registro do imóvel na caderneta do recenseador, duas vezes a taxa básica;

- c) nos demais censos econômicos, por questionário geral ou especial, devidamente preenchido, oito vezes a taxa básica e, pelo registro de estabelecimento, ou local de exercício de atividade econômica, na caderneta do recenseador, quatro vezes a taxa básica.

Art. 2º - As taxas unitárias por pessoa recenseada e pelo preenchimento de questionário geral, especial ou suplementar, estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, são invariáveis nos setores dos quadros urbano, suburbano e rural de cada Unidade da Federação.

Art. 3º - Os recenseadores, remunerados na forma prevista na presente resolução, serão pagos em duas prestações, tanto quanto possível iguais: a primeira, após a entrega do serviço; a segunda, quando terminada a sua revisão pela Agência Municipal de Estatística.

Art. 4º - Para atender às despesas de transporte e de estada dos recenseadores, quando em serviço fora dos quadros urbano e suburbano da sede municipal, bem como ao tempo gasto em percurso, as taxas unitárias pelo registro em caderneta, estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º, serão fixadas de acordo com as normas seguintes, ressalvadas as disposições constantes dos artigos 5º e 6º da presente Resolução:

I - As referidas taxas unitárias, aplicáveis nos setores rurais, serão calculadas acrescentando-se ao respectivo valor inicial tantas vezes, até o máximo de cinco, esse mesmo valor quantos os dias necessários ao recenseador para alcançar as divisas do setor censitário que lhe couber, partindo da sede do município, pela via normal de comunicação.

II - Para efeito da aplicação do disposto no inciso precedente, equipara-se a um dia de viagem a fração de dia necessária a efetuar ou a completar o percurso exigido para alcançar as divisas do setor censitário.

III - Quando o setor censitário pertencer a quadro urbano ou suburbano de vilas (sedes distritais), as taxas pelo registro em caderneta serão calculadas acrescentando-se, ao respectivo valor inicial, metade desse mesmo valor.

IV - As taxas pelo registro em caderneta, fixadas de acordo com as normas estabelecidas nos incisos precedentes, são invariáveis, dentro de cada setor censitário.

V - O número de dias de viagem, determinante da majoração das taxas unitárias correspondentes a registro em caderneta, será previamente estipulado pela Inspetoria Regional, considerando-se o meio de transporte que mais se adapte à execução dos serviços de coleta.

Art. 5º - Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coleta no quadro rural, o Inspetor Regional poderá ainda adotar, para atender a condições peculiares a determinados setores, taxas pelo registro em caderneta compreendidas entre valores resultantes da aplicação dos critérios fixados no artigo anterior e respectivos incisos.

Art. 6º - Nos municípios de grande extensão territorial, população muito rarefeita e precários meios de transporte, sempre que ficar demonstrada a inaplicabilidade das taxas e critérios estabelecidos nesta Resolução, os Recenseadores serão remunerados segundo taxas unitárias especiais, fixadas pela Junta, mediante proposta fundamentada dos Inspetores Regionais, encaminhada por intermédio do Serviço Nacional de Recenseamento.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1950, ano 15º do Instituto - Conferido e numerado. (a) Waldemar Lopes, Diretor da Secretaria Geral do Conselho. - - Visto e rubricado. (a) Rafael Xavier, Secretário Geral do Conselho. - Publique-se. (a) Rubens Porto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Confere com o original publicado no
"Diário Oficial" de 25/4/50

Em 30 / 6 / 51

a) Ernani V. de Figueiredo
CHEFE DA SECÇÃO DE MATERIAL

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

Pagamento ao Recenseador

Esquema

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO			CENSO AGRÍCOLA			CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo registro de domicílio	Taxa pelo registro de unidade não domiciliaria	Taxa por questionário 2.01 e 2.03	Taxa por informante registrado em questionário 2.02	Taxa pelo registro em caderneta	Taxa por questionário	Taxa pelo registro em caderneta
Sedes municipais								
Quadros urbanos e suburbanos	1	4	2	4	1/2	2	8	4
II. Fora das sedes municipais								
1. Até 1 dia de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	1	6	3	4	1/2	3	8	6
b) Quadro rural	1	8	4	4	1/2	4	8	8
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	10	5	4	1/2	5	8	10
b) Quadro rural	1	12	6	4	1/2	6	8	12
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	1	14	7	4	1/2	7	8	14
b) Quadro rural	1	16	8	4	1/2	8	8	16
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	18	9	4	1/2	9	8	18
b) Quadro rural	1	20	10	4	1/2	10	8	20
5. Mais de 4 dias até 5 dias de viagem:								
a) Quadro das sedes distritais	1	22	11	4	1/2	11	8	22
b) Quadro rural	1	24	12	4	1/2	12	8	24

I.B.G.E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Tabela de remuneração dos Recenseadores

1. ESTADO DO AMAZONAS E TERRITÓRIOS DE GUAPORÉ, ACRE, RIO BRANCO E AMAPÁ

SITUAÇÃO DOS SETORES	CENSO DEMOGRÁFICO			CENSO AGRÍCOLA			CENSOS ECONÔMICOS	
	Taxa por pessoa	Taxa pelo registro de domicílio	Taxa pelo registro de unidade não domiciliária	Taxa por questionário (2.01 e 2.03)	Taxa por informante registrado em questionário 2.02	Taxa pelo registro em céderneta	Taxa por questionário	Taxa pelo registro em céderneta
I - <u>Sedes municipais</u>								
Quadros urbanos e suburbanos	0,75	3,00	1,50	3,00	0,375	1,50	6,00	3,00
II - <u>Fors das sedes municipais</u>								
1. Até 1 dia de viagem								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	4,50	2,25	3,00	0,375	2,25	6,00	4,00
b) Quadro rural	0,75	6,00	3,00	3,00	0,375	3,00	6,00	6,00
2. Mais de 1 dia até 2 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	7,50	3,75	3,00	0,375	3,75	6,00	7,50
b) Quadro rural	0,75	9,00	4,50	3,00	0,375	4,50	6,00	9,00
3. Mais de 2 dias até 3 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	10,50	5,25	3,00	0,375	5,25	6,00	10,50
b) Quadro rural	0,75	12,00	6,00	3,00	0,375	6,00	6,00	12,00
4. Mais de 3 dias até 4 dias de viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	13,50	6,75	3,00	0,375	6,75	6,00	13,500
b) Quadro rural	0,75	15,00	7,50	3,00	0,375	7,50	6,00	1,500
5. Mais de 4 dias até 5 dias viagem:								
a) Quadros das sedes distritais	0,75	16,50	8,25	3,00	0,375	8,25	6,00	16,50
b) Quadro rural	0,75	18,00	9,00	3,00	0,375	9,00	6,00	18,00

COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL

Resolução n. 12, de 29 de agosto de 1960.

Estabelece taxas unitárias para remuneração dos recenseadores.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando que os trabalhos de coleta, confiados aos recenseadores, serão remunerados por tarefa, segundo produção por unidade;

considerando que as taxas unitárias devem ser fixadas em função da diversidade regional do custo de vida, da densidade demográfica e dos meios de transporte disponíveis em cada Unidade da Federação,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da remuneração dos recenseadores ficam estabelecidas as seguintes Regiões de Coleta:

- a) Primeira Região: Brasília, Estado da Guanabara, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;
- b) Segunda Região: Rondônia, Acre, Amazonas, Rio Branco, Pará, Amapá, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Serra dos Aimorés, Paraná e Santa Catarina;
- c) Terceira Região: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Maranhão, Piauí, Goiás e Mato Grosso.

§1º - No Censo Demográfico vigorarão as seguintes taxas:

I - Pelo registro completo, na Fólio de Coleta, de prédio ou domicílio, $\text{R} \text{C} 2,00$ (dois cruzeiros) pelo preenchimento do Boletim de Amostra, $\text{R} \text{C} 15,00$ (quinze cruzeiros);

II - por pessoa recenseada:

- a) Primeira Região - $\text{R} \text{C} 4,00$ (quatro cruzeiros);
- b) Segunda Região - $\text{R} \text{C} 3,20$ (três cruzeiros e vinte centavos);
- c) Terceira Região - $\text{R} \text{C} 2,40$ (dois cruzeiros e quarenta centavos).

§ 2º - No Censo Agrícola vigorarão as seguintes taxas:

I - pelo registro, na Fólio de Coleta, do estabelecimento, $\text{R} \text{C} 2,00$ (dois cruzeiros); por informante registrado no questionário complementar, $\text{R} \text{C} 5,00$ (cinco cruzeiros); pelo preenchimento do questionário especial destinado ao arrolamento do gado, $\text{R} \text{C} 10,00$ (dez cruzeiros);

II - pelo preenchimento do Questionário Geral:

- a) Primeira Região - $\text{R} \text{C} 60,00$ (sessenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - $\text{R} \text{C} 50,00$ (cinquenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - $\text{R} \text{C} 40,00$ (quarenta cruzeiros);

§ 3º - No Censo Industrial e no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços vigorarão as seguintes taxas:

I - pelo registro, na Fólio de Coleta, de estabelecimento ou local do exercício de atividade econômica, $\text{R} \text{C} 2,00$ (dois cruzeiros); pelo preenchimento do questionário de empresa, $\text{R} \text{C} 10,00$ (dez cruzeiros);

II - pelo preenchimento, no Censo Industrial, do questionário de Mine-

ração, Beneficiamento e Transformação:

- a) Primeira Região - R\$ 70,00 (setenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);

III - pelo preenchimento, no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços, do questionário do Comércio de Mercadorias:

- a) Primeira Região - R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

IV - pelo preenchimento, no Censo das Atividades Comerciais e dos Serviços, do questionário de Prestação de Serviços ou do questionário do Comércio e Administração de Imóveis:

- a) Primeira Região - R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- b) Segunda Região - R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros);
- c) Terceira Região - R\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 2º - Os recenseadores, remunerados na forma prevista na presente resolução, serão pagos em duas prestações, tanto quanto possível iguais: a primeira, após a entrega do serviço; a segunda, quando terminada a sua revisão pela Inspetoria ou Agência Municipal de Estatística.

Art. 3º - Para atender às despesas de transporte e de estada, quando em serviço nos setores rurais, os recenseadores farão jus a indenização, sobre o total da remuneração calculada nos termos desta resolução.

Parágrafo único - A indenização será fixada pela Inspetoria Regional de acordo com o período de afastamento do recenseador, calculado sobre a distância do setor da sede municipal, na base de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) por cento da remuneração total para, respectivamente, 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) dias e mais de viagem.

Art. 4º - Com o fim de permitir uma remuneração mais equitativa da coletiva, o Inspetor poderá ajustar, para atender a condições peculiares a determinados setores, as taxas unitárias fixadas nesta resolução, mediante proposta encaminhada ao Serviço Nacional de Recenseamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1960, ano 25º do Instituto.

Conferido e numerado.

Visto e rubricado.

Oswaldo Almeida Fischer
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Antônio Vieira de Mello
ASSESSOR DA COMISSÃO

Publique-se.

Jurandyr Pires Ferreira
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
E DA COMISSÃO

REFERÊNCIA -

ASSUNTO -

Trata o presente processo de estudo realizado no Departamento de Censos sobre as taxas unitárias para remuneração de tarefas a serem executadas pelos recenseadores, nos Censos Agrícola, Industrial, Comercial e dos Serviços a se realizarem no corrente ano.

O trabalho apresentado segue a orientação que foi adotada em relação ao Censo Demográfico que resultou na aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação IBGE da Resolução COD/198, de 17 de julho de 1970, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades da tarefa a ser cumprida.

De acordo com a proposta consubstanciada no processo, a retribuição aos recenseadores nos Censos Econômicos será processada segundo critérios diferentes para o Censo Agropecuário e para os Censos Industrial, Comercial e dos Serviços.

Para o Censo Agrícola propõe o DECEN a determinação de 5 (cinco) cotas, A₁ a A₅, de acordo com a conjugação dos fatores área média dos setores e densidade de estabelecimentos agrícolas, conforme tabela constante de fls. 4. Nesse caso, a remuneração será a prevista na tabela de fls. 8.

Para os Censos Industrial, Comercial e dos Serviços, a remuneração proposta é a que consta da tabela da parte inferior da mesma página 8, diferindo, contudo, o critério para determinação da cota a atribuir ao município, o qual obedecerá às classes de habitantes da cidade sede dos municípios, conforme tabela de fls. 7.

O exame da proposta do DECEN, leva-nos a concluir por que se trata de trabalho minucioso que permitirá remuneração adequada ao pessoal recrutado para a tarefa de recenseador, possibilitando, ainda, o acompanhamento da execução orçamentária da operação.

Assim, encaminho o processo à consideração do Sr. Diretor-Superintendente opinando pela aprovação da proposta do DECEN, juntando minuta de anteprojeto de Resolução a ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação IBGE, se for o caso.

Em 31 de março de 1971.

a) José de Souza e Silva
ASSESSOR

De acordo. À consideração do Sr. Presidente, com vistas ao Conselho Diretor para apreciação do assunto.

Em 1º de abril de 1971.

a) Rudolf W. F. Wuensche
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece taxas unitárias para remuneração de recenseadores para os Censos Econômicos de 1970.

O Conselho Diretor da Fundação IBGE, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f do art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 61 126, de 2 de agosto de 1967, e o art. 34 do Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 64 520, de 15 de maio de 1969,

considerando que os trabalhos de coleta dos Censos Econômicos, confiados a recenseadores, deverão ser remunerados por tarefa, segundo a produção por unidade;

considerando que a experiência recomenda que as taxas unitárias deverão ser fixadas em função da diversidade regional, da área territorial e a densidade das unidades informantes;

considerando os estudos efetuados sobre o assunto pelo Instituto Brasileiro de Estatística, que constituem o Processo nº 998/71 - DECEN,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores dos Censos Econômicos de 1970, serão consideradas as áreas médias dos setores censitários e sua posição no quadro territorial, a densidade de estabelecimentos agrícolas na área municipal, população da cidade-sede de município, registrada em 1º de setembro de 1970, e a classe de atividade do levantamento a ser realizado.

Art. 2º - Dentro desse critério, aos recenseadores do Censo Agrícola serão atribuídas taxas de pagamento conforme a tabela I, do anexo, onde as cotas A₁ a A₅ serão fixadas para os respectivos setores de acordo com a densidade de estabelecimentos agrícolas no município em que se situarem e a área média dos setores do município, conforme demonstrativo da tabela II.

Art. 3º - Os recenseadores dos demais Censos Econômicos serão remunerados de acordo com as taxas unitárias constantes da tabela III, onde as cotas A₁ a A₅ serão fixadas para os respectivos setores segundo a classe de habitantes da situação urbana da cidade-sede dos municípios, conforme demonstrativo da tabela IV.

Art. 4º - Em casos especiais, os pagamentos previstos na presente Resolução poderão ser ajustados, visando a garantir remuneração mais adequada para atender a condições peculiares a determinados setores, desde que não sejam ultrapassados os valores estimados para os municípios, em decorrência da aplicação dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - O ajustamento de que trata o presente artigo só poderá processar-se de uma para outra taxa ou cota, não sendo admitido o fracionamento dos valores unitários previstos.

Art. 5º - A critério do Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, podem ser adotadas formas de remuneração diferentes da fixada na presente Resolução, para atender casos excepcionais, devidamente comprovados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CENSO AGROPECUÁRIO

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	COTAS				
	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
Questionário CA-2.01	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00
Registro por questionário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Questionário CA-2.02	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Registro por informante	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00

TABELA II

DENSIDADE (Nº DE ESTABELECIMENTOS / ÁREA MUNICIPAL)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (KM ²)				
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20
Menos de 1,0	A ₅	A ₄	A ₄	A ₃	A ₃
1,0 a menos de 2,0	A ₄	A ₄	A ₃	A ₃	A ₂
2,0 a menos de 3,0	A ₄	A ₃	A ₃	A ₂	A ₂
3,0 a menos de 5,0	A ₃	A ₃	A ₂	A ₂	A ₁
5,0 e mais	A ₃	A ₂	A ₂	A ₁	A ₁

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	COTAS				
	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
Questionário CI	14,00	17,00	20,00	23,00	26,00
Questionário CC	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00
Questionário CS	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00
Registrô por questionário	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

SITUAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO
CIDADE-SEDE

TABELA IV

CLASSES DE HABITANTES	COTA
Até 10.000	A ₁
De 10.001 a 20.000	A ₂
De 20.001 a 50.000	A ₃
De 50.001 a 100.000	A ₄
De 100.001 e mais	A ₅

FUNDAÇÃO IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

REFERÊNCIA -

ASSUNTO -

De ordem. À Procuradoria-Geral para examinar e opinar.

a) Manoel H.A. Alvarez
CHEFE DO GABINETE, SUBSTITUTO

Procuradoria-Geral. 2/4/71

Aos Srs. Consultores.

a) Alberto Raja Gabaglia
PROCURADOR GERAL

Procuradoria-Geral. 15/4/71

Ao Snr. Chefe do Gabinete, com os pareceres em separado.

a) Alberto Raja Gabaglia
PROCURADOR GERAL

Procuradoria Geral/2161 em 14 de abril de 1971.

Processo nº 998/71.

Sr. Procurador Geral,

Trata o presente de fixação de critério para remuneração dos serviços de recenseador nos Censos Agrícola, Industrial, Comercial e dos Serviços que se realizarão no corrente ano.

Esta Consultoria se limita, evidentemente, ao aspecto legal dessa fixação refugindo-nos com competência para apreciar a justeza do critério ou da remuneração. Passamos ao estudo do Projeto de Resolução de fls. 79.

A ementa, enfeixando os vários censos acima enumerados, classifica-os, genericamente, de Censos Econômicos.

A denominação provavelmente corresponde à realidade, porém, é forçoso observar que na legislação a respeito não encontramos dessa denominação única.

O primeiro parágrafo do texto do Projeto faz referência a alínea f do art. 16 do Estatuto baixado pelo Dec. 61.126, de 2 de agosto de 1967.

Esta alínea em parte diverge da alínea g seguinte - eis que assim se redigem:

- f) expedir normas gerais de administração do pessoal, dispor sobre a organização do quadro de pessoal, criar e extinguir cargos, bem como as condições de contrato e dispensa, os níveis de remuneração, melhorias salariais e demais vantagens do pessoal;
- g) manifestar-se sobre a organização do quadro de pessoal e criação e transformação de cargos bem como sobre os critérios de contratação e dispensa, níveis de remuneração, melhorias salariais e demais vantagens do pessoal.

A dúvida entre ambas poderia ser solucionada pelo § 1º do art. 5º do mesmo Estatuto que assim está redigido:

§ 1º - Cabe ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral a aprovação final do quadro de pessoal, criação e transformação de cargos, critérios de contratação e dispensa, níveis de remuneração, melhorias salariais e demais vantagens de pessoal, mediante manifestação favorável do Conselho Diretor (Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 15, parágrafo único e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 26, parágrafo único, letra "f").

Convém, entretanto, que se observe que ao intérprete não deve ocorrer possibilidade de disposição inúteis na lei. Recorrendo-se ainda ao D.L. 161/67 que instituiu a Fundação IBGE verifica-se que o parágrafo único do art. 15 dispõe expressamente:

"Parágrafo único - O Conselho Diretor estabelecerá as normas gerais de administração e remuneração do pessoal da Fundação inclusive no que respeita ao regime de trabalho e a organização do quadro de pessoal".

Donde se conclue data vénia que considerada a ordenação de maior hierarquia, a letra f do art. 16 dos Estatutos da Fundação prevalece sobre a letra g do mesmo artigo. Contudo, a matéria é bastante séria e importante requerendo uma maior apreciação da matéria, agora desnecessária, se considerarmos que,

nos termos do art. 23 do Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil (Dec. 64.520/69), o pessoal de que trata o Projeto de Resolução de fls., ora em exame, será recrutado a título precário, sem vínculo empregatício e remunerado sob a denominação de serviços avulsos ou eventuais.

Tratando-se de meros prestadores de serviços, a rigor não estarão dentro das disposições acima referidas D.L. 161/67, (art. 15 e parágrafo) e D. 61.126/67 (art. 50, § 1º) que tratam especificamente do pessoal efetivo da Fundação IBGE, a ela vinculados pelo regime da CLT.

Por este motivo, não vemos impropriedade na referência à letra f do art. 16 do Estatuto, convindo entretanto, conforme nos parece, que seja expressamente mencionado o art. 23 do Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil, conjuntamente com o art. 34 citado no mesmo primeiro parágrafo do Projeto de fls..

Quanto aos demais consideranda e aos artigos da resolução não nos ocorre qualquer observação, exceto quanto ao artigo 5º, que nos parece irregular.

a) Walkyria de Oliveira Martins,
PROCURADORA

P A R E C E R

Versa o presente processo a fixação de critérios para "a remuneração das tarefas que serão executadas pelos recensadores dos Censos Agropecuário, Industrial, Comercial e dos Serviços".

2. A matéria foi estudada pelo Departamento de Censos (DECEN) do Instituto Brasileiro de Estatística, e recebeu, à fls. 78 e 78v., parecer aprovado pelo Sr. Diretor Superintendente do IBGE.

3. Esse parecer, favorável à proposta do DECEN, junta projeto de Resolução "a ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação IBGE, se fôr o caso".

O processo foi, de ordem, despachado à Procuradoria Geral, para examinar e opinar.

4. Distribuído aos Serviços de Consultoria, veio o parecer de 14-4-1971 (2161) que tecêe várias considerações sobre o assunto conclui pela competência do Conselho Diretor da Fundação.

Isto Pôsto

5. O Decreto-Lei nº 369, de 19-12-1968, ao regular a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil, de 1970, dispôs que essa operação censitária abrangeia os Censos Demográfico (População e Habitação), Agropecuário, Industrial, Comercial e dos Serviços (art. 1º), determinando, outrossim, no seu art. 2º que:

"Art. 2º - Caberá à Fundação IBGE, por intermédio do Instituto Brasileiro de Estatística, a responsabilidade de executar o Recenseamento Geral de 1970.

§ 1º - O pessoal necessário à execução do Recenseamento, e que não pertença aos quadros da Fundação IBGE, será recrutado a título precário, sem vínculo empregatício, sob a forma de prestação de serviços, e será dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas censitárias específicas.

§ 2º - Nos Municípios onde não houver Agência Municipal de Estatística instalada, a Fundação IBGE poderá designar Supervisor Municipal das atividades censitárias, podendo essa designação recair em servidor público federal, estadual, municipal ou autárquico.

§ 3º - O exercício das atividades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo será remunerado a título de serviços avulsos ou eventuais".

6. O Regulamento desse Decreto-Lei, aprovado pelo Decreto nº 64.520, de 15 de maio de 1969, ao tratar da matéria versada no citado art. 2º (e seu parágrafo terceiro), explicitou, nos seus arts. 23 e 25 que:

"Art. 23 - O pessoal necessário à execução do Recenseamento, e que não pertença aos quadros da Fundação IBGE, será recrutado a título precário, sem vínculo empregatício, sob a forma de prestação de serviços, e será dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas censitárias específicas".

"Art. 25 - O exercício das atividades previstas nos artigos 23 e 24 será remunerado a título de serviços avulsos ou eventuais".

7. Não há dúvida, portanto, que o pessoal utilizado no serviço de coleta de que trata este processo - e que não pertença aos quadros do pessoal da Fundação IBGE (sublinhei) deverá ser "recrutado a título precário, sem vínculo empregatício sob a forma de prestação de serviços, e será dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas censitárias específicas".

8. É evidente, assim, que se não trata, como assinala o parecer, de pessoal da Fundação IBGE

com vínculo empregatício, pessoal esse que estaria sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista (art. 15 do Decreto-Lei nº 161, de 13-2-67) e cujos critérios e níveis de remuneração deverão, indubitável e necessariamente, ser fixados na forma do disposto nos arts. 16, alínea g, e 50, § 1º, do Estatuto.

9. Cabível conseqüentemente, para a solução do caso, a invocação do disposto no art. 34, do Regulamento baixado com o Decreto 64.520, de 15/5/1969 e no art. 73, do Estatuto da Fundação, v. g:

"Art. 34 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos, quanto aos aspectos técnicos, pela Comissão Censitária Nacional, e, quanto aos assuntos administrativos, pelo Conselho Diretor da Fundação IBGE". (Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.520/69).

"Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, de acordo com a legislação vigente, pelo Conselho Diretor da Fundação, obedecido o princípio da supervisão ministerial, nos termos do Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967". (Estatuto da Fundação)

10. Incumbirá, desta forma, como bem conclui o parecer, ao Conselho Diretor da Fundação IBGE deliberar sobre a matéria, nos termos dos citados dispositivos regulamentar e estatutário, inclusive no que diz respeito ao exercício da supervisão ministerial de que tratam os arts. 19 e 26, do Decreto-Lei nº 200/67 (art. 3º do Decreto-Lei 900/69).

Registre-se, a propósito, que a execução dos censos econômicos será feita à conta de dotações cujo reforço dependerá da ação do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. (v. fls.2).

11. Em harmonia com esta forma de pensar, impõe-se a eliminação, no preâmbulo, da referência à alínea f, do art. 16, do Estatuto da Fundação, a qual, além de dever ser interpretada em sintonia com o disposto na alínea g, o § 1º do art. 50 e o princípio inserto no "caput" desse mesmo artigo, diz respeito, a meu ver, ao pessoal dos Quadros da Fundação, isto é, a pessoal com vínculo empregatício.

12. No que tange ao texto do Anteprojeto de Resolução, a maioria de seus dispositivos versa matéria de administração de pessoal (remuneração), a qual refoge à apreciação desta Procuradoria Geral, como também sustenta a Consultoria.

13. Todavia, além das considerações já tecidas, nos itens 10 e 11 a respeito dos aspectos jurídicos incluídos no preâmbulo (eliminação da referência à alínea f, do art. 16) e no art. 6º (supervisão ministerial) cumpre observar, data venia:

13.1 - Ementa - A referência, afigura-se-me, deverá ser feita aos "censos econômicos do VIII Recenseamento Geral do Brasil" por melhor harmonizar-se com a data da Resolução.

13.2 - O primeiro considerando deverá incluir expressa menção do disposto no art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto 64.520/69, já transcrita neste parecer (item 6).

13.3 - O Art. 1º, pela mesma razão aludida no item 13.1, poderá, com proveito, registrar: "dos censos econômicos do VIII Recenseamento Geral do Brasil ..."

13.4 - A redação do art. 5º merece, concessa venia, revisão ("a critério" x "devidamente comprovado"), além de poder ser considerado passível de restrições, do ponto de vista administrativo, como sugere a Dra. Walkyria de Oliveira Martins.

13.5 - Ao texto, outrossim, deverão ser aditados dois artigos:

13.5-a - o primeiro sobre os anexos que integrarão a Resolução, e

13.5-b - o segundo sobre a dotação orçamentária à cuja conta correrão as despesas.

14. Quanto aos demais dispositivos não analisados por esta Procuradoria Geral, envolvem substancialmente matéria de administração do pessoal, e financeira, como já assinalei (item 12), e merecerão, certamente, o exame e o estudo dos órgãos competentes.

S.M.J.

a) Alberto Raja Gabaglia

Ao Conselho Diretor, por intermédio do Conselheiro Lucio de Castro Soares, Rio de Janeiro,
15/4/71 - a) Isaac Kerstenetzky - PRESIDENTE

REFERÊNCIA -

ASSUNTO -

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Aproveitando a recente e vitoriosa experiência haurida na fixação das taxas de retribuição das tarefas dos recenseamentos do Censo Demográfico, o DECEN vem de propor, no presente, a fixação da paga aos futuros auxiliares, a serem convocados para a realização dos Censos Econômicos, do VIII Recenseamento Geral do Brasil.

2. Tratando-se de matéria naturalmente complexa que envolve, de um lado, o pagamento pela execução de tarefas que exigem de seus responsáveis qualificações especiais, bom caráter, persistência, vigor e preparo intelectual e, do outro, despesas de vulto, não seria prudente deixar de recorrer-se, a critérios adotados com operações censitárias anteriores, como condição para concretizar-se, com êxito, a medida.

3. Adotando essa linha de conduta, o DECEN considerou devidamente ponderáveis elementos relacionados com o custo de vida das diversificadas regiões brasileiras, os meios de transportes e comunicações existentes, a densidade de população, por cidades e municípios, áreas municipais, duração dos deslocamentos das sedes municipais para o interior, além de outros, na elaboração do seu trabalho, ora objeto de rápida análise. Procedeu assim, após exame minucioso e desenvolvido dos elementos acima, o estudo profundo da sistemática, funcionalidade, elasticidade do critério e viabilidade do processo de remuneração, sempre baseado nos princípios adotados para o Censo Demográfico, chegando às tabelas de retribuição de fls. 8, no meu entender, em condições de serem adotadas com êxito.

4. O processo está fartamente documentado com quadros, análises, mapas, pareceres, não só acerca das taxas de pagamento a serem adotadas, como também sobre o valor variável das despesas, levando-se em conta as áreas de difícil acesso, as próximas aos centros urbanos e as urbanas, o que permite ter-se noção bem segura da realidade do montante a ser despendido. Desse, há assim a previsão e a real disponibilidade que cobrirá os gastos, com folga. Constam ainda do processo, parecer do Assessor do Senhor Diretor-Superintendente do IBE e seu encaminhamento ao Senhor Presidente da Fundação IBGE, com pronunciamento favorável. A Procuradoria-Geral, por seu turno, examinando-o chegou à conclusão de que cabe ao Conselho Diretor Deliberar sobre a matéria, alinhando ainda algumas restrições ao projeto de Resolução de folhas 79 e 80, dos quais destaca-se as mencionadas no inciso 13.4 - redação do Art. 5º da mencionada Resolução e 13.5 - adição de mais 2 artigos, com as quais estou de acordo.

5. Do exame cauteloso ainda que rápido, de todo o processo, como já mencionei, desejo salientar o cuidado, a seriedade, a farta gama de elementos e dados que serviram de base para o estabelecimento dos valores e taxas de pagamento aos recenseadores dos Censos Econômicos, elaborado dentro da melhor técnica pelo DECEN que, com referência aos princípios de administração de pessoal - no caso - desceu a requintes dispensáveis, como no que tange à técnica financeira, pois ateve-se às disponibilidades existentes, sem sacrificar o padrão de retribuição compatível com o tipo de tarefas a ser realizada.

6. Assim, Senhores Membros do Conselho Diretor, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Resolução, com as seguintes alterações:

- a) acrescentar na Ementa: Estabelece taxas
Econômicos do VIII Recenseamento Geral do Brasil";
- b) eliminar do preâmbulo a alínea f, do artigo 16, bem como incluir referência ao

- disposto no artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.520/69;
- c) emendar a redação do Art. 2º: "Dentro do critério estabelecido no artigo anterior"
 - d) emendar a redação do artigo 3º: "Os Recenseadores dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços"
 - e) dar a seguir redação ao artigo 5º: "Para atender situações especiais, o Diretor-Superintendente do IBE proporá ao Conselho Diretor sistema de retribuição que, embora diverso dos previstos nesta Resolução, sejam compatíveis com o grau de complexidade dos encargos a serem executados";
 - f) acrescentar: art. 6º: "Farão parte integrante da presente Resolução os anexos contendo as Tabelas de remuneração a serem aplicadas aos Recenseadores dos Censos Econômicos, do VIII Recenseamento Geral do Brasil";
 - g) acrescentar: art. 7º: "As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Resolução, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União, no subelemento 3.1.3.16.02, dos saldos orçamentários, não utilizados pelo DECEN, no exercício de 1970 e ainda de reforço específico que venha a ser concedido pelo "MINIPLAN".

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1971.

a) Lúcio de Castro Soares,
RELATOR

Em sua reunião do dia 23.IV.1971, o Conselho Diretor, depois de examinar o assunto, aprovou o parecer do Conselheiro Relator, acatando em sua quase totalidade as sugestões apresentadas, com exceção da substituição do Artigo 5º, que foi mantido. Quanto à proposição de acréscimo dos Artigos 6º e 7º, apenas o segundo foi aceito, dispensando-se a inclusão do primeiro, em vista de introdução feita no texto da Resolução. O projeto foi finalmente aprovado, transformando-se na Resolução COD/245/71, de 16 de abril de 1971.

a) Edison Cattete Reis
SECRETÁRIO-ASSISTENTE

Visto:

Restitua-se ao IBE.

a) Raul Torres

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 CONSELHO DIRETOR
 RESOLUÇÃO COD/245/71
 de 16 de abril de 1971

Estabelece taxas unitárias para a remuneração de recenseadores para os Censos Econômicos do VIII Recenseamento Geral do Brasil.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 23 e 34 do Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil, aprovado pelo Decreto nº. 64.520, de 15 de maio de 1969,

RESOLUÇÃO
 considerando que os trabalhos de coletas dos Censos Econômicos, confiados a recenseadores, deverão ser remunerados por tarefa, segundo a produção por unidade;

considerando que a experiência recomenda que as taxas unitárias deverão ser fixadas em função da diversidade regional, da área territorial e a densidade das unidades informantes;

considerando os estudos efetuados sobre o assunto pelo Instituto Brasileiro de Estatística, que constituem o Processo nº 998/71 - DECEN,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito de remuneração dos recenseadores dos Censos Econômicos de 1970, serão consideradas as áreas médias dos setores censitários do município e sua posição no quadro territorial, a densidade de estabelecimentos agrícolas na área municipal, a população da cidade-sede do município, registrada em 1º de setembro de 1970, e a classe de atividade do levantamento a ser realizado.

Art. 2º - Dentro do critério estabelecido no artigo anterior, nos recenseadores do Censo Agrícola serão atribuídas

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
RESOLUÇÃO N° 10/70

taxas unitárias de pagamento conforme a tabela I, nos quadros a anexos à presente Resolução, onde as cotas A₁ a A₅ serão fixadas para os respectivos setores de acordo com a densidade de estabelecimentos agrícolas no município em que se situarem e a área média dos setores do município, conforme demonstrativo da tabela II.

Art. 3º - Os recenseadores dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços serão remunerados de acordo com as taxas unitárias constantes da tabela III, onde as cotas B₁ a B₅ serão fixadas para os respectivos setores segundo a classe de habitantes da situação urbana da cidade-sede dos municípios, conforme demonstrativo da tabela IV.

Art. 4º - Em casos especiais, os pagamentos previstos na presente Resolução poderão ser ajustados, visando a garantir remuneração mais adequada para atender a condições peculiares a determinados setores, desde que não sejam ultrapassados os valores estimados para os municípios, em decorrência da aplicação dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - O ajustamento de que trata o presente artigo só poderá processar-se de uma para outra taxa ou cota, não sendo admitido o fracionamento dos valores unitários previstos.

OPR
Art. 5º - A critério do Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, poderão ser adotadas formas de remuneração diferentes da fixada na presente Resolução, para atender casos excepcionais, devidamente comprovados e comunicado ao Conselho Diretor, para a devida homologação.

Art. 6º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Resolução, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União, no subelemento 3.1.3.16.02, dos saldos orçamentários, não utilizados pelo DECEN, no exercício de 1970 e ainda de reforço específico que venha a ser concedido pelo Ministério do Planejamento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Edison Cattato Reis
Edison Cattato Reis
SECRETÁRIO-ASSISTENTE

Raul Torres Filho
Raul Torres Filho
SECRETÁRIO-GERAL

Isaac Kerstenetzky
Isaac Kerstenetzky
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO IBGE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

REFERÉNCIA -

ASSUNTO -

Ao DESEN para as prov. dências subsequentes.

Em 29-4-71

a) Jerônimo Gueiros
DS/IBE - SUBSTITUTO

A DA para conhecimento com vistas à SOC.

a) Sebastião de Oliveira Reis
DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN

Ao SOC.

a) Ernani V. de Figueiredo
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora Tauba para conhecimento.

SOC. 1-7-71

a) Roberto Pereira da Silva
CHEFE DO SOC

QUADRO COMPARATIVO DA REMUNERAÇÃO POR SENOR-TÉCNICO DE 100 UNIDADES
DISTRIBUÍDOS PELOS CENSOS DE 1940, 1950, 1960 E 1970

UNIDADES DA FEZENDA	Urbano (Sede)	C E N S O S										C E N S O S						
		1940					1950					1960					1970	
		Rural		Urbano			Rural		Urbano			Rural		Urbano			Rural	
		1 Dias	2 Dias	3 Dias	4 Dias	5 Dias	1 Dias	2 Dias	3 Dias	4 Dias	5 Dias	1 Dias	2 Dias	3 Dias	4 Dias	5 Dias	A ₁	A ₂
BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	700,00	800,00
Pernambuco	-	-	-	-	-	-	0,45	0,60	0,75	0,90	1,05	1,20	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
I Acre	0,23	0,30	0,36	0,43	0,53	0,60	0,45	0,60	0,75	0,90	1,05	1,20	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
Amazonas	0,18	0,24	0,30	0,33	0,42	0,48	0,45	0,65	0,75	0,90	1,05	1,20	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
I I Pará	-	-	-	-	-	-	0,45	0,60	0,75	0,90	1,05	1,20	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
Tocantins	0,15	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,39	0,52	0,65	0,70	0,91	1,04	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
Maranhão	-	-	-	-	-	-	0,45	0,60	0,75	0,90	1,05	1,20	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
II Piauí	0,12	0,16	0,20	0,24	0,29	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,90	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
II I Ceará	0,12	0,16	0,20	0,24	0,29	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,88	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
II II Rio Grande do Norte	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,88	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
II III Paraíba	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,88	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
II IV Alagoas	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,88	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
II V Sergipe	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,33	0,44	0,55	0,66	0,77	0,88	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
III Pernambuco	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
III I Bahia	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
III II Espírito Santo	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
III III Minas Gerais	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
III IV Goiás	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	4,20	4,62	5,04	5,46	5,88	6,30
IV Minas Gerais	0,12	0,16	0,20	0,24	0,28	0,32	0,36	0,46	0,60	0,72	0,84	0,96	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30
IV I Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30
V I Rio de Janeiro	0,14	0,18	0,23	0,27	0,32	0,36	0,39	0,52	0,65	0,78	0,92	1,04	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30
V II Guanabara	0,17	0,22	0,26	0,33	0,39	0,44	0,42	0,56	0,70	0,84	0,96	1,12	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30
V III São Paulo	0,17	0,22	0,26	0,33	0,39	0,44	0,42	0,56	0,70	0,84	0,96	1,12	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30
VI Paraná	0,14	0,18	0,23	0,27	0,32	0,36	0,39	0,52	0,65	0,78	0,91	1,04	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
VI I Santa Catarina	0,15	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,39	0,52	0,65	0,78	0,92	1,04	5,20	5,72	6,24	6,76	7,28	7,60
VI II Rio Grande do Sul ...	0,17	0,22	0,26	0,33	0,39	0,44	0,42	0,56	0,70	0,84	0,96	1,12	6,20	6,62	7,44	8,06	8,68	9,30

CRÍTICO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DOS SERVIÇOS

QUADRO COMPARATIVO DA RECOLHIMENTO POR SETOR-TRÍCICO DE 150 UNIDADES
DISTRIBUÍDOS PELOS CENSOES DE 1940, 1950, 1960 E 1970

UNIDADE DE FEDERAÇÃO	URBANO (Sedes)	CENSOS																			
		1940					1950					1960					1970				
		Rural					Rural					Rural					Urbanas				
		1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅
BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 769,00	1 917,00	2 085,00	2 253,00	2 421,00
Roraima	-	-	-	-	-	-	1,35	1,60	2,25	2,70	3,15	3,60	7,85	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Acara	0,62	0,79	0,56	1,15	1,29	1,46	1,35	1,60	2,25	2,70	3,15	3,60	7,85	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
I Amazonas	0,50	0,63	0,77	0,90	1,01	1,17	1,35	1,80	2,25	2,70	3,15	3,60	7,85	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Roraima	-	-	-	-	-	-	1,35	1,80	2,25	2,70	3,15	3,60	7,85	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Pará	0,41	0,52	0,51	0,75	0,86	0,98	1,17	1,56	1,95	2,34	2,73	3,12	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Amazônia	-	-	-	-	-	-	1,35	1,80	2,25	2,70	3,15	3,60	7,85	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Maranhão	0,35	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Piauí	0,33	0,40	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45				
II Ceará	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
PI Rio Grande do Norte ..	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Paraíba	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Alecrim	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Sergipe	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	0,92	1,22	1,69	1,96	2,31	2,64	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Pernambuco	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
III Bahia	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Espírito Santo	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Maranhão	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
Goiás	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	6,30	6,93	7,56	8,19	8,82	9,45			
IV Minas Gerais	0,33	0,42	0,51	0,60	0,69	0,78	1,03	1,44	1,60	2,16	2,52	2,80	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			
P. de Janeiro	0,12	0,47	0,57	0,68	0,78	0,88	1,17	1,56	1,95	2,34	2,73	3,12	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			
7 Goiás	0,45	0,58	0,70	0,83	0,95	1,07	1,26	1,68	2,10	2,52	2,94	3,36	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			
S. Paulo	0,45	0,58	0,70	0,83	0,95	1,07	1,26	1,68	2,10	2,52	2,94	3,36	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			
Paraná	0,32	0,47	0,57	0,68	0,78	0,88	1,17	1,56	1,95	2,34	2,73	3,12	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
VII Santa Catarina	0,41	0,53	0,61	0,75	0,86	0,98	1,17	1,56	1,95	2,34	2,73	3,12	7,80	8,50	9,36	10,14	10,92	11,70			
Rio Grande do Sul ...	0,45	0,58	0,70	0,83	0,95	1,07	1,26	1,68	2,10	2,52	2,94	3,36	9,30	10,23	11,16	12,09	13,02	13,95			

ESTIMATIVA DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CRED.
PERÍODO INÍC - IES
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTIMATIVA DE CRED.

VIII ESTIMATIVO GERAL

Efecto: 1. MISTURA ENQUETATÓRIA POR PERÍODO DE PESQUISA, SISTEMA OS
ESTIMATIVAS DA ET 7,02 E 7,04

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERÍODO DE 7,02				PERÍODO DE 7,04			Nº DE ESTABELECIMENTOS NAO SETOR	VALOR MÉDIO		
	Nº de estabelecimentos	Nº de Setores	Nº de estabelecimen- tores	Previsão orçamentária	Nº de estabelecimen- tores	Previsão orçamentária	Suplementação		ET 7,02 DEZIN	ET 7,02 DEZIN	ET 7,02 DEZIN
BRAZIL	3 949	49 987	3 125 402	26 983 721	5 239 160	41 036 059	17 882 344	62	104	540	897
Cota 1	601	10 003	714 184	4 999 288	1 363 083	9 541 581	4 512 293	71	136	499	953
" 2	906	12 896	861 028	6 885 224	3 374 958	10 999 744	4 111 520	66	106	534	852
" 3	1 118	13 514	745 669	6 711 021	1 204 851	10 643 699	4 132 636	55	90	502	812
" 4	721	8 323	461 553	4 645 530	705 767	7 657 670	3 022 246	55	92	558	931
" 5	503	5 401	339 920	3 739 618	528 491	5 813 401	2 073 753	62	97	692	1 076
Rondônia	2	43	1 761	19 591	2 016	22 176	2 505	41	46	455	515
Cota 5	2	43	1 761	19 591	2 016	22 176	2 585	41	46	455	515
Acre	7	167	4 956	54 626	5 979	65 769	11 243	29	35	327	393
Cota 5	7	167	4 956	54 626	5 979	65 769	11 243	29	35	327	393
Amazonas	44	545	42 863	466 163	73 858	801 629	335 466	78	135	855	1 470
Cota 4	2	58	5 330	53 300	10 809	108 090	54 790	91	186	918	1 863
" 5	42	467	37 533	412 863	63 049	693 539	280 676	77	129	847	1 424
Roraima	2	27	1 872	20 592	1 872	20 592	-	69	69	762	762
Cota 5	2	27	1 872	20 592	1 872	20 592	-	69	69	762	762
Pará	83	1 276	70 637	672 906	126 917	1 237 029	544 121	55	99	513	969
Cota 1	1	17	269	1 833	584	4 028	2 205	15	34	110	240
" 2	9	191	14 941	119 528	27 738	221 904	102 376	78	145	625	1 161
" 3	20	385	16 856	151 704	32 044	268 396	136 692	51	98	465	807
" 4	9	96	4 488	44 880	10 080	100 800	55 920	46	105	467	1 050
" 5	44	617	34 083	374 913	56 531	621 841	246 928	52	87	579	961
Pará	5	55	1 475	16 225	1 676	18 436	2 211	26	30	295	335
Cota 5	5	55	1 475	16 225	1 676	18 436	2 211	26	30	295	335
Maranhão	130	2 321	59 852	547 539	394 023	3 366 296	2 818 757	25	169	235	1 450
Cota 1	23	501	11 278	78 246	117 562	822 934	744 688	22	234	156	2 642
" 2	25	516	12 654	101 232	102 998	823 904	722 752	24	199	196	1 596
" 3	22	363	8 244	74 196	62 865	965 765	491 589	22	173	204	2 558
" 4	30	573	11 671	116 720	62 985	629 850	513 110	20	109	203	1 099
" 5	30	368	16 105	177 155	47 613	523 743	316 588	43	127	461	1 423
Piauí	114	1 243	68 179	674 243	133 212	1 205 735	621 492	54	107	542	1 034
Cota 1	1	8	347	2 429	1 562	10 934	8 505	43	195	303	3 369
" 2	8	177	8 851	70 808	22 101	176 808	106 000	50	224	400	998
" 3	23	266	23 252	119 268	32 028	280 252	168 961	46	111	417	1 007
" 4	35	448	21 261	212 810	42 990	429 900	217 090	47	95	475	959
" 5	47	324	24 448	268 920	34 531	379 811	210 913	75	106	830	1 172
Ceará	142	2 461	114 516	1 018 939	190 486	1 689 892	666 953	46	77	414	695
Cota 1	11	158	7 750	54 250	14 061	98 427	44 177	49	88	343	622
" 2	35	627	30 006	240 048	55 020	440 160	200 112	47	87	382	702
" 3	52	911	43 360	390 240	67 714	609 426	219 186	47	74	428	648
" 4	42	749	32 929	329 990	52 722	527 220	197 230	44	70	440	703
" 5	2	16	401	4 411	599	10 659	6 248	25	60	215	666

DETALHADO DA MÍNIMA DE CONSUMO DOWNTIME DA PA 400 ALTO, SEGUNDO OS
BALANÇOS DA DE 7,02 E 7,046

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PESAMENTO DE 7,02				PESAMENTO DOWNTIME				MÉ DE ESTABILIZAÇÃO POR SEÇÃO		VALOR MÍNICO		
	Pa de Monteiro	Pa de Petrópolis	Pa de Estrela Velha	Pesamento estabilizado	Pa de estabiliza- ção	Pesamento estabilizado	Suplementação	Pa de 7,02	SEÇÃO	Pa Sator	Pa estabilizado	Pa 7,02	Pa 7,02
Rio Grande do Norte	250	751	57 506	507 342	60 490	706 020	299 478	72	101	641	692	6,22	6,79
Cota 1	23	63	5 863	41 181	9 534	66 736	29 557	83	144	623	1 011		
" 2	41	221	15 331	122 676	21 373	170 916	40 263	69	96	555	773		
" 3	53	273	19 503	173 527	26 846	241 614	66 067	71	98	642	825		
" 4	42	230	16 675	166 750	22 623	226 230	59 480	72	98	725	923		
" 5	2	1	103	1 103	314	2 254	66	108	114	1 103	1 254		
Paraíba	273	1 374	102 404	811 621	182 545	1 436 957	625 326	74	133	590	1 045	7,91	7,85
Cota 1	57	550	43 304	303 170	83 703	585 956	252 628	77	150	513	1 050		
" 2	51	444	32 916	263 328	54 715	437 720	174 392	74	123	593	985		
" 3	40	253	17 506	153 094	32 519	293 211	135 217	69	103	624	1 258		
" 4	22	114	8 617	66 170	11 263	112 630	26 460	75	98	755	987		
" 5	1	5	61	891	630	7 420	6 589	16	136	173	1 496		
Pernambuco	164	3 169	190 273	1 456 691	393 551	2 922 243	1 531 552	60	124	459	942	7,65	7,59
Cota 1	80	1 738	126 430	655 010	278 393	1 948 751	1 063 741	72	160	510	1 332		
" 2	29	522	29 635	207 060	43 348	346 784	139 704	49	83	397	665		
" 3	39	671	20 993	128 991	38 076	342 684	153 693	31	56	281	510		
" 4	12	162	10 932	109 390	21 160	211 600	102 230	67	130	675	1 366		
" 5	4	83	6 000	66 200	12 584	138 424	72 204	72	151	757	1 667		
Alagoas	94	1 001	59 609	455 332	53 580	743 652	387 354	55	90	420	616	7,65	7,55
Cota 1	32	432	30 007	220 649	55 863	391 041	180 592	69	129	466	905		
" 2	30	379	20 953	167 624	32 639	262 112	93 428	55	85	412	658		
" 3	28	255	8 000	72 223	9 241	83 269	30 944	31	36	253	325		
" 4	4	18	64	6 440	837	8 370	1 930	35	46	357	465		
Sergipe	74	794	54 379	403 517	99 122	742 634	334 117	68	124	514	935	7,51	7,49
Cota 1	31	452	32 912	230 594	61 328	429 235	156 702	72	135	510	949		
" 2	32	263	23 764	125 122	27 553	220 714	54 632	59	104	479	839		
" 3	9	65	4 919	44 271	9 426	64 714	40 473	15	144	621	1 303		
" 4	2	14	754	7 580	733	7 850	330	53	56	532	560		
Bahia	336	5 495	358 642	3 205 536	577 652	5 161 416	1 555 800	65	105	583	939	8,93	8,93
Cota 1	47	944	65 565	458 462	108 965	762 755	303 793	69	115	496	806		
" 2	58	654	54 202	433 664	54 254	674 032	240 308	63	98	507	789		
" 3	102	1 748	211 624	1 004 616	176 303	1 586 952	502 336	63	100	571	907		
" 4	92	1 455	91 456	914 560	151 478	1 514 780	600 220	62	104	625	1 041		
" 5	37	494	35 794	393 754	56 627	622 897	229 163	72	124	797	1 260		
Minas Gerais	722	6 722	370 457	3 330 736	585 733	5 293 034	1 932 293	55	87	495	785	9,29	9,01
Cota 1	26	262	15 830	110 740	23 340	163 300	52 640	60	89	422	623		
" 2	153	1 814	126 043	934 744	175 272	1 402 176	461 432	64	96	515	772		
" 3	253	2 365	124 137	1 127 233	203 323	1 829 907	722 674	52	65	468	766		
" 4	189	1 603	82 318	823 160	134 207	1 342 070	518 690	48	79	486	792		
" 5	65	567	31 349	344 839	49 591	545 501	230 662	55	87	600	962		

ESTIMADO DE INVESTIMENTOS E GASTOS TOTais DE ESTABELECIMENTOS

PERÍODO DA DE 7.00 A 7.41

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PREVISÃO DE 7.00			PREVISÃO DE 7.41			% DE INVESTIMENTO POR SETOR	VALOR PESO	
	% de Municípios	% de Setores	% de estabelecimen- tos	Previsão orçamentária	% de estabelecimen- tos	Previsão orçamentária	Suplementar	% de setor	% de estabelecimento
Espírito Santo	53	838	59 479	508 113	103 705	886 766	370 692	66	116
Cota 1	2	39	2 639	16 473	7 601	53 207	34 734	67	194
" 2	24	365	26 259	210 010	39 923	329 434	109 424	71	109
" 3	25	419	26 248	236 232	47 625	428 625	192 303	62	133
" 4	3	65	4 337	43 370	8 547	85 470	42 100	66	151
Rio de Janeiro	62	2 640	96 685	463 134	80 675	657 432	194 244	34	49
Cota 1	7	340	8 335	58 315	12 450	87 215	28 068	24	36
" 2	22	675	33 976	255 000	46 425	371 320	115 512	47	68
" 3	29	551	24 699	132 291	19 105	171 945	39 654	26	34
" 4	4	68	1 675	16 750	2 696	26 930	10 210	24	39
Guanabara	1	70	5 000	35 000	10 000	70 000	35 000	71	142
Cota 1	1	70	5 000	35 000	10 000	70 000	35 000	71	142
São Paulo	570	5 051	274 002	2 324 301	489 119	4 066 213	1 761 912	54	96
Cota 1	69	674	44 537	311 759	108 900	762 300	450 541	66	161
" 2	154	1 525	89 561	736 403	156 689	1 254 952	538 464	58	102
" 3	245	2 143	103 545	931 905	165 472	1 489 216	557 343	48	77
" 4	100	712	35 800	358 000	56 945	569 450	211 450	50	79
" 5	2	7	559	6 149	933	10 263	4 114	79	133
Paraná	288	4 605	378 396	3 084 905	494 184	4 006 310	921 405	82	107
Cota 1	71	1 133	97 665	693 655	141 453	930 171	305 516	86	124
" 2	124	1 932	158 805	1 270 410	201 524	1 612 192	341 752	82	104
" 3	67	1 159	90 939	812 451	113 063	1 017 747	193 296	78	97
" 4	20	345	20 498	284 950	33 164	331 610	46 660	82	96
" 5	6	36	2 489	27 379	4 960	54 560	27 181	69	137
Santa Catarina	197	1 926	196 449	1 604 060	254 467	2 020 241	456 181	101	132
Cota 1	59	574	56 400	394 800	81 626	571 382	176 582	98	142
" 2	76	714	75 421	603 363	94 677	757 416	154 018	105	132
" 3	42	391	41 016	369 144	51 378	462 402	93 258	104	131
" 4	19	238	22 958	229 840	25 605	255 050	26 210	96	107
" 5	2	9	628	6 900	1 181	12 951	6 003	69	131
Rio Grande do Sul	232	5 128	392 125	3 158 514	579 048	4 044 992	1 406 448	76	112
Cota 1	89	1 987	154 919	1 084 433	238 616	1 670 312	505 879	77	120
" 2	70	1 571	124 931	999 446	177 934	1 423 472	424 024	79	113
" 3	33	797	59 251	533 259	69 010	801 360	268 101	74	111
" 4	30	594	41 860	412 600	58 190	561 900	163 300	70	97
" 5	10	179	11 164	122 804	15 268	167 948	45 244	62	85
Mato Grosso	84	1 241	55 406	576 424	81 707	841 747	265 323	44	65
Cota 1	2	56	5 193	36 351	7 588	52 696	16 315	92	134
" 2	1	20	158	1 264	1 144	9 152	7 088	7	57
" 3	1	70	3 763	33 057	6 800	61 272	27 405	53	97
" 4	11	212	4 270	42 700	9 270	58 700	56 000	20	46
" 5	69	883	42 022	4 622 242	56 357	619 927	157 605	47	63

MATERIAL DE ESTABELECIMENTO FESTEJOS
PROMOÇÃO 1974 - 100
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DETALHAMENTO (1974)

VISITAS E CONCESSIONÁRIOS

CRÉDITO DE SUBVENÇÃO PARA DESPESAS DE FESTEJOS, PAGAMENTO DE:

DEZEMBRO DE 1974 R\$ 7.028.714,43

DEPARTAMENTO/FESTEJO	Nº de municípios	PREVISÃO DE 1974		PROVISÃO ATUAL		VALOR PAGA NO DESENHO POR SÉTOR		VALOR PAGO NO 2.º SEMESTRE MÊS	
		Nº de Setores	Nº de estabelec. sector	Previsão orçamentária	Nº de estabelec. mentos	Previsão exercitária	Suplementação DPF 7.02	PERÍODO	Nº de Setor
Ceará	221	3.792	146.333	1.521.573	191.072	1.985.928	464.387	01.106	845.1.103
Cota 2	9	87	5.563	44.504	9.421	75.368	30.864	63.106	511.866
" 3	30	272	17.783	159.507	21.862	195.929	37.413	65.80	586.723
" 4	57	437	35.957	359.570	43.811	433.110	78.540	82.100	622.1.002
" 5	125	1.003	87.090	957.990	115.960	1.275.560	317.570	86.115	955.1.271
DISTRITO FEDERAL	1	42	2.000	20.000	6.000	60.000	40.000	47.142	476.1.426
Cota 4	1	42	2.000	20.000	6.000	60.000	40.000	47.142	476.1.426

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

BRASIL

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ²																			
	Municípios						Setores						Estabelecimentos							
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma		
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	5	5	4	4	3	3	5	339 968	219 298	104 284	25 503	3 801	692 854		
	503	345	232	104	30	1 214	5 401	3 985	2 498	1 181	578	13 643	528 491	243 432	138 229	36 374	5 070	1 051 593		
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	4	4	4	3	3	2	4	2 165	138 806	359 703	3 164 062	2 10 727	675 463		
	4	139	475	304	39	961	26	1 813	5 295	3 794	751	11 679	7 369	277 149	549 791	212 582	15 123	1 062 014		
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	4	3	3	2	2	2	4	3	4 062	3 186 468	2 309 234	2 11 804	511 568		
	1	12	188	306	31	618	1	86	2 355	4 849	409	7 700	591	23 248	356 397	426 002	15 528	821 766		
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	3	3	2	2	1	3	3	2	2 070	44 012	482 590	1 54 172	592 844		
	5	56	465	93	619	55	617	6 187	1 386	8 245			21 383	136 116	749 412	75 980	982 897			
5,0 e mais	3	2	2	1	1	3	2	2	1	3	2	3	2	2	1	1	1	662 673		
		9	240	288	537		83	3 141	5 476	8 700			2 661	252 795	407 217	583 225	703 878	1 319 890		
SOMA	508	501	960	1 499	481	3 949	5 428	5 939	10 848	19 152	8 600	49 967	342 133	364 236	697 128	1 234 184	487 721	3 125 402		
TOTAIS POR COTAS	A ₁ 1 621	A ₂ 986	A ₃ 1 118	A ₄ 721	A ₅ 593	A ₁ 10 003	A ₂ 12 896	A ₃ 13 344	A ₄ 8 323	A ₅ 5 401	A ₁ 1 363 083	A ₂ 1 374 966	A ₃ 1 204 851	A ₄ 766 767	A ₅ 528 491	A ₁ 714 184	A ₂ 861 028	A ₃ 745 669	A ₄ 4 464 553	A ₅ 5 339 968

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
4 999 268	6 888 224	6 711 021	4 645 530	3 739 648	26 983 711	4 542 293	4 111 520	4 132 638	3 922 140	2 073 753	17 882 344

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
9 541 581	10 999 744	10 843 659	7 667 670	5 813 401	44 866 055

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa do Serviço de Coleta-DT 7.02 e o inferior à previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEM
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REVISÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: RONDÔNIA

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (^{Área do MUNICÍPIO}) Km ² SETORES															Estabelecimentos			
	Municípios					Setores					Estabelecimentos								
	200 e mais de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais de 200	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	2	5	4	4	3	3	5	4	4	3	3	3	1 781 2 016	
1,0 a menos de 2,0	2	4	3	3	2	43	4	4	3	3	2	43	4	4	3	3	2	1 781 2 016	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	1 781 2 016	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	3	3	3	2	2	1	3	3	3	2	2	1	1 781 2 016	
5,0 e mais	3	2	2	1	1	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1	1	1 781 2 016	
SONA	2					2	43					43	1 781 2 016						1 781 2 016
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1 781 2 016	
						2						A ₂							

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO (DT 7.02)					SUPLEMENTAÇÃO (Previsão DECEM)							
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	
					19 591						2 585	2 585

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					22 276

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da AREST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DECEM com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEM.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDACÃO IPGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: ACRE

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO SETORES) Km ²															Estabelecimentos Suma			
	Municípios						Setores												
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20		
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	7	5	4	4	3	3	167	5	4 966	4	4	3	3	4 966 5 579
1,0 a menos de 2,0 ...	7						4	4	3	3	2		4	4	3	3	2		
2,0 a menos de 3,0 ...		4	3	3	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		
3,0 a menos de 5,0 ...			3	3	2	1	3	2	2	2	1		3	3	2	2	1		
5,0 e mais				3	2	1	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		
SOMA						7						167	5	4 966	4	4	3	3	4 966 5 579
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	4 966 5 579	
						7						167							

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO (DT 7.02)						SUPLEMENTAÇÃO (Previsão DESEN)						11 143	11 143				
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	11 143	11 143				
					54 626						54 626						

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					65 769

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde a diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDACÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEM
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1974)

Unidade da Federação: AMAZONAS

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Município	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do Município) Km ² SETORES																	
	Municípios						Estabelecimentos											
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	5	5	4	4	3	3	5	37 533	4	4	3	3	37 533
	42					42	487					487	63 049					63 049
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	4	4	4	3	3	2	4	5 330	3	3	2	2	5 330
			2			2		58				58	10 809					10 809
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	4	3	3	2	2		4		3	3	2	2	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		
5,0 e mais	3	2	2	1	1	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		
SOA	42	2				44	487	58				545	37 533	5 330				42 863
													63 049	10 809				73 858
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	37 533	
					2	42						58	487				10 809	63 049

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
			53 300	412 863	466 163				54 790	260 676	335 466

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
			108 090	693 539	801 629

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DELEST-DT 7,02 e o inferior à previsão do DECEM com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença relativa à Previsão do DECEM.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDACÃO IPGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAD.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO Censo AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: MIRIM

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do Município / Área dos Setores) km²																	
	Municípios					Setores					Estabelecimentos							
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	2	5	4	4	3	3	27	5	4	4	3	3	1 872
1.0 a menos de 2.0	2	4	3	5	2	14	5	3	3	2	2	27	1 872	1 872	1 872	1 872	1 872	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	4	3	3	2	2	2	4	3	3	2	2	2	.
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	3	3	2	2	1	1	3	3	2	2	1	1	.
5.0 e mais	3	2	2	1	1	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1	1	.
SOMA	2					2	27					27	1 872	1 872				1 872
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	2	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	27	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1 872

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					20 592						20 592

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					20 592

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da ARECT-DT 7.02 e o inferior à previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença relativa à Previsão do DESEN.

DENSIDADE (Estabelecimento)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO / SETORES) Km ²																		
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	Área do Mun.	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma
Menos de 1,0	5	4	4	3	3			5	4	4	3	3		5	34 083	4	477	4	36 862
	44	2	4	3	3		53	647	18	45	45		735	56 531	875	1 508	1 515	794	59 715
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2			4	4	3	3	2		4	2 503	3	4 610	3	2 541
			3	6	5		14		35	92	83		210		7 690	11 527	3 922		9 754
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2			4	3	3	2	2		4		3	8 811	2	905
			6	1			7		105	17			122		15 801	1 213			9 716
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1			3	3	2	2	1		3		3	2	1 673	
			2	6	1		9		25	149	17		191		6 729	12 163	1	269	
5,0 e mais	3	2	2	1	1			3	2	2	1	1		3		2	2	1	
																		1	
SOMA		44	5	18	15	1	83	647	53	265	294	17	1 276	34 083	2 980	16 802	16 503	269	70 637
TOTALS POR COTAS		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	269	A ₂	14 941	A ₃	16 656
		1	9	20	9	44		17	191	325	96	647		584		27 738	32 044	10 080	56 531

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
1 833	119 528	151 704	44 880	374 913	692 908	2 205	102 376	136 692	55 920	246 928	544 121

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
4 088	221 904	268 396	100 800	621 841	2 237 029

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: AMAPÁ

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Município)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do Município / Número de Setores) Km²																		
	Municípios						Setores									Estabelecimentos			
	200 e mais menos de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais menos de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais menos de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	
Menos de 1,0	5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		5	1 475	4	4	3	3	1 475
		5					5	55					55	1 676					1 676
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2		4	4	4	3	3	2	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2	2	2	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	2	2	1	
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	1	1	2	
SCMA	5						5	55					55	1 475					1 475
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		55	1 676					1 676

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO											
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma						
					16 225		16 225					2 211					2 211

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
					18 436

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da ARNST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No orçamento orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDACÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEM
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: MARANHÃO

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) km ²															Soma			
	Municípios					Setores					Estabelecimentos								
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20		
Menos de 1,0	5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		5	16 105	4 734	1 420	3 026	3	23 285
	30	15	5	3		53	368	279	84	53		784	47 613	20 273	3 570	1 829		73 285	
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2		4	4	5 527	741	307	254	6 819
		10	4	1	2	17		210		50	21	25	306		39 142	6 104	1 343	524	47 113
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	314	5 362	2	2	5 676
		2	9			11		22	186			208		6 121	35 205				41 326
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	494	7 375	2	3 933	11 802
		3	7	12		22		31	223	202		456		12 263	46 366	31 134		89 763	
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	1	1	12 270	
			4	18	5	27		66	398	103	567				2 092	7 556	3 622	142 536	
SOMA	30	30	29	34	7	130	368	542	609	674	128	2 321	16 105	11 059	15 990	12 622	3 876	59 852	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	11 178	A ₂	12 654	A ₃	8 244	
	23	25	22	30	30		501	516	361	573	369		217 562	102 998	62 865	62 985	47 613		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
78 246	101 232	74 196	116 710	177 155	547 539	744 688	722 752	491 589	513 140	346 568	2 818 757

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
822 934	823 984	565 785	629 850	523 743	3 366 296

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DECEM com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à previsão do DECEM.

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES ($\frac{\text{Área do Município}}{\text{SETORES}}$) Km ²																		
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1.0	5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		
	47	17	6			70	324	181	108			613	24 448	9 902	3 167			36 617	
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2		4	4	3	2	2		4	4	3	3	2	53 539	
	1	11	14	1		27	15	144	161	35		355	745	8 367	8 972	766		18 850	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2	2	5 627	
			8	4		12			90	79		169	3 514	12 782	2 113			19 456	
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	2	1	6 730	
			2	2		4			10	88		98	371	6 367	1 871	13 556		15 427	
5.0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	1	1	347	
				1		1				8		8					1 562	1 562	
SOMA	48	28	30	8		114	339	325	369	210		1 243	25 193	17 369	16 024	9 593		68 179	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	133 212	
	1	8	23	35	47		8	177	286	448	324		1 562	347	8 651	13 252	42 990		
													22 101	32 029	21 261	34 531			

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO								
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma			
2 429	70 808	119 268	212 610	268 928	674 243	8 505	106 000	168 984	217 090	110 913	611 492			

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
10 934	176 808	288 252	429 900	379 841	1 285 735

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: CRARÁ

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO SETORES) Km ²															Estabelecimentos						
	Municípios						Setores						Estabelecimentos									
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma				
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	44	5	4	4	3	3	611	5	401	14 524	16 344	2 343	3	33 612	51 679		
1.0 a menos de 2.0	2	19	21	2			4	4	3	3	2		4	4	2 131	17 278	3	17 005	2	1 228	37 642	
2.0 a menos de 3.0	4	4	3	3	2	49	4	4	3	3	2		4	4	5 456	31 442	23 197	1 753	61 846			
3.0 a menos de 5.0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	6 734	17 441	2 517	24 692				
5.0 e mais	3	3	2	2	1	28	3	3	2	2	1		3	3	9 631	31 429	582	41 642				
SOA	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	2	1	1	10 820	2 694	13 514	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		3 822	6 360	10 242	
	11	35	52	42	2		158	627	911	749	16		14 061	14 061	55 020	67 714	52 722		2 012	3 044	5 056	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
54 250	240 048	390240	329 990	4 411	1 018 919	44 177	200 112	219 186	197 230	6 248	666 953

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
98 427	440 160	609 426	527 220	10 659	1 685 892

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES

CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970

(1971)

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO / SETORES) Km ²												Estabelecimentos					
	Municípios					Setores							Estabelecimentos					
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 50	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	34	5	4	4	3	3	185	5	108	4	4	3	11 555
1,0 a menos de 2,0	1	24	8	1			1	143	33	8			114	9 449	1 653	145	3	14 109
2,0 a menos de 3,0	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2		4	1 248	4 125	10 917	3	2
3,0 a menos de 5,0	2	0	29	12	2	53	9	45	133	89	11	237	1 972	6 801	14 670	4 045	235	20 570
5,0 e mais	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	129	4 267	2	596
2,0 a menos de 3,0	1	10	14	2		27	1	42	64	22		129	305	7 070	5 723	804	9 944	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	240	1	10 223
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	1	669	1 328	15 904
SOMA	3	33	49	54	11	150	10	189	211	316	65	791	1 356	13 703	17 277	22 569	2 601	57 506
TOTAIS POR GOTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	
	13	41	53	42	1		66	221	273	230	1		5 803	15 337	19 503	16 675	108	
													9 534	21 373	26 846	22 623	114	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO							SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma		
41 101	122 696	175 527	166 750	1 168	507 342	25 557	48 288	66 007	59 480	66	199 478		

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
66 738	170 904	241 614	226 230	1 254	706 020

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DELEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDIÇÃO IDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DEGEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
INSTITUTÓRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1974)

Unidade da Federação: PARÁ

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES															Estabelecimentos						
	Municípios						Setores						Estabelecimentos									
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma				
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	16	5	4	4	3	3	95	5	81	4	2 259	4	1 777	3	56	3	4 173
	1	7	7	1			4	30	46	4		600	600	2 813	2 362			56	56			5 613
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	32	4	4	3	3	2	190	4	4	4	4 581	3	6 577	3	2 133	2	23 271
		8	15	9			38	108	44			6 388	13 852	2 934								23 224
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	34	4	3	3	2	2		4	3	3	490	3	8 330	2	7 790	2	731
		2	13	16	3	34	4	4	93	138	31	266		1 046	14 641	31 931	653					17 341
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	37	3	3	2	2	1	312	3	3	2	6 921	2	17 474	1	1 722	26 117	
		9	23	5			69	206	37			14 946	26 985	2 248								44 179
5,0 e mais	3	2	2	1	1	52	3	2	2	1	1	521	3	2	2							15 375
				18	34	52						151	370									26 207
SONA	1	17	44	67	42	271	5	72	316	543	438	1 374	600	81	7 330	23 605	42 808	28 660	102 424	182 945		
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅					
	57	51	40	22	1		558	444	253	114	5			43 304	32 916	17 566	8 617					
													83 708	54 715	32 579	11 263	600					

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
303 128	263 329	158 094	86 170	891	831 611	282 628	174 392	125 117	26 460	6 589	625 386						

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
585 956	437 720	293 211	112 630	7 400	1 436 997

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DECENT-UT 7.02 e o inferior a previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde a diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO Censo AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: PERNAMBUCO

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO / SETORES) Km ²																	
	Municípios					Setores					Estabelecimentos							
	200 e mais do 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais do 200	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais do 200	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	31	5	4	4	3	3	5	6 020	4 472	669	3	3	1 454
	4	6	2	6	13	31	83	67	18	61	273	502	12 584	7 087	881	558	703	2 020
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	12	29	4	4	3	3	2	4	4	5 793	3 11450	3	3	2 039
		4	12	6	7	29		77	107	116	170	552		13 192	20 949	3 718	5 658	2 295
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	0	4	3	3	2	2	.	4	3	3	2 300	2 1550	
		1	3	1	3	4				41	52	110			2 993	3 471	1 102	5 037
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	12	12	22	3	3	2	2	1	3	3	1 439	3 276	17 918	1 331	
		1	4	11	6	22		15	28	230	126	399		5 745	6 316	29 935	7 795	
5,0 e mais	3	2	2	1	1	74	3	2	2	1	1	3	2	2	2	1	21 212	
				16	53					256	1 350	1 606				101 698	122 910	
SOMA	4	11	19	42	83	164	83	159	250	706	1 971	3 169	6 020	11 709	17 775	109 013		
							A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		12 584	26 024	31 139	230 835		
TOTALS POR GOTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄		
	60	29	39	12	4		1 732	521	671	162	83		278 393	43 348	30 976	21 160		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	
865 010	207 080	188 991	109 390	66 220	1 456 691	1 063 741	139 704	153 693	102 210	72 204	1 531 552

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
1 948 751	346 764	342 684	211 600	138 424	2 998 243

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7,02 e o inferior à previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Município)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES ($\frac{\text{Área do Município}}{\text{Setores}}$) Km ²																			
	Municípios						Setores						Estabelecimentos							
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma		
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	19	5	4	4	3	3	158	5	4	570	4	74	3	344	2 327
		3	1	11	4			13	5	104	36		763	74	1 339	1 765	379	2 981		
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2		4	4	3	4 212	3	2	645	6 987
			8	5	3	16			51	64	74	189		4 511	4	2 130	2 506	1 744	8 841	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2	2	2 468	1 821	4 269
				4	4				34	49	83			2	3	2	2	2 686	2 428	5 114
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	606	2	1	1 262	17 261
			1	18	4	23			6	216	33	255		1 160	15 413	24 621	2 063	27 844		
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	2	1	2 147	26 598	28 745
				3	25	28				25	374	399			4 722	4	49 078	53 800		
SOMA		3	10	41	40	94		13	62	443	566	1 084			570	4 892	23 497	30 670	59 629	
														763	5 745	36 380	55 692	98 580		
TOTALS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅			
	32	30	28	4			432	379	255	18			30 007	20 953	8 025	644	637			
													55 853	32 639	9 241					

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
210 049	167 624	72 225	6 440		456 338	180 992	93 488	10 944	1 930		287 354

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
391 041	261 112	83 169	8 370		743 692

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

DENSIDADE (Estabelecimento)	Área do Mun. Área do Município	ÁREA MÉDIA DAS SETORES (Área do MUNICÍPIO / SETORES) Km ²														Soma				
		Municípios					Setores					Estabelecimentos								
		200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20		
Menos de 1.0	5	4	4	3	3		5	4	4	3	3	3	5	4	754	4	3	3	754	754
		2					2		14				14		785					765
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2	2	4	4	3	920	3	2	76	996
			3		1		4		15			2	17		1 274			125	1 399	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2	2	4	3	3	3 999	2	4 656	2	321
			6	8	2		16		50	84	11	145			8 142	6 771		483	15 336	
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	1 518	2	9 193	1	2 301
			2	19	5		26		23	143	55	221			4 871	15 243		3 577	23 791	
5.0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	10 694	1	19 947	30 641	
				11	15		26			125	272	397				24 546		33 205	57 751	
SONA		2	11	38	23		74		14	68	352	340	794		754	6 437	24 543	22 645	54 379	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅			A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	32 942	A ₂	15 764	A ₃	A ₄	A ₅
	31	32	9	2				452	263	65	14			61 328	27 593		9 416	785		

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
230 594	126 112	44 271	7 540		408 517	198 702	94 632	40 473	310		334 117

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE. (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
429 296	220 744	84 744	7 850		742 634

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

DENSIDADE (Estabelecimento)	Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES														Soma				
		Municípios					Setores					Estabelecimentos								
		200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20		
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	5	4	4	4	3	3	5	4	35 794	43 249	10 471	2 751	3	112	92 377
	37	45	20	4	1	107	494	695	296	93	15	1 595	56 627	69 792	16 275	3 996	165	146 855		
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	106	4	4	3	3	2	4	4	37 736	65 415	12 085	634	2	115 870	
		26	56	20	2			461	917	350	25	1 753		64 820	100 146	19 165	656		184 787	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	49	4	3	3	2	2	4	3	31 261	22 718	2 465	56 444			
	1		19	24	5		1		373	384	71	829		52 856		36 395	3 065		92 817	
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	37	3	3	2	2	1	3	3	2	207	28 184	1 5097	33 403		
			1	26	10				371	122	496			911	43 317	7 437	51 665			
5.0 e mais	3	2	2	1	1	37	3	2	2	1	1	3	2	2	1	26 103	34 366	60 469		
				13	24				301	521	822			45 581	55 947	101 528				
SOMA		38	71	98	87	42	336	495	1 156	1 591	1 492	754	5 495	35 794	80 985	107 354	91 841	42 674	358 648	
TOTALS POR COTAS		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	A ₁	577 652		
		47	58	102	92	37	944	854	1 740	1 455	494	108 955		65 566	54 208	111 624	91 456	35 794		
														84 254	176 328	151 478	56 627			

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
458 962	433 664	1 004 616	914 560	393 734	3 205 536	303 793	240 368	582 336	600 220	229 163	1 955 880

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
762 755	674 032	1 586 952	1 514 780	622 897	5 161 416

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DESEN com base no Censo de 1960.

No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

* Salvador.

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do Município) Km ²																						
	Municípios						Setores						Estabelecimentos										
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma					
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	257	5	4	4	3	3	2 431	5	31 349	4	47 028	3	26 324	3	6 248	3	288	111 237
	65	88	82	21	1		567	893	661	278	32		49 591	78 470	35 987	8 105	283	172 441					
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	219	4	4	3	3	2		4	4	8 966	3	61 606	3	33 720	2	644	104 936	
		15	118	61	5				139	1 036	716		1 955		19 750		100 302		42 938	1	270	163 363	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	143	4	3	3	2	2		4	3	463	3	21 675	2	62 611	2	914	85 563	
		2	34	105	2				28	287	1 013		26	1 354		7 006		42 203		83 359		1 066	133 666
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	85	3	3	2	2	1		3	3	137	2	1 393	2	50 911	1	5 862	58 303	
		1	4	71	9				9	23	686		125	843		3 381		6 597		82 434		7 909	100 311
5.0 e mais	3	2	2	1	1	18	3	2	2	1	1		3	2	370	1	3 921	1	6 037	1	10 328	10 328	
			1	7	10				2	49	88		139			524		7 679		7 752		15 955	
SOMA	65	106	239	205	27	722	567	1 069	2 005	2 742	335	6 722	31 349	55 594	111 368	357 411	13 745	370 467					585 733
TOTALS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅						
	26	186	258	185	65		262	3 814	2 386	1 693	567		23 340	15 820	116 843	124 137	82 318	31 349					

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
110 740	934 744	1 117 233	823 180	344 839	3 330 736	52 640	467 432	712 674	518 890	200 662	1 952 298

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
163 380	1 402 176	1 029 907	1 342 070	545 501	5 233 054

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DELEST-MT 7.02 e o inferior a previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde a diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA NETA DA DOS SETORES (Área do MUNICIPIO) Km ² SETORES																				
	Municípios						Setores						Estabelecimentos								
	200 e mais de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma			
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	5	5	4	4	3	3	5	4	1 547	4	3	82	3	1 789		
		2		2	1	5		27		4	16	47		2 653		130	160	160	2 243		
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	12	4	4	3	3	2		4	4	2 730	3	3 054	3	4 014	2	
		1	4	7				38	68	86		192		5 094	8 211	4 704	-	-	10 768		
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	27	4	3	3	2	2		4	3	18 028	2	19 699	2	37 727		
			11	16					245	274		519		34 420		27 953		62 373			
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	8	3	3	2	2	1		3	3	2	2	6 556	1	6 556		
						8				91		91		11 980				11 980			
5.0 e mais	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1		3	2	2	1	2 639	1	2 639		
					1					39		39		7 601				7 601			
SOMA		3	15	34	1	53		65	312	494	16	886		4 337	21 992	32 990	160	160	59 479		
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	2 639	A ₂	26 255	A ₃	26 248	A ₄	4 337	A ₅
	1	24	25	3			39	365	419	65			1	7 601	39 933	47 625	8 547				

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
18 473	210 040	256 232	43 370		500 115	34 734	109 424	192 393	42 100		378 651

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
53 207	319 464	426 625	85 470		886 766

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DEGEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: RIO DE JANEIRO

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Força do Município) Em²																					
	Municípios						Setores						Estabelecimentos									
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma				
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	3	5	4	4	3	3	3	5	4	4	3	3	3	4 916			
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	16	4	4	3	3	2	326	4	4	3	3	2	2 696	2 214	1 027	1 519	7 144
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	20	4	3	3	2	2	404	4	4	3	3	3	3 134	8 324	1 205	1 835	12 663
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	14	3	3	2	2	2	427	3	3	2	2	2	20 290	29 340	1 224	21 283	31 164
5,0 e mais	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1	451	3	3	2	2	2	9 488	13 416	5 949	10 073	15 437
SOMA			6	38	18	(1)	62		109	900	631	1 640						4 809	40 316	11 560	56 685	80 675
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅					
	58 345	255 808	132 291	16 750			340	675	557	68			12 459	8 335	31 976	14 693	1 675					
	7	22	29	4										19 105	2 696							

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
58 345	255 808	132 291	16 750		463 194	28 868	115 512	39 654	10 210		394 244

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
87 213	373 320	171 945	26 960		657 438

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DEGEN.
(1) O município de Nilópolis, não tem informação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO GENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: GUANABARA

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES																		
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	200 e mais de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais de 200	100 a menos de 100	50 a menos de 50	20 a menos de 20	Menos de 20	Soma	200 e mais de 200	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	5	5	4	4	3	3	5	5	4	4	3	3	3	
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	4	4	4	3	3	2	4	4	4	3	3	3	2	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	2	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	3	3	3	2	2	1	3	3	3	2	2	1	1	
5,0 e mais	3	2	2	1	1	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1	5 000	5 000	
					1	1					70	70					10 000	10 000	
SOMA						1					70	70					5 000	5 000	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		
	35 000						70						35 000						

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	
35 000					35 000	35 000						35 000

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
70 000					70 000

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa do Serviço de Coleta-DT 7,02 e o inferior à previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB,

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: SÃO PAULO

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES															Estabelecimentos Soma			
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	127	5	4	4	3	3	127	5	559	10 636	15 416	7 378	278	34 317
	2	36	48	38	3	127	7	220	368	308	33	936	933	17 065	19 558	10 708	393	48 657	
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	201	4	4	3	3	2	201	4	9 699	47 013	34 800	3 257	94 768	
		16	94	83	8	201		124	743	842	175		1 884	20 322	72 909	46 295	4 043	143 569	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2	102	4	3	3	2	2	102	4	598	13 478	34 794	2 181	50 051	
		3	24	71	4	102		10	207	586	50		853	3 192	31 975	49 664	2 116	86 947	
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1	83	3	3	2	2	1	83	3	4 004	45 295	12 616	4 937	54 236	
		9	60	14		83			60	645	126		831	12 616	84 810	5 688	103 114		
5,0 e mais	3	2	2	1	1	57	3	2	2	1	1	57	3	2	1	1	1	40 630	
		2	47	8		57			9	465	83		557		1 030	35 325	3 620	9 874	106 832
SOMA	2	55	177	299	37	570	7	354	1 387	2 846	467	5 061	559	20 982	80 941	157 592	13 928	274 002	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	44 537	A ₂	89 561	A ₃	559	
	69	154	245	100	2		674	1 525	2 143	712	7		109 900	156 869	103 545	35 800	559	933	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
311 759	716 488	931 905	358 000	6 149	2 324 301	450 541	538 464	557 343	211 450	4 114	1 761 912

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
762 300	1 254 952	1 489 248	569 450	10 263	4 086 213

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.

No cálculo orçamentário a suplementação corresponde a diferença, relativa à Previsão do DESEN.

Obs.: Não consta informação no Município de Águas de São Pedro 571 - 1 = 570

DENSIDADE Estabelecimento Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SETORES															Área do MUNICÍPIO SETORES () Km ²						
	Municípios						Setores						Estabelecimentos									
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma				
Menos de 1,0	5	4	4	3	3	22	5	4	4	3	3	308	5	2 489	4	9 227	4	7 755	3	119	19 728	
	6	11	3	1	1		36	133	106	7	26		4 960	11 609	8 360	188	138	138	25 255			
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	3	2	62	4	4	3	3	2	1 040	4	11 516	3	45 242	3	24 570	2	183	81 511	
		6	35	20	1		106	508	45	11			13 195	54 106	26 567	248	94 116					
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	20 870	2	60 736	2	1 163	82 829		
			10	47	2	59		203	778	46		1 027		32 084	70 012	1 576	103 672					
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	5 535	2	90 959	1	7 217	103 711		
			6	66	11	83		53	1 038	142		1 233		11 933	114 066	9 868	135 887					
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	169	1	49 198	1	41 250	90 617		
			2	38	22	62		6	528	463		997		3 669	84 464	47 121	135 254					
SOMA	6	17	56	172	37	288	36	239	876	2 766	608	4 605	2 489	20 743	79 571	225 642	49 951	378 396				
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	97 665	A ₂	152 005	A ₃	90 939	A ₄	28 498	A ₅	2 489
	71	124	67	20	6		1 133	1 932	1 159	545	36		141 453	201 524	123 083	33 164	4 960					

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
683 655	1 270 440	818 451	284 960	27 379	3 084 905	306 516	341 752	199 296	46 660	27 181	921 405

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
990 171	1 612 192	1 017 747	331 640	54 560	4 006 310

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7,02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES ($\frac{\text{Área do MUNICÍPIO}}{\text{SETORES}}$) km^2																				
	Municípios						Setores						Estabelecimentos								
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma			
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	10	5	4	4	3	3	170	5	628	4	9 090	4	3 628	3	3	13 346
	2	5	3					9	100	61			1 181	9 274		4 069					14 524
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	31	4	4	3	3	2		4	4	10 266	3	16 201	3	2 758	2	29 225
		10	19	2					77	165	35			277	12 262	19 480	2 758				34 500
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	37	4	3	3	2	2		4	3	788	3	21 269	2	13 631	2	35 638
		1	20	16					6	185	154			345	1 409	27 731	14 788				43 928
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	68	3	3	2	2	1		3	3	2	6 812	2	54 978	1	6 251	68 041
			4	56	8				38	522	131			691	9 614	70 275	7 848				87 737
5.0 e mais	3	2	2	1	1	51	3	2	2	1	1		3	2	2		38 785	1	11 364	1	50 149
				38	13					311	132			443		56 907	16 871				73 778
SOMA	2	16	46	112	21	197	9	183	449	1 022	263	1 926	1 181	628	20 144	47 910	110 152	17 615	196 449	254 467	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅				
	59	76	42	18	2		574	714	391	238	9		56 400	75 421	41 016	22 984	25 605	1 181			
													81 626	94 677	51 378						

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
394 800	603 368	369 144	229 840	6 908	1 604 060	176 582	154 048	93 258	26 210	6 083	456 181

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
571 382	757 416	462 402	256 050	12 991	2 060 241

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DEGEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ²																					
	Municípios						Setores						Estabelecimentos									
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma				
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	36	5	4	4	3	3	366	5	11 164	4	30 039	4	3 914	3	251	3	45 368
	10	22	2	2			179	446	49	12			15 268	40 966	3 930	1 321					61 485	
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	27	4	4	3	3	2			4	4	7 907	3	37 585	3	6 277	2	51 769
	6	15	6				99	513	91					703	13 294	52 047	6 818					72 159
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	29	4	3	3	2	2			4	3	1 280	3	13 858	2	31 436	2	46 574
	1	9	19				15	166	40					585	4 169	24 685	41 401					70 255
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1	57	3	3	2	2	1			3	3	3 881	2	89 614	1	6 422	1	99 917
		3	48	6			53	1 114	83					1 250	11 448	125 085	7 034					143 567
5.0 e mais	3	2	2	1	1	83	3	2	2	1	1			400	1 504	1 904						30 294
				20	63																118 203	
SOMA	10	29	29	95	69	232	179	560	781	2 021	1 587	5 128	11 164	39 226	59 238	157 672	124 625	392 125	182 842	579 048		
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	154 919	124 931	59 251	41 860	11 164				
	89	70	33	30	10		1 987	1 571	797	594	179		238 616	177 934	89 040	58 190	15 268					

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
1 084 433	999 448	533 259	418 600	122 804	3 158 544	585 879	424 024	268 101	163 300	45 144	1 486 448

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
1 670 312	1 423 472	801 360	581 900	167 948	4 644 992

Nos estabelecimentos o número superior corresponde a estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DEGEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DEGEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES

CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970

(1971)

Unidade da Federação: MATO GROSSO

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES															Soma			
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1.0	5	4	4	3	3	80	5	4	4	3	3	1 095	5	42 022	3 905	365	3	3	46 292
	69	9	2				883	191	21				56 357	9 331	539			66 227	
1.0 a menos de 2.0	4	4	3	3	2	1	4	4	3	3	2		4	4	3	3	2	3 763	
				1						70			70		6 808			6 808	
2.0 a menos de 3.0	4	3	3	2	2	1	1	4	3	3	2		20	4	3	3	2	158	
											20			20		1 144		1 144	
3.0 a menos de 5.0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1			3	3	2	2	1	
														3	2	1			
5.0 e mais	3	2	2	1	1	1	3	2	2	1	1		23	33	56			3 074	
																2 119	5 193		
																3 710	3 818	7 528	
SOMA	69	9	3	2	1	64	883	191	91	43	33	1 241	42 022	3 905	4 128	3 232	2 119	55 406	
													56 357	9 331	7 347	4 854	3 818	81 707	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		
	2	1	1	11	69		56	20	70	12	883			5 193	158	3 763	4 270	42 022	
														7 528	1 144	6 808	9 870	56 357	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO									
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma				
36 351	1 264	33 867	42 700	462 242	576 424	16 345	7 888	27 405	56 000	157 685	265 323				

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
52 696	9 152	61 272	98 700	619 927	841 747

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DELEST-DT 7.02 e o inferior a previsão do DESEN com base no Censo de 1960.

No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DESEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970

(1971)

Unidade da Federação: GOIÁS

DENSIDADE (Estabelecimento) Área do Mun.	ÁREA MÉDIA DOS SENORES (Área do MUNICÍPIO) Km ² SETORES															Soma			
	Municípios					Setores					Estabelecimentos								
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20		
Menos de 1,0	15	4	4	3	3		5	4	4	3	3		5	87 090	18 286	7 924	3 199	3	113 499
	125	32	14	3		174	1 003	213	137	10		1 363	115 960	21 134	9 128	261		146 463	
1,0 a menos de 2,0	4	14	3	3	2		4	4	3	3	2		4	172	9 575	10 103	4 789	2	327
	1	10	16	8	3	38	2	65	121	108	14	330	1 314	12 235	12 180	5 261	360	24 966	
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2 632	1 226	2	3 858
		3	3			6			33	19		52		4 178	1 508				5 686
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	4 010	1	4 010	
				3		3				54		54		7 553					7 553
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		
SOMA	126	42	33	17	3	221	1 005	298	291	191	14	1 799	87 262	27 861	20 659	10 224	327	146 333	
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅		A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	
			9	30	57	125			87	272	437	1 003			5 563	17 723	35 957	87 090	115 960

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO					SUPLEMENTAÇÃO						
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
44 504	159 507	359 570	957 990	1 521 571			30 864	37 413	78 540	317 570	464 387

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
	75 368	196 920	438 110	1 275 560	1 985 958

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa da DEEST-DT 7.02 e o inferior à previsão do DESEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DESEN.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEN
GAB.

ESTUDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS SETORES
CENSITÁRIOS DO CENSO AGROPECUÁRIO DE 1970
(1971)

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL

DENSIDADE Estabelecimento (Área do Mun.)	ÁREA MÉDIA DOS SETORES (Área do MUNICÍPIO) Km ²																		
	Municípios						Setores						Estabelecimentos						
	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menor de 50	Menos de 20	Soma	200 e mais	100 a menos de 200	50 a menos de 100	20 a menos de 50	Menos de 20	Soma	
Menos de 1,0	5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		5	4	4	3	3		
1,0 a menos de 2,0	4	4	3	9	2		4	4	3	3	2		4	4	2 000	3	3	2	2 000
2,0 a menos de 3,0	4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		4	3	3	2	2		6 000
3,0 a menos de 5,0	3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		3	3	2	2	1		
5,0 e mais	3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		3	2	2	1	1		
SOMA			1			1		42					42		2 000	6 000			2 000
TOTAIS POR COTAS	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	1	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	42	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	2 000	A ₅	

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO (em cruzeiros)

PREVISÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma	A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
			20 000	A ₅	20 000						40 000

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A UNIDADE (em cruzeiros)

A ₁	A ₂	A ₃	A ₄	A ₅	Soma
			60 000		60 000

Nos estabelecimentos o número superior corresponde à estimativa do Serviço de Coleta-ET 7.02 e o inferior à previsão do DECEN com base no Censo de 1960.
No cálculo orçamentário a suplementação corresponde à diferença, relativa à Previsão do DECEN.

Censo Agropecuário (1970)

CÁLCULO DA REVISÃO ORGANIZADA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA DT 7.02 E 7.04A

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Município	REVISÃO DT 7.02				PARA USO DO DIREITO		
		Nº de estabelecimentos	Nº de estabelecimentos	Classificação	Exociação organizária (Gr.)	P/maior	Total	Suplementação (Cr.)
	TOTAL	5 061	274 002	-	2 324 301	489 119	4 086 213	1 761 912
61 501	Adamantina	12	932	2	7 056	1 542	12 336	4 400
60 901	Adolfo	3	72	4	720	80	800	80
61 901	Aguaí	5	410	3	3 690	498	4 482	792
62 001	Águas da Prata	6	270	3	2 430	270	2 430	-
62 501	Águas de Lindóia	8	176	1	1 232	261	1 627	595
62 301	Águas de São Pedro	-	-	-	-	-	-	-
61 701	Águdos	12	483	4	4 830	854	6 540	3 710
62 601	Alfredo Marcondes	7	742	1	5 194	1 502	10 514	5 320
60 301	Altair	3	213	4	2 130	213	2 130	-
61 401	Altinópolis	5	314	4	3 140	364	3 640	500
61 601	Alto Alegre	12	639	2	5 512	1 332	10 656	5 144
60 201	Alvares Florence	7	559	2	4 472	929	7 432	2 960
62 502	Alvares Machado	25	1 254	1	8 778	2 463	17 241	8 463
62 101	Alvaro de Carvalho	4	105	2	640	525	4 200	3 360
62 102	Alvinlândia	2	101	3	909	139	1 251	342
62 401	Americana	5	97	3	873	157	1 413	540
61 301	Américo Brasiliense	2	75	4	750	75	750	-
60 202	Américo de Campos	6	358	3	3 222	358	3 222	-
62 502	Imparé	26	545	2	4 360	871	6 968	2 600
62 302	Analândia	2	103	4	1 030	163	1 630	600
60 701	Andradina	9	849	4	8 490	1 352	13 520	5 030
63 601	Angaturá	16	532	3	4 780	2 636	23 724	18 936
62 901	Antônio	4	262	4	2 620	283	2 830	210
62 603	Antônio das Missões	8	550	2	4 400	1 401	11 208	6 808
63 501	Aparecida	3	71	3	639	109	981	342
60 101	Aparecida D'Oeste	5	366	2	2 928	741	5 928	3 000
64 001	Apiaí	10	331	3	2 979	2 655	23 095	20 916
60 702	Áragatuba	13	1 104	4	11 040	3 851	38 510	27 470
63 201	Áraçoiaba da Serra	4	392	3	3 520	606	3 454	1 926
60 501	Áramina	4	148	3	1 332	148	1 332	-
62 902	Árandu	6	197	2	1 576	505	4 040	2 464
61 802	Áraraquara	17	1 095	4	10 950	1 301	13 010	2 060
62 402	Áraras	17	404	3	3 636	618	5 562	1 926
61 702	Árealva	6	569	3	5 121	727	6 543	1 422
63 901	Áreas	7	177	3	1 593	242	2 178	585
62 903	Áreiópolis	5	145	2	1 160	170	1 360	200
61 101	Áritanha	4	177	3	1 593	223	2 007	414
62 403	Artur Nogueira	10	860	2	6 000	900	7 200	320
63 301	Árujá	9	308	1	2 156	336	2 352	196
62 701	Assis	15	877	3	7 893	1 658	14 922	7 029
63 401	Átitibaia	17	2 710	1	10 970	2 710	18 970	-
60 801	Auriflama	7	679	3	6 111	679	6 111	-
61 703	Avalí	6	316	3	2 644	548	4 932	2 068
61 602	Avanhandava	3	171	4	1 710	444	4 440	2 730
62 904	Ávaré	17	631	3	5 679	2 032	18 288	12 609
61 001	Bady Bassitt	3	233	1	1 631	634	4 438	2 807
61 704	Balbinos	2	85	2	680	155	1 240	560
61 002	Bálsamo	4	203	2	2 264	511	2 488	224

CÁLCULO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA DT 7.02 N. 7.044

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS		PREVISÃO DT 7.02				PARA USO DO MUNICIPIO		
Código	Nome	Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)	%/maior	Total	Diferença
63 902	Rananal	10	565	4	5 650	647	6 470	820
63 602	Barão de Antonina	4	380	2	3 040	593	4 744	1 704
61 603	Barbosa	3	144	4	1 440	144	1 440	-
52 201	Pariri	7	593	3	5 337	761	6 849	1 512
62 202	Barra Bonita	5	264	2	2 112	467	3 736	1 624
64 002	Barra do Turvo	5	356	4	3 560	356	3 560	-
50 401	Barretos	9	124	4	1 240	1 462	14 620	13 380
61 301	Barrinha	3	141	3	1 269	141	1 269	-
63 802	Barueri	13	89	1	623	200	1 400	777
62 103	Bastos	9	405	1	2 835	539	3 773	938
61 402	Patatais	21	339	3	3 051	553	4 977	1 926
61 705	Iauru	10	644	3	5 796	747	6 723	927
61 201	Bebedouro	9	614	3	5 526	822	7 398	1 872
60 703	Fento de Abreu	7	352	3	3 168	352	3 168	-
62 801	Bernardino de Campos	7	411	2	3 288	519	4 152	864
61 604	Bilac	4	392	1	2 744	1 429	10 003	7 259
61 605	Birigui	13	859	2	6 872	1 149	9 192	2 320
63 803	Biritiba-Mirim	5	565	3	5 085	565	5 085	-
61 803	Boa Esperança do Sul	6	279	4	2 790	353	3 530	740
62 203	Bocaina	7	209	4	2 090	221	2 210	120
62 905	Bofete	5	442	3	3 978	1 474	13 266	9 288
63 101	Boituva	6	490	2	3 920	533	4 264	344
63 402	Bom Jesus dos Perdões	3	346	2	2 768	346	2 768	-
62 702	Borá	6	71	2	568	151	1 048	480
62 204	Boracéia	3	142	3	1 278	183	1 647	369
51 804	Borborema	7	515	5	4 635	623	5 607	972
62 906	Botucatu	8	490	4	4 900	829	6 200	3 300
63 403	Dragãozinho Paulista	25	2 615	2	20 920	3 622	28 976	8 056
61 606	Braúna	3	245	2	1 960	1 892	15 136	13 176
61 403	Brodóesquim	4	280	3	2 520	392	3 528	1 008
62 303	Erotas	10	552	4	5 520	754	7 340	1 620
63 603	Euri	10	448	4	4 480	598	5 980	1 500
61 607	Duritama	6	390	2	3 184	1 000	8 000	4 816
60 502	Puritizal	3	421	3	3 789	421	3 789	-
61 705	Cabralia Paulista	3	195	4	1 950	210	2 100	150
63 202	Cabreúva	10	306	3	2 754	306	2 754	-
63 502	Caçapava	7	498	3	4 482	438	4 482	-
63 503	Cachoeira Paulista	6	254	3	2 286	309	2 781	495
62 002	Caconde	14	900	2	7 200	1 187	9 496	2 296
61 707	Cafelândia	22	476	3	4 284	1 105	9 945	5 661
62 604	Caiabu	10	895	1	6 265	1 966	13 762	7 497
63 804	Caiçaras	3	50	3	450	50	450	-
62 605	Caiuá	5	130	4	1 300	739	7 390	6 090
63 005	Cajamar	7	76	3	604	76	684	-
61 102	Cajobi	8	304	3	2 736	450	4 122	1 386
61 404	Cajuru	16	491	3	4 329	581	5 229	900
62 404	Campinas	79	1 394	2	11 152	1 394	11 152	-
63 301	Campo Limpo	3	60	3	612	68	612	-
63 504	Campos do Jordão	12	291	3	2 619	299	2 691	72
62 703	Campos Novos Paulista	12	512	3	4 600	525	4 725	117
64 101	Cananéia	10	475	4	4 750	747	7 470	2 720

RESUMO DA REVISÃO ORGANIZACIONAL DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR OS
REGISTROS DA DT 7.02 : 7.044

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Municípios	REVISÃO DA DT 7.02					PARA USO DO DUTCH		
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)	I/máior	Suplementação (Cr\$)	Total	Diferença
62 704	Cândido Mota	10	1 336	2	11 080	2 252	18 016	6 928	
61 202	Cândido Rodrigues	2	146	4	1 460	169	1 690	230	
63 701	Capão Bonito	19	1 565	4	15 650	2 210	22 100	6 450	
63 203	Capela do Alto	4	386	2	3 083	386	3 088	-	
63 001	Capivari	9	604	2	4 832	604	4 832	-	
64 301	Caraguatatuba	4	184	4	1 840	184	1 840	-	
63 806	Carapicuíba	1	-	3	-	36	324	324	
60 203	Cardoso	14	650	3	5 850	1 058	9 522	3 672	
61 902	Casa Branca	13	545	4	5 450	575	5 750	300	
61 405	Cássia dos Coqueiros	4	195	3	1 755	305	2 745	990	
60 704	Castilho	8	797	4	7 970	1 916	19 160	11 190	
61 103	Catanduva	10	443	2	3 544	793	6 344	2 600	
61 104	Catiguá	7	149	3	1 341	200	1 872	531	
61 003	Cedral	6	209	2	2 312	539	4 312	2 000	
62 907	Corqueira César	7	459	3	4 131	768	6 912	2 701	
63 102	Cerquilho	5	417	2	3 336	552	4 416	1 080	
63 103	Cesário Lange	8	678	1	4 746	1 235	8 645	3 899	
63 002	Charqueada	5	415	2	3 320	485	3 860	560	
62 002	Chavantes	9	222	3	1 998	306	2 754	756	
61 603	Clementina	5	357	1	2 499	1 724	12 068	9 569	
60 402	Colina	5	367	4	3 670	367	3 670	-	
60 403	Colômbia	3	165	5	2 035	433	4 763	2 728	
62 405	Conchal	5	334	2	2 672	496	3 968	1 296	
62 903	Conchas	7	529	3	4 761	1 109	9 981	5 220	
62 406	Cordeirópolis	6	208	2	1 664	341	2 728	1 064	
61 609	Coroados	6	333	3	2 997	804	7 236	4 239	
62 909	Coronel Maceió	4	355	2	2 340	1 051	8 408	5 568	
62 304	Corumbataí	4	389	3	3 501	539	4 851	1 350	
62 407	Cosmópolis	8	445	2	3 560	509	4 072	512	
60 204	Cosmorama	9	842	3	7 578	842	7 578	-	
63 307	Cotia	21	157	2	1 256	678	5 424	4 168	
61 302	Cravinhos	7	246	3	2 214	287	2 583	369	
60 601	Cristais Paulista	6	383	3	3 447	600	5 400	1 953	
62 705	Cruzália	10	607	2	4 856	1 224	9 792	4 936	
63 505	Cruzeiro	4	309	3	2 781	458	4 122	1 341	
64 201	Cubatão	6	20	3	180	59	531	351	
63 903	Cunha	29	2 344	3	21 096	2 654	23 686	2 790	
61 805	Descalvado	9	729	4	7 290	729	7 290	-	
63 003	Diadema	10	17	1	119	93	651	532	
62 003	Divinolândia	9	815	2	6 520	986	7 888	1 368	
61 806	Dobrada	3	63	4	800	109	1 090	210	
62 205	Dois Ribeiros	13	579	3	5 211	675	6 075	864	
60 102	Dolcinópolis	3	161	1	1 127	198	1 386	259	
61 807	Dourado	4	101	3	909	226	2 034	1 125	
61 502	Dracona	10	1 435	1	10 031	3 264	22 640	12 817	
61 703	Duartina	6	402	2	3 216	590	4 720	1 504	
61 303	Dumont	4	256	1	1 792	268	1 076	84	
62 706	Espirito Santo	10	376	3	3 304	953	8 577	5 193	
64 102	Eldorado	16	1 261	4	12 610	-	-	-	
62 400	Filiais da Fazenda	7	347	3	3 123	-	-	-	
63 809	Flávio Gomes	11	405	1	2 755	405	2 835	-	
63 010	Flávio Gomes	6	224	3	2 016	227	2 043	27	

CÁLCULO DA REVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, EXCLUINDO OS
REGISTROS DA DT 7.02 E 7.03.

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Município	REVISÃO DT 7.02				P/máior	Suplementação (Cr\$)	
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)		Total	Diferença
60 103	Betrânia D'Oeste	10	406	2	3 240	1 333	10 704	7 456
62 606	Betrânia do Monte	5	315	1	2 205	1 627	11 509	9 184
62 803	Berturra	12	596	2	4 760	1 268	10 144	5 376
60 104	Bernardópolis	13	820	2	6 560	1 613	12 904	6 344
61 203	Bernardo Prete	5	360	2	2 800	448	3 504	704
63 811	Berra de Vasconcelos	11	91	1	637	91	637	-
61 503	Bela Vista	6	300	2	2 464	960	7 600	5 216
60 802	Beloal	5	480	2	3 840	1 054	8 432	4 592
61 504	Beloína Paulista	14	975	2	7 800	2 104	17 472	9 672
62 707	Boracéia	6	250	2	2 000	773	6 184	4 184
60 602	Brotas	9	515	3	4 635	751	6 759	2 124
63 812	Bruno José Morato	1	70	2	560	70	560	-
63 813	Bruno da Mota	2	45	4	450	45	450	-
61 610	Buritizal	4	225	2	1 000	652	5 216	3 416
62 104	Cássia	11	370	2	2 960	1 030	8 240	5 280
62 105	Catanduva	19	605	3	5 445	931	8 379	2 934
60 803	Catas Altas	4	202	3	1 818	273	2 502	664
60 804	Catanduva	10	1 032	3	9 208	1 238	11 142	1 054
61 709	Catanduva	9	478	3	4 302	1 097	9 073	5 571
61 611	Catanduva	5	291	3	2 619	659	5 931	3 312
61 710	Catanduva	5	296	3	2 664	392	3 528	864
61 711	Catanduva	7	506	2	4 043	506	4 043	-
60 404	Catanduva	11	864	4	8 640	864	8 640	-
61 004	Catanduva	5	290	3	2 610	421	3 789	1 179
63 702	Catanduva	13	1 077	2	8 616	1 306	15 008	6 472
60 503	Catanduva	6	416	3	3 744	473	4 257	513
60 705	Catanduva	11	772	2	6 176	1 367	10 936	4 760
60 302	Catanduva	4	278	4	2 780	609	6 090	3 310
60 105	Catanduva	6	476	2	3 808	1 613	12 904	9 096
61 712	Catanduva	5	170	3	1 530	465	4 185	2 655
60 706	Catanduva	19	1 319	2	10 552	3 506	28 048	17 496
63 814	Catanduva	8	504	2	4 032	507	4 696	664
63 506	Catanduva	12	1 008	3	9 792	1 089	9 792	-
63 604	Catanduva	7	1 050	3	9 450	1 073	9 657	207
61 204	Catanduva	3	82	4	820	93	930	110
64 202	Catanduva	5	30	3	270	65	585	315
63 315	Catanduva	10	697	2	5 576	706	6 208	712
60 305	Catanduva	4	410	3	3 690	511	4 599	909
62 106	Catanduva	6	785	2	6 280	1 720	13 824	7 544
61 713	Catanduva	6	233	4	2 030	522	5 220	2 390
62 107	Catanduva	12	541	1	3 787	2 465	17 255	13 460
61 308	Catanduva	4	104	4	1 040	152	1 520	430
61 005	Catanduva	6	317	3	2 053	454	4 006	1 233
62 700	Catanduva	3	407	2	3 256	930	7 504	4 248
61 809	Catanduva	7	-	3	-	1 024	9 216	9 216
63 703	Catanduva	26	2 276	2	18 203	3 414	27 312	9 104
60 303	Catanduva	2	137	4	1 370	176	1 760	390
62 607	Catanduva	16	616	4	6 160	1 022	10 220	4 060
62 206	Catanduva	3	159	3	1 431	178	1 602	171
60 504	Catanduva	7	443	3	4 032	660	6 012	1 900
63 507	Catanduva	5	210	4	2 100	210	2 100	-
61 103	Catanduva	25	1 202	4	12 020	1 459	14 590	2 570

CÁLCULO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA DT 7.02 X 7.04

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Municípios	PREVISÃO DT 7.02				P/maior	PARA Uso do DECIM	
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)		Total	Diferença
64 302	Ilhabela	8	26	3	234	406	3 654	3 420
62 409	Indaiatuba	6	375	3	3 375	454	4 006	711
62 603	Indiana	6	314	1	2 190	471	3 297	1 099
50 106	Indiaporã	4	272	3	2 448	751	6 759	4 311
61 505	Inúbia Paulista	4	305	2	3 000	534	4 272	1 192
62 801	Ipaúna	7	136	3	1 221	167	1 503	279
63 201	Iperó	3	151	3	1 359	255	2 295	936
62 305	Ipeúna	2	243	4	2 430	317	3 170	740
61 003	Iporanga	7	408	4	4 060	715	7 150	3 070
60 505	Ipuã	9	338	4	3 380	399	3 990	610
63 003	Iracemápolis	2	55	3	495	61	549	54
61 105	Irapuã	4	297	3	2 673	297	2 673	-
61 506	Irapuru	11	611	1	4 277	1 158	8 106	3 829
63 605	Itaberá	19	920	3	3 280	2 291	20 619	12 339
62 910	Itaí	11	579	3	5 211	1 620	14 580	9 369
61 106	Itajobi	10	837	3	7 533	1 202	10 818	3 285
62 207	Itaju	3	248	3	2 232	369	3 321	1 089
61 203	Itanhaém	4	123	4	1 230	226	2 260	1 030
63 816	Itapocerica da Serra	9	892	2	7 136	1 034	8 272	1 136
63 606	Itapetininga	26	1 706	3	15 354	3 370	30 350	14 976
63 607	Itapeva	26	1 965	3	17 685	5 120	46 050	23 395
63 817	Itapevi	1	-	4	-	34	340	340
62 503	Itapira	27	807	3	7 263	961	8 649	1 336
61 910	Itápolis	16	1 392	3	12 430	1 400	12 600	162
63 600	Itaporanga	10	896	2	7 168	1 649	13 192	6 024
62 203	Itapuí	5	232	2	1 856	343	2 744	868
60 707	Itapure	2	84	3	756	643	5 787	5 031
63 818	Itaquaquecetuba	9	509	1	3 563	509	3 563	-
63 609	Itararé	15	1 027	3	9 243	1 756	15 004	6 561
64 204	Itaxiri	9	388	3	3 492	566	5 094	1 602
63 302	Itatiba	8	442	2	3 536	678	5 424	1 688
62 911	Itatinga	5	43	4	430	287	2 870	2 440
62 306	Itirapina	6	351	4	3 510	377	3 770	260
60 603	Itirapuã	3	186	3	1 674	200	1 800	126
62 004	Itobi	4	244	3	2 196	244	2 196	-
63 205	Itu	40	890	2	7 120	1 170	9 360	2 240
63 303	Itupeva	6	377	2	3 016	377	3 016	-
60 506	Ituverava	12	350	3	3 222	1 195	10 755	7 533
60 405	Jaborandi	5	340	3	3 060	340	3 060	-
61 205	Jaboticabal	9	715	3	6 435	1 040	9 360	2 925
63 503	Jacaróf	7	261	4	2 610	261	2 610	-
61 006	Jaci	3	210	3	1 890	210	1 890	-
64 104	Jacupiranga	11	1 037	4	10 370	1 589	15 690	5 520
62 410	Jaguariúna	6	506	2	4 040	506	4 048	-
60 107	Jales	24	1 251	2	10 003	2 519	20 152	10 144
63 904	Jamboiro	4	210	3	1 962	218	1 962	-
63 919	Jandira	1	-	3	-	9	81	81
61 304	Jarinópolis	12	494	3	4 446	629	5 661	1 215
63 304	Jarinu	6	179	2	5 332	479	3 832	-
62 209	Jau	20	517	3	4 653	940	8 460	3 807
60 604	Jeriquara	2	127	3	1 143	168	1 512	369

CÁLCULO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DE DT 7.02 E 7.04/L

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Municípios	PREVISÃO DT 7.02				P/menor	PARA USO DO DT/CM	
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Exeção orçamentária (Cr\$)		Total	Diferença
63 404	Joanópolis	7	562	2	4 496	1 046	8 368	3 672
62 609	João Ramalho	9	269	3	2 421	480	4 320	1 899
60 902	José Bonifácio	14	1 009	3	9 081	1 290	11 610	2 529
61 714	Júlio Mesquita	3	88	2	704	312	2 496	1 792
53 305	Jundiaí	24	1 503	1	10 521	1 503	10 521	-
61 507	Junqueirópolis	15	1 437	1	10 059	3 500	24 563	14 504
64 105	Jequié	13	747	4	7 470	747	7 470	-
63 820	Jequitiba	12	560	3	5 040	721	6 409	1 449
63 905	Lagoinha	7	496	2	3 963	633	5 064	1 096
63 104	Laranjal Paulista	12	913	2	7 304	1 044	8 352	1 048
60 708	Levânia	10	744	3	6 696	1 376	12 384	5 608
63 509	Livrinhas	3	113	4	1 130	113	1 130	-
61 903	Leme	11	539	2	4 312	862	6 096	2 504
61 715	Lençóis Paulista	11	235	4	2 350	506	5 960	3 610
62 411	Limeira	27	1 599	2	12 792	1 781	14 248	1 456
62 504	Lindóia	4	118	2	944	154	1 232	288
61 716	Lins	9	357	3	3 213	548	4 932	1 719
63 510	Lorena	11	456	3	4 104	456	4 104	-
63 306	Louveira	7	224	1	1 568	465	3 255	1 687
61 508	Lucélia	12	736	1	5 152	2 722	29 054	13 902
61 717	Lucianópolis	3	140	3	1 332	213	1 917	585
61 305	Luis Antônio	4	94	4	940	94	940	-
61 612	Luisiânia	5	410	2	3 280	653	6 824	3 544
62 108	Lupércio	5	97	3	873	100	900	27
62 709	Lutécia	14	262	3	2 350	401	3 609	1 251
62 210	Macaubá	8	244	3	2 196	364	3 276	1 080
60 903	Macaubal	6	450	2	3 600	495	3 960	360
60 108	Macedônia	5	276	3	2 484	900	6 100	5 616
60 806	Magda	3	184	4	1 840	199	1 990	150
63 206	Mairinque	6	259	3	2 331	315	2 835	504
63 821	Mairiporã	13	380	3	3 420	405	4 365	945
62 805	Manduri	4	316	3	2 844	351	3 259	315
62 610	Marabá Paulista	8	245	4	2 450	592	5 920	3 470
62 710	Maracai	13	733	2	5 864	1 325	10 600	4 736
61 509	Mariápolis	7	685	1	4 795	2 076	14 546	9 751
62 109	Marília	28	1 301	2	11 040	5 215	41 720	30 672
60 109	Marinópolis	2	146	2	1 160	277	2 216	1 048
62 611	Martíniópolis	30	1 530	2	12 240	3 654	29 232	16 992
61 011	Matão	15	459	3	4 131	654	7 636	3 555
63 822	Mauá	7	26	2	208	89	712	504
60 904	Mendonça	3	308	3	2 772	329	2 961	189
60 110	Meridiano	6	191	2	1 520	949	7 592	6 064
60 507	Miguelópolis	17	560	2	4 400	2 000	16 000	11 520
62 211	Mineiros do Tietê	4	244	2	1 952	356	2 848	896
64 106	Miracatu	10	863	3	7 767	1 046	9 414	1 647
60 111	Mira Estrela	6	205	3	1 054	301	2 709	855
60 709	Mirandópolis	15	966	3	8 694	2 576	23 104	14 490
62 612	Mirante do Paranapanema	34	1 302	2	11 056	3 978	51 824	20 768
61 007	Mirassol	6	502	2	4 016	525	4 200	104
61 002	Mirassolândia	3	207	3	1 063	300	2 772	909
62 005	Mococa	19	552	3	4 730	532	4 700	-
63 23	Mogi das Cruzes	22	604	3	1 156	1 397	12 573	6 417

CÁLCULO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA DE 7.02 E 7.044

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Municípios	PREVISÃO DE 7.02					PARA USO DO DEZEMBRO		
		Nº de sotores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)	P/máior	Total	Diferença	
61 904	Mogi-Guaçu	12	626	3	5 634	904	8 056	3 222	
61 905	Mogi-Mirim	13	770	2	6 160	928	7 424	1 264	
63 004	Mombuca	3	350	2	2 800	350	2 000	-	
60 905	Monções	2	213	3	1 917	249	2 241	324	
64 205	Mongaguá	6	29	3	261	86	774	513	
62 505	Monte Alegre do Sul	8	266	1	1 062	730	5 110	3 248	
61 206	Monte Alto	7	340	2	2 720	706	6 268	3 560	
60 906	Monte Aprazível	13	923	2	7 304	1 073	8 584	1 200	
61 207	Monte Azul Paulista	5	352	3	3 160	376	3 384	216	
61 510	Monte Castelo	6	406	2	3 000	1 272	10 176	6 208	
63 511	Monteiro Lobato	4	365	3	3 295	524	4 716	1 431	
62 412	Monte Mor	10	413	2	3 304	711	5 608	2 304	
60 503	Morro Agudo	12	461	4	4 610	536	5 360	750	
63 307	Morungaba	3	176	3	1 504	376	1 564	-	
60 710	Murutinga do Sul	4	336	3	3 024	598	5 382	2 358	
62 613	Murunduba	5	326	3	2 934	456	4 104	1 170	
63 906	Mutividade da Serra	15	942	3	8 470	1 571	14 139	5 661	
63 405	Nazaré Paulista	15	1 970	1	13 790	1 970	13 790	-	
60 907	Neves Paulista	8	383	3	3 447	461	4 149	702	
60 908	Nhandeara	10	690	3	6 210	1 947	17 523	11 523	
60 909	Nipoã	3	164	3	1 476	239	2 151	675	
61 009	Nova Aliança	5	334	2	2 672	447	3 576	904	
61 812	Nova Europa	5	229	3	2 052	261	2 529	477	
61 010	Nova Granada	7	516	2	4 129	1 960	15 600	11 552	
61 511	Nova Guataporanga	2	161	2	1 200	314	2 512	1 224	
60 711	Nova Independência	3	268	3	2 412	416	3 744	1 332	
60 807	Nova Luzitânia	2	160	2	1 280	160	1 200	-	
62 413	Nova Odessa	3	183	2	1 464	290	2 320	856	
61 107	Nôvo Horizonte	13	833	3	7 497	1 015	9 135	1 638	
61 406	Nuporanga	3	272	4	2 720	304	3 040	320	
62 110	Ocauã	7	305	3	2 745	512	4 608	1 863	
62 806	Óleo	5	261	2	2 080	525	4 200	2 112	
60 304	Olimpia	14	501	3	4 509	801	7 929	3 420	
61 011	Onda Verde	2	160	4	1 600	269	2 690	1 090	
62 111	Oriente	7	345	1	2 415	1 208	8 456	6 041	
60 305	Orindiúva	3	257	3	2 313	574	3 366	1 053	
60 509	Orlândia	3	135	4	1 350	143	1 430	80	
63 924	Oscaracó	1	-	4	-	26	280	280	
62 711	Oscar Bressane	6	263	1	1 076	1 151	8 057	6 181	
61 512	Osvaldo Cruz	11	746	1	5 222	2 246	15 722	10 500	
62 007	Ourinhos	8	575	2	4 600	602	4 816	216	
61 513	Ouro Verde	9	530	1	3 766	1 921	13 447	9 681	
61 514	Pacaembu	12	1 066	1	7 462	2 782	19 474	12 012	
61 012	Palestina	11	782	3	7 030	2 015	18 135	11 097	
61 108	Palmares Paulista	2	48	3	432	76	604	252	
60 112	Palmeira D'Oeste	12	602	1	4 774	1 808	12 656	7 802	
62 712	Palmital	13	1 070	2	0 500	1 610	12 800	4 320	
61 515	Panorama	4	405	3	3 645	419	3 771	126	
62 713	Vila Águia Paulista	14	1 022	3	9 190	1 293	11 637	2 439	
63 907	Paracatu	12	942	3	0 470	1 751	15 579	7 101	
61 109	Paráíso	3	201	3	1 809	270	2 502	693	
62 912	Paranapanema	9	365	3	5 294	1 320	11 952	8 658	

CALCULO DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS REGISTROS DA DT 7.02 E 7.04

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Municípios	PREVISÃO DT 7.02				P/maior	PARA USO DO INCPH	
		Nº de estabelecimentos	Classificação	Exeção orçamentária (Cr.)	Total		Suplementação (%)	
							Diferença	
60 113	Paranápolis	8	505	3	4 545	533	4 797	252
61 516	Patrocínio	12	655	1	4 535	1 060	13 160	8 575
62 913	Pardinho	2	200	4	2 000	200	2 000	-
64 107	Pariguera-Açu	8	420	3	3 730	550	4 950	1 170
60 605	Patrocínio Paulista	5	440	4	4 400	519	5 190	790
61 517	Paulicéia	6	329	4	3 290	329	3 290	-
62 414	Paulínia	5	306	2	2 440	306	2 443	-
60 306	Paulo de Faria	4	374	5	4 114	500	5 500	1 396
62 212	Pedrezinhas	9	784	3	7 056	1 006	9 054	1 998
63 406	Pedra Bela	6	650	1	4 606	1 148	8 036	3 430
60 114	Pedranópolis	4	235	3	2 115	306	3 474	1 359
60 606	Pedregulho	13	561	4	5 610	504	5 840	230
62 505	Pedreira	10	146	2	1 163	173	1 304	216
64 206	Pedro de Toledo	6	336	4	3 360	336	3 360	-
61 613	Penápolis	22	1 011	3	9 099	1 202	10 818	1 719
60 712	Pereira Barreto	14	934	4	9 340	2 927	29 270	19 930
63 105	Pereiras	9	592	2	4 736	909	7 912	3 176
64 207	Peruíbe	5	31	4	310	59	590	280
61 614	Piecatu	5	300	1	2 100	1 187	8 309	6 209
63 704	Piedade	21	1 971	2	15 763	2 432	19 456	3 688
63 705	Pilar do Sul	9	554	3	4 936	1 176	10 584	5 598
63 512	Pindamonhangaba	17	903	3	8 127	903	8 127	-
61 110	Pindorama	5	310	2	2 400	418	3 344	864
62 006	Pinhal	15	310	3	2 790	431	3 879	1 089
63 407	Pinhalzinho	5	500	2	4 000	773	6 184	2 184
62 614	Piquerobi	9	259	2	2 072	1 604	12 632	10 760
63 513	Piquete	5	216	3	1 944	216	1 944	-
63 403	Piracaia	7	699	3	6 291	1 039	9 351	3 060
63 005	Piracicaba	50	1 843	3	16 507	2 576	23 184	6 597
62 303	Piraju	10	328	3	2 952	581	5 229	2 277
61 710	Pirajui	16	419	4	4 190	749	7 490	3 300
61 203	Pirangi	4	325	2	2 600	398	3 184	584
63 325	Pirapora do Dom Jesus	4	196	2	1 563	196	1 563	-
62 615	Pirapózinho	17	592	1	4 144	2 525	17 675	13 531
61 906	Pirassununga	14	542	3	4 873	797	7 173	2 295
61 719	Piratininga	8	313	3	2 617	475	4 275	1 458
61 209	Pitangueiras	10	723	3	6 552	728	6 552	-
60 910	Piamalto	5	330	4	3 300	452	4 520	1 220
62 714	Platina	5	265	3	2 305	368	3 312	927
63 826	Poá	1	51	1	357	62	434	77
60 911	Poloni	3	209	3	1 031	269	2 421	540
62 112	Pompéia	18	1 627	2	13 016	3 577	28 616	15 600
61 720	Pongaf	3	165	3	1 435	278	2 502	1 017
61 306	Pontal	10	225	3	2 025	225	2 025	-
60 205	Pontes Gestal	6	149	3	1 341	158	1 422	81
60 115	Populina	6	308	3	2 772	878	7 902	5 130
63 106	Porangaba	10	782	1	5 474	2 705	19 495	14 021
63 207	Porto Feliz	14	913	2	7 304	1 184	9 472	2 168
61 907	Porto Ferreira	5	225	3	2 025	225	2 025	-
61 013	Portirendaba	10	772	2	6 176	1 037	8 296	2 120
61 307	Pradópolis	3	72	4	720	72	720	-

ESTIMATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR MUNICÍPIO, ENQUANTO OS
REGISTROS DE DT 7.02 A 7.04:

METRÓPOLE DE SÃO PAULO

Código	Nome	ESTIMATIVO DE 7.02					PARA USO DO BDCN	
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Exercício orçamentário (Cr\$)	R/máior	Suplementação (Cr\$)	Total
61 200	Traia Grande	3	4	4	40	5	50	10
61 721	Presidente Alves	5	177	3	1 593	329	2 961	1 368
62 616	Presidente Bernardos	27	1 910	1	13 370	5 566	38 962	25 592
62 617	Presidente Epitácio	10	182	4	1 020	528	5 280	3 460
62 618	Presidente Prudente	27	1 519	1	10 633	3 739	26 173	15 540
62 619	Presidente Venceslau	9	570	3	5 130	1 568	14 112	8 982
61 722	Promissão	18	556	3	5 004	1 572	14 148	9 144
62 715	Quatá	14	471	3	4 239	788	7 092	2 853
52 113	Queiroz	5	387	1	2 709	1 906	13 342	10 633
63 514	Quoluz	3	143	4	1 480	140	1 480	-
62 114	Quintana	8	363	2	2 904	1 404	11 872	8 968
63 006	Rafard	2	149	3	1 341	149	1 341	-
62 520	Rancharia	10	1 087	3	9 783	1 716	15 444	5 661
63 900	Redenção da Serra	4	444	3	3 996	521	4 689	693
62 621	Regente Feijó	12	675	2	5 400	1 178	9 424	4 024
61 723	Reginópolis	3	187	4	1 670	270	2 700	630
64 103	Registro	16	668	3	6 012	1 118	10 062	4 050
60 607	Restinga	3	100	4	1 000	102	1 020	20
64 004	Ribeira	10	446	4	4 460	642	6 420	1 960
61 813	Ribeirão Bonito	4	321	4	3 210	554	5 540	2 330
63 706	Ribeirão Branco	13	802	2	6 416	1 639	14 712	8 296
60 600	Ribeirão Corrente	3	190	3	1 710	501	2 709	999
62 809	Ribeirão do Sul	5	250	3	2 250	250	2 250	-
63 827	Ribeirão Pires	6	40	3	360	40	360	-
61 303	Ribeirão Preto	49	781	3	7 029	878	7 902	873
63 610	Ribeirão Vermelho do Sul	7	609	2	4 872	1 259	10 072	5 200
60 609	Rifaina	3	83	4	830	151	1 510	680
61 814	Rincão	5	183	4	1 830	183	1 830	-
61 513	Rinópolis	15	1 390	1	9 730	4 574	32 018	22 288
62 307	Rio Claro	14	646	2	5 163	1 091	8 728	3 560
63 007	Rio das Pedras	4	310	3	2 062	381	3 429	567
63 028	Rio Grande da Serra	1	51	1	357	159	1 113	756
60 307	Riolândia	5	534	4	5 340	598	5 980	640
63 515	Roseira	3	64	3	576	64	576	-
60 713	Rubiácea	7	369	2	2 952	1 009	8 072	5 120
60 116	Rubinéia	5	350	3	3 150	905	8 145	4 995
61 724	Sabino	4	235	4	2 350	280	2 800	450
61 519	Sagres	5	395	1	2 765	1 791	12 537	9 772
61 111	Sales	3	142	4	1 420	142	1 420	-
61 309	Sales Oliveira	7	220	3	1 980	326	2 934	954
63 829	Salesópolis	10	798	2	6 304	1 204	9 632	3 248
61 520	Salmarão	4	235	2	1 980	979	7 032	5 952
63 208	Salto	4	220	3	2 052	251	2 259	207
63 209	Salto do Pirapora	4	290	3	2 610	290	2 610	-
62 610	Salto Grande	7	390	3	3 510	443	3 987	477
62 622	Sandovalina	3	72	3	640	1 075	9 675	9 027
61 112	Santa Adélia	7	451	2	3 608	611	4 880	1 200
60 117	Santa Albertina	9	660	1	4 620	1 060	7 616	2 996
63 001	Santa Bárbara D'Oeste	9	334	3	3 006	375	3 375	369
62 914	Santa Bárbara do Lio Fardo	6	403	4	4 030	824	8 240	4 160
63 526	Santa Francisca	7	296	3	2 664	363	3 285	621
63 113	Santa Maria D'Oeste	5	390	3	2 100	1 974	13 018	11 718

ESTIMATIVA DA PROVISÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, SUCEDIDA OS
REGISTROS DA IMP 7.02 E 7.04

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Município	ESTIMATIVA IMP 7.02				P/máior	MAIS USO DO MUNIC.	
		P. de sotobrões	Nº do estabelecimentos	Classificação	Provisão organizacional (Cr.)		Total	Suplementação (Cr.)
61 908	Santa Cruz da Conceição	3	260	3	2 340	260	2 340	-
61 909	Santa Cruz das Palmeiras	3	140	3	1 332	397	3 573	2 241
62 811	Santa Cruz do Rio Pardo	23	1 506	3	13 554	2 294	20 646	7 092
61 210	Santa Ernestina	2	103	4	1 030	103	1 030	-
60 119	Santa Fé do Sul	3	797	1	5 579	2 052	19 964	14 385
63 009	Santa Gotrudés	3	72	3	640	63	747	99
63 830	Santa Isabel	15	229	2	6 632	829	6 632	-
61 815	Santa Lúcia	3	72	4	720	72	720	-
62 308	Santa Maria da Serra	2	114	4	1 140	264	2 840	1 700
61 521	Santa Mercedes	5	309	2	2 472	439	3 504	1 032
60 120	Santana da Ponte Pensa	3	320	1	2 240	1 034	7 238	4 998
63 831	Santana de Parnaíba	5	292	2	2 336	376	3 003	672
60 121	Santa Rita D'Oeste	7	610	1	4 270	2 367	16 569	12 299
61 310	Santa Rita do Passa Quatro	12	531	4	5 310	531	5 310	-
61 311	Santa Rosa de Viterbo	3	224	3	2 016	266	2 394	378
62 623	Santo Anastácio	32	883	2	7 064	2 213	17 704	10 640
63 832	Santo André	7	12	3	100	134	1 206	1 090
61 407	Santo Antônio da Igreja	5	374	3	3 366	650	5 050	2 484
62 415	Santo Antônio de Posse	7	257	3	2 313	278	2 502	189
62 007	Santo Antônio do Jardim	5	142	2	1 136	227	1 616	680
63 517	Santo Antônio do Pinhal	4	408	1	2 856	791	5 537	2 601
62 624	Santo Expedito	3	411	1	2 877	1 196	8 572	5 495
61 615	Santópolis do Aguapeí	6	198	1	1 336	1 757	12 299	10 913
64 209	Santos	5	72	4	720	557	5 570	4 850
63 513	São Bento do Sapucaí	8	730	2	5 840	1 198	9 584	3 744
63 033	São Bernardo do Campo	20	162	3	1 458	277	2 493	1 035
63 634	São Caetano do Sul	1	-	3	-	3	27	27
61 816	São Carlos	26	635	3	5 715	730	6 570	855
60 122	São Francisco	4	415	1	2 905	908	6 916	4 011
62 008	São João da Boa Vista	25	916	2	7 328	1 331	10 648	3 320
60 123	São João das Duas Pontes	4	136	1	952	872	6 104	5 152
61 522	São João de Pau D'Alho	5	227	2	1 616	290	2 320	504
60 510	São Joaquim da Barra	15	233	3	2 097	320	2 880	703
60 610	São José da Bela Vista	4	285	3	2 565	297	2 673	108
63 909	São José do Barreiro	5	438	4	4 330	458	4 500	200
62 009	São José do Rio Pardo	15	531	3	4 779	627	6 183	1 404
61 014	São José do Rio Preto	20	1 830	2	14 704	1 838	14 704	-
63 519	São José dos Campos	23	1 792	3	16 128	1 907	17 163	1 035
63 910	São Luís do Paraitinga	20	380	3	3 492	11 129	10 161	6 669
62 915	São Manuel	17	573	3	5 157	875	7 075	2 710
63 707	São Miguel Arcanjo	13	771	3	6 939	1 300	11 700	4 761
63 835	São Paulo	25	-	4	-	1 435	14 350	14 350
62 309	São Pedro	6	479	3	4 311	722	6 498	2 187
62 812	São Pedro do Turvo	20	940	3	8 460	1 211	10 099	2 439
63 210	São Roque	21	710	2	5 680	1 008	8 704	3 024
64 303	São Sebastião	4	62	4	620	146	1 460	640
62 010	São Sebastião da Gramza	7	411	2	3 208	539	4 304	1 016
61 312	São Simão	11	183	4	1 830	239	2 390	560
64 210	São Vicente	1	5	3	45	20	100	135
63 211	Sarapuí	7	520	2	4 224	800	6 400	2 176
62 813	Santíssima	1	29	3	391	212	1 900	1 017

CLASSIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA PESQUISA DE 1970 E 1970.

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Município	POPULAÇÃO EM 7.02				P/maior	P/USO DO Censo	
		Nº de setores	Nº de estabeleci- mentos	Classifi- cação	População organizada (Cr.)		Total	Suplementação (Cr.)
								Diferença
60 912	Schistosópolis do Sul	3	230	2	1 940	387	3 096	1 256
61 313	Serra Sul	3	95	3	855	185	1 665	810
61 314	Serrana	3	70	3	630	123	1 107	477
62 507	Serra Negra	10	510	1	3 570	600	4 200	630
61 315	Sentâozinho	18	523	3	4 707	635	5 715	1 008
64 109	Seto Narras	6	568	4	5 630	681	6 810	1 130
61 113	Severínia	4	161	3	1 449	265	1 485	36
63 911	Silveiras	7	402	3	3 610	554	4 986	1 368
62 508	Socorro	22	1 631	1	11 417	3 178	22 246	10 829
63 212	Scroobaba	22	1 390	2	11 120	1 390	11 120	-
60 714	St. Menucci	9	235	3	2 124	1 410	12 690	10 566
62 416	Sumaré	9	462	2	3 696	725	5 800	2 104
63 836	Sumano	9	741	1	5 187	1 074	7 518	2 331
61 114	Taçapuã	10	513	3	4 617	633	5 697	1 080
61 817	Tabatinga	5	532	3	4 783	659	5 931	1 143
63 837	Taboão da Serra	1	-	3	-	16	144	144
62 625	Taciba	10	273	3	2 502	1 016	9 144	6 642
62 014	Taguaí	5	272	2	2 176	554	4 432	2 256
61 211	Taiacú	3	242	1	1 694	588	4 116	2 422
61 212	Taiává	3	332	2	2 656	414	3 312	656
61 910	Tambauá	3	320	4	3 200	404	4 040	640
61 015	Tanabi	16	1 446	3	13 014	1 446	13 014	-
63 708	Tapirai	6	513	4	5 130	754	7 540	2 410
62 011	Tapiratiba	5	181	3	1 629	214	1 926	297
61 213	Tequeritinga	15	832	3	7 488	1 007	9 063	1 575
62 916	Tequarituba	15	746	2	5 968	1 034	8 272	2 304
62 626	Taresbá	4	350	1	2 450	880	6 160	3 710
63 107	Tatuí	16	1 414	2	11 312	2 641	21 128	9 816
63 520	Taubaté	15	578	3	5 202	582	5 238	36
62 015	Tajupá	6	242	3	2 178	506	4 554	2 376
62 627	Teodoro Sampaio	39	1 645	4	16 450	1 700	17 000	550
61 214	Terra Roxa	4	256	3	2 304	534	3 006	702
63 108	Tietê	11	887	2	7 096	1 409	11 272	4 176
62 016	Timburi	6	106	3	954	221	1 989	1 035
62 310	Torrinha	4	458	3	4 122	459	4 122	-
63 521	Tremembé	5	177	3	1 593	177	2 593	-
60 124	Três Fronteiras	9	845	1	5 915	2 201	15 407	9 492
62 115	Três	25	1 343	1	9 401	4 425	30 905	21 504
61 523	Trípoli Paulista	10	810	1	5 670	1 400	9 800	4 130
61 616	Triúba	5	273	2	2 104	937	7 496	5 312
60 125	Trusalina	6	282	2	2 256	455	3 640	1 304
64 304	Viatuba	9	455	4	4 550	565	5 650	1 100
62 116	Utirajara	4	355	3	3 195	628	5 652	2 457
61 016	Uchoa	4	300	3	2 700	449	4 041	1 341
60 913	União Paulista	2	123	2	934	259	1 272	208
60 126	Urânia	10	1 039	1	7 273	1 064	13 048	5 775
61 725	Uru	2	121	3	1 089	227	2 043	954
61 115	Urupês	9	565	2	4 520	886	7 008	2 568
60 206	Valentim Gentil	5	259	2	2 072	421	3 368	1 296
62 417	Valinhos	11	462	1	3 234	557	3 899	665
60 715	Valparádio	11	438	4	4 300	643	6 430	2 050

INSTITUTO DE ESTADUAL DO CENSO E ESTATÍSTICA
 INSTITUTO FEG - IPE
 VIII Censo Demográfico
 VIII INQUÉSTADO CENSO - 1970
 CAR.

Censo Agrotípico (1971)

- 12 -

ESTADO DA PARANÁ ORGANIZAÇÃO POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS
REGISTROS DA DT 7.02 E 7.041

ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Município	EM VISTO DT 7.02					PARA USO DO DCEM	
		Nº de setores	Nº de estabelecimentos	Classificação	Execução orçamentária (Cr\$)	D/máior	Suplementação (Cr\$)	Total
62 012	Vargem Grande do Sul	3	391	3	3 519	452	4 063	549
63 300	Várzea Paulista	2	40	2	320	45	360	40
62 117	Vera Cruz	13	323	2	2 504	662	5 296	2 712
62 410	Vinhedo	6	261	1	1 827	261	1 627	-
61 215	Viradouro	5	504	2	4 032	500	4 640	608
61 216	Vista Alegre do Alto	3	161	2	1 280	161	1 288	-
63 213	Votorantim	6	240	3	2 160	240	2 160	-
60 207	Votuporanga	12	1 175	2	9 400	1 815	14 520	5 120

